Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

122991/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA:	13/12/2023
ASSUNTO:	Licitação - 00014/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru-PB
INTERESSADOS:	SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120
@cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com
Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

Prezado (a),

É com imensa satisfação que o escritório ***CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, apresenta proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) à esta Prefeitura Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, a "Nova" Lei de Licitações, que substituirá a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), está vigente e trouxe importantes mudanças no regime das licitações e contratações públicas.

Ela já pode ser aplicada desde a sua publicação para as licitações públicas e contratos administrativos em todas as esferas do país, órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com importantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

A Nova Lei de Licitações avança em diversos pontos, mesclando certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação, incluindo inovações, ferramentas, novos direitos para os fornecedores, novas competências para os agentes públicos e disposições outras, há muito tempo reclamadas no ambiente licitatório, representando, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações e contratações públicas.

Para além disso, a Lei prevê inúmeras situações, em que haverá a necessidade de edição de regulamentos, tais como Decretos ou Resoluções. Também serão utilizados documentos padronizados e há necessidade de adequação das estruturas administrativas e também a adoção de sistemas eletrônicos que irão integrar com o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Sabemos que a Nova Lei previu prazo de 2 (dois) anos para que os órgãos públicos pudessem se adequar à nova realidade, no entanto, o cenário foi bastante adverso já que a Lei foi sancionada no auge da crise pública de saúde causada pela COVID 19 e, ao mesmo tempo, o próprio PNCP – portal centralizado de publicação de todos os atos referentes às licitações – ainda não estava em plena operacionalização.

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

Soma-se, a essa realidade, a falta de capacitação adequada para os agentes, as deficiências em termos de pessoal e o excesso de procedimentalização da Nova Lei, o que demanda apoio técnico especializado.

Nessa conjuntura, muito em breve todos os Municípios e demais órgãos públicos deverão estar totalmente adaptados para aplicação da Nova Lei de Licitações.

Para isso, o Escritório ***CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*** preparou uma consultoria totalmente especializada e personalizada para auxiliar os órgãos públicos a realizarem a transição para a Lei 14.133/2021.

A Consultoria Jurídica propiciará uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, com uma abordagem prática.

Entre os principais benefícios sobre a nossa contratação poderemos assegurar:

- Escritório composto de profissionais com notória especialização na seara de licitações e contratos administrativos, com expertise em Direito Municipal, motivada para prestação de serviços de alto nível;
- Experiência comprovada do nosso escritório em trabalhos semelhantes, prestados em outros Órgãos;
- Canal de comunicação permanente com a Administração deste Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto.

Para uma maior compreensão e entendimento da essência dos serviços, da forma e do custo de nosso trabalho, promovemos nossa apresentação, nos termos que seguem.

Atenciosamente,

CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n. 44.346.048/0001-21

Cinthya Fernanda Vicente de Souza
Advogada OAB/PB 20.726

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

ANEXO I

O ESCRITÓRIO

APRESENTAÇÃO

Somos um escritório de advocacia cujo propósito é a Transformação. Nosso compromisso, ética, eficiência, qualificação são valores para a prestação de um serviço jurídico de excelência nas áreas de Direito Público, a possibilitar a realização de soluções inovadoras e personalizadas.

O ***Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia*** adota como filosofia de trabalho o conhecimento científico, organização e resultado, a fim de prestar serviços jurídicos de qualidade em diferentes segmentos econômicos e variadas necessidades jurídicas. Assessoria e Consultoria aptas a adotar medidas administrativas e judiciais necessárias ao alcance do resultado desejado por nossos clientes e parceiros, atuando junto à Administração Pública e Empresas Privadas.

Nossa Missão é proporcionar sempre aos nossos clientes um serviço jurídico de excelência e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência.

Nossa visão é ser reconhecida como instituição de referência da Advocacia especializada em Direito Administrativo, especialmente em Licitações e Contratações Públicas.

Nossos Valores são pautados na Ética; Qualificação técnica; Responsabilidade na relação com nossos clientes; Transparência; Comprometimento; Advocacia como função essencial à Justiça; Direito como ciência.

No cenário cada vez mais dinâmico dos mercados, conciliamos a segurança jurídica com a busca de resultados na aplicação de mecanismos de planejamento e

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

atendimento aos preceitos fundamentais da Administração, mantendo sempre uma filosofia proativa, assim, agindo antecipadamente, evitando ou resolvendo situações e problemas futuros. Tudo isso alicerçado ao nosso trabalho em três premissas: ética, agilidade e informação.

Possuímos escritório na Cidade de Campina Grande - PB, com uma estrutura moderna para melhor prestar nossos serviços, bem como atuamos em todo o território nacional, seja em demandas administrativas e/ou judiciais.

A estrutura do escritório conta com internet banda larga de alta velocidade, computadores modernos, como também uma biblioteca para desenvolvimento de um bom trabalho e um espaço de reuniões onde poderão ser debatidos pontos cruciais de procedimentos e processos.

Os serviços são desenvolvidos visando um planejamento futuro para estes clientes à medida que políticas internas e/ ou externas evoluam para se adaptar às demandas de um mundo em transformação.

Outros serviços podem ser fornecidos para atender às suas necessidades.

COMO FAZEMOS

Definimos como prioridade o relacionamento interpessoal, acreditando ser este o melhor caminho para conhecer suas reais necessidades e definir os instrumentos jurídicos que virão potencializar a dinâmica dos órgãos públicos.

Para manter constante o fluxo de informações com os clientes, são disponibilizadas todas as informações sobre as demandas em andamento, com atualização da evolução de seus trâmites e demais dados pertinentes.

No mesmo endereço, é mantido um canal permanente de consultas, onde qualquer dúvida pode ser solucionada.

O progresso desse relacionamento se dá com a manutenção de reuniões entre o corpo técnico do escritório e seus clientes, quando a quebra da formalidade e do

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

tecnicismo legal proporciona uma melhor interação das partes, garantindo maior eficiência nos atos e demandas administrativas contratadas.

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120
@cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com
Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

ANEXO II

NOSSA VOCAÇÃO

Acima de tudo, ter coragem e uma atuação comprometida com o avanço da sociedade e com o aperfeiçoamento da profissão e da legislação, por meio do exercício do Direito. Além disso, um agir com ética e responsabilidade para garantir a excelência das soluções legais e a satisfação dos nossos clientes.

Proporcionar ao cliente a melhor solução para as demandas apresentadas, oferecendo-lhe todas as informações necessárias para compreensão das alternativas viáveis na solução das demandas. Buscamos, finalmente, atender nossos clientes de forma ética, inovadora, personalizada e eficaz.

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120
@cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com
Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

ANEXO III

MÉTODO DO TRABALHO

Objeto da prestação de serviço

A referida proposta engloba o serviço de Consultoria Jurídica, bem como treinamento de servidores que atuem diretamente nas contratações públicas do município, para implementação da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

Singularidade dos serviços

Os serviços específicos descritos possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer conhecimentos específicos e interdisciplinares de institutos jurídicos típicos das áreas de direito municipal, gestão pública e direito administrativo, de forma adaptada às realidades das Prefeituras Municipais.

Mais do que isto, ressalte-se, a correta execução dos serviços demandam além de conhecimentos muito específicos no plano teórico, uma profunda familiaridade prática com os mecanismos processuais de controle externo, e da jurisprudência especializada emanada pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas.

A enorme complexidade que pauta a execução dos serviços é informada, ainda, pela necessidade de redução dos riscos, considerando as diversas operações e irregularidades apontadas pelos Órgãos de Controle Externo nas licitações.

Pela combinação destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente intelectual e, assim, personalíssimo para a boa prestação dos serviços.

Notória especialização

O escritório Proponente possui notória especialização para a prestação dos serviços indicados, vejamos:

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

- O escritório Proponente possui experiência na execução de serviços semelhantes, tendo executado outros contratos já firmados, mediante inexigibilidade de licitação, ou pela prestação de serviço da sócia administradora, conforme documentação comprobatória em anexo;
- Os profissionais vinculados ao escritório Proponente possuem sólida formação profissional e acadêmica, detentores de experiência profissional, conforme se observa no currículo resumido da sócia administradora em anexo;

Regime de Execução

O escritório ***Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia***, para efetivar os serviços de assessoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato:

a) Iniciar pesquisas nos anais da edilidade, com a finalidade de verificar o andamentos do setor de licitações da prefeitura e, consequentemente, iniciar a prestação dos serviços contratados;

b) Realização de treinamento com a equipe do setor de licitações da contratante para que sejam alinhadas todas a demandas ;

Para tanto, estaremos disponibilizando uma Consultoria, para melhor atendê-los, mediante:

- **E-mail (resposta eletrônica);**
- **Telefone;**
- **Reunião virtual;**
- **Pessoalmente, na realização de reuniões formais no Escritório ou deslocamento de um profissional "*in loco*";**
- **Treinamento de servidores.**

Com a finalidade de sermos mais hábeis na Consulta, em casos mais simples, cotidianos, o uso do e-mail e reuniões onlines possibilitam uma maior rapidez no atendimento. Em casos mais complexos, onde haja a demanda de um estudo

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

preventivo, uma reunião direta é mais viável para a manutenção da qualidade na prestação do serviço.

Enaltecemos ainda que, na consulta, poderá ser mensurado o tempo que necessitam de resposta, podendo ser atribuído noutro campo, o caráter de **URGÊNCIA**, quando nossa equipe estará imediatamente atendendo às suas solicitações.

PLANO DE TRABALHO

Os serviços serão executados de forma parcelada, durante 05 (cinco) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato.

Conforme as necessidades administrativas desta Municipalidade, o escritório Proponente se coloca à disposição para executar os seguintes serviços, em 5 (cinco) etapas que compreenderão:

- **Diagnóstico:**
  ● Compreende a realização de diagnóstico do setor de compras e licitações e das medidas de governança existentes no órgão.

- **Planejamento:**
  ● Planejamento compreende o plano de ação e a apresentação das principais fragilidades para que seja realizada a migração para o novo regime;
  ● Elaboração do cronograma de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  ● Orientação a Comissão de Implantação da Lei 14.133/21 criada no âmbito do município.
  ● Orientação para criação do Plano de Contratações Anual - PCA.

- **Regulamentação:**

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

● Orientação para elaboração da regulamentação da Lei 14.133/2021, com a apresentação de sugestões de minutas dos Decretos ou Resoluções, tudo de forma personalizada e de acordo com a realidade do órgão público;
● Orientação para elaboração de minutas padronizadas;

- **Treinamento:**
  ● Treinamentos sobre as Principais Alterações da Lei n. 14.133/21; Instrumentos de Planejamento; Contratos administrativos: gestão e fiscalização contratuais aos servidores envolvidos no fluxo das contratações públicas.

- **Processo de implantação:**
  ● Atuaremos no processo inicial de implantação propriamente dito, ou seja, a utilização da Lei 14.133/2021 de forma assistida e segura a partir de orientações jurídicas e técnicas;
  ● As consultorias poderão ser presenciais ou à distância, por meio de videoconferências. Além disso, poderão ser formuladas consultas por e-mail ou aplicativos de mensagem de modo a agilizar ainda mais o processo de migração para o novo regime de contratações públicas.

Proteção de Documentos e Dados

O escritório ***Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia*** também está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, preservando, conservando e monitorando os dados fornecidos por nossos clientes. Não compartilha dados pessoais ressalvados para o objeto definido em contrato. Em caso de dúvidas e reclamações, consulte nossa equipe por meio do e-mail: advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com.

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

HONORÁRIOS

Para a execução dos serviços acima descritos, propomos o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo o valor global para 05 meses de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Correrão por conta da Contratada o pagamento de despesas referente a deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados para acompanhamento *in loco*.

DISCRIMINAÇÃO	**UND.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Consultoria Jurídica, bem como treinamento de servidores que atuem diretamente nas contratações públicas do município, para implementação da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).	Serv.	05 meses	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realização do interesse dos nossos clientes.

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120 @cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

CINTHYA SOUZA
ADVOCACIA

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Diante do exposto, confiantes que podemos desempenhar um trabalho exitoso, aguardamos manifestação dessa Gestão, ao tempo em que reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 44.346.048/0001-21

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

Advogada - OAB/PB 20.726

Complexo Heron Marinho - Sala 606, 6º andar
R. José Bernardino - Vila Cabral - Campina Grande/PB, 58408-000
(83) 999671004 / (83) 99958-4120
@cinthyasouzaadvocacia
advocaciacinthyasouza.contato@gmail.com
Cinthya Souza Advocacia

Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade In... Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 351B.03A5.DAAD.4D59.8FED.864B.5539.5F71.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Novembro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) para a Prefeitura Municipal de Juru–PB.	MESES	5	5.000,00	25.000,00
				Total	25.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 25.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: 3 (três) dias
Conclusão: 5 (cinco) meses
4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Justificativa do preço. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 48C4.7802.371E.8E5D.C95C.F18B.2672.CFAC.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 16 de Novembro de 2023.

_____
CASSIANO SEVERINO DA SILVA
Secretario de Administração

Justificativa do preço. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 48C4.7802.371E.8E5D.C95C.F18B.2672.CFAC.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00014/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru-PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Juru - PB, 27 de Novembro de 2023.

_____

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 256C.40D5.EAC2.45B0.E077.59D9.D0CE.E77E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Juru:
02.020 Gabinete do Prefeito
000035 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000049 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000051 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.040 Secretaria de Administração
000058 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000069 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000071 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
000095 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000107 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000109 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria de Controle Interno
000115 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000123 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000125 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.070 Secretaria de Articulação Institucional
000130 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000138 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000140 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.080 Secretaria de Educação
000162 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000175 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.090 Secretaria de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Previsão Orçamentária. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: EEF6.CFEA.1FAE.8071.D6CC.8B95.0B84.5CB3.

000419 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Fundo Municipal de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000445 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000465 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000613 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Assistência Social
000697 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000709 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
000870 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
000892 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 16 de Novembro de 2023.

_____
DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: EEF6.CFEA.1FAE.8071.D6CC.8B95.0B84.5CB3.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Juru - PB, 28 de Novembro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00014/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
44.346.048/0001-21
Item(s): 1.
Valor: R$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Ratificação. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 108F.A12E.5FD8.0465.B5B2.46BE.8115.0111.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 11:54:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 122991/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00014/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 28/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 15.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 15.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.346.048/0001-21
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Não	
Justificativa do preço	Sim	48c47802371e8e5dc95cf18b2672cfac
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	256c40d5eac245b0e07759d9d0cee77e
Previsão Orçamentária	Sim	eef6cfea1fae8071d6cc8b950b845cb3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia	Sim	351b03a5daad4d598fed864b55395f71
Ratificação	Sim	108fa12e5fd80465b5b246be81150111

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 11:54. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: C36B.4879.49E7.6290.9551.0CE9.EF25.B984.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231121IN00014

CONTRATO Nº: 00141/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA JOSE BERNARDINO, 97 - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 44.346.048/0001-21, neste ato representado por Cinthya Fernanda Vicente de Souza, Brasileira, Casado, Advogada, residente e domiciliado na RUA JOSE BERNARDINO, 97 - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58434-323, Campina Grande – PB, CPF nº 015.492.484-99, Carteira de Identidade nº 3442335 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 0CE8.C291.C831.0567.0DB2.CCB3.8B39.6813.

1	Prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) para a Prefeitura Municipal de Juru–PB.	MESES	5	3.000,00	15.000,00
				Total:	15.000,00

A prefeitura municipal de Juru investirá para consecução dos serviços objeto do presente ato, o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 5 (cinco) meses), podendo ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com pagamentos mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagos de acordo com a apresentação de notas fiscais a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Juru:
02.020 Gabinete do Prefeito
000035 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000049 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000051 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.040 Secretaria de Administração
000058 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000069 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000071 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
000095 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000107 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000109 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria de Controle Interno
000115 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000123 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000125 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.070 Secretaria de Articulação Institucional
000130 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000138 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000140 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 0CE8.C291.C831.0567.0DB2.CCB3.8B39.6813.

02.080 Secretaria de Educação
000162 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000175 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.090 Secretaria de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000419 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Fundo Municipal de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000445 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000465 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000613 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Assistência Social
000697 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000709 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
000870 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
000892 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/04/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e - O contratante se obriga a pagar o valor global da contratação na forma e no prazo estipulados neste contrato.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 0CE8.C291.C831.0567.0DB2.CCB3.8B39.6813.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 0CE8.C291.C831.0567.0DB2.CCB3.8B39.6813.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 29 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA
015.492.484–99

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 0CE8.C291.C831.0567.0DB2.CCB3.8B39.6813.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Juru - PB, 28 de Novembro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00014/2023-03

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jailma Leite Santana, Assistente Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: EE2F.5549.6B12.6714.34EE.C99C.5DF2.EE8E.

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 29 de novembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 15.000,00.

Juru - PB, 28 de Novembro de 2023
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB; DESIGNO os servidores Cassiano Severino da Silva, Secretario de Administração, como Gestor; e Jailma Leite Santana, Assistente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 28 de Novembro de 2023
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2023. OBJETO: Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 28/11/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Juru: 02.020 Gabinete do Prefeito 000035 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000049 3390.35 99 Serviços de Consultoria 000051 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.040 Secretaria de Administração 000058 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000069 3390.35 99 Serviços de Consultoria 000071 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças 000095 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000107 3390.35 99 Serviços de Consultoria 000109 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.060 Secretaria de Controle Interno 000115 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000123 3390.35 99 Serviços de Consultoria 000125 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.070 Secretaria de Articulação Institucional 000130 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000138 3390.35 99 Serviços de Consultoria 000140 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.080 Secretaria de Educação 000162 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000175 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.090 Secretaria de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000419 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.100 Fundo Municipal de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000445 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000465 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000613 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Assistência Social 000697 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 000709 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 000870 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 000892 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 29/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00141/2023 - 29.11.23 - CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 15.000,00.

"Gabinete da Prefeita"

****
Solange Maria Felix Barbosa
Prefeita Constitucional

Edição Extra

Comprovante de publicidade. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: DCF5.5F8F.F83F.D550.0C34.245B.8998.910C.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

Juru - PB, 28 de Novembro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00014/2023-02

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Cassiano Severino da Silva, Secretario de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

_____
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita

Designação do gestor do contrato. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: 88E4.C6DF.1EB7.2F54.9262.BFEA.E98A.23A7.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Juru:
02.020 Gabinete do Prefeito
000035 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000049 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000051 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.040 Secretaria de Administração
000058 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000069 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000071 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
000095 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000107 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000109 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria de Controle Interno
000115 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000123 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000125 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.070 Secretaria de Articulação Institucional
000130 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000138 3390.35 99 Serviços de Consultoria
000140 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.080 Secretaria de Educação
000162 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000175 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.090 Secretaria de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: EEF6.CFEA.1FAE.8071.D6CC.8B95.0B84.5CB3.

000419 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Fundo Municipal de Saúde
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000445 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000465 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000613 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Assistência Social
000697 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado
000709 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
000834 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
000870 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
000892 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 16 de Novembro de 2023.

_____
DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: EEF6.CFEA.1FAE.8071.D6CC.8B95.0B84.5CB3.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.346.048/0001-21 **MATRIZ**		**23/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R JOSE BERNARDINO

NÚMERO
97

COMPLEMENTO
ANDAR 6 SALA 606

CEP
58.408-027

BAIRRO/DISTRITO
VILA CABRAL

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADVOCACIACINTHYASOUZA.CONTATO@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9967-1004

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **14:43:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1093 | quarta-feira, 3 de maio de 2023 | Página: 158

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 03/05/2023

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 627/SC/2023 – Designa e Nomeia Membros para a Comissão de Direito Administrativo desta Seccional

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 33, II, b, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Designar e nomear os seguintes advogados e advogadas para comporem a **COMISSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** desta Seccional:

Presidente: Ana Gabriela Galvão de Vasconcelos Massini, OAB/PB 19740

Vice-presidente: Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, OAB/PB 10937

Secretário-geral: João Luiz Sobral de Medeiros, OAB/PB 23692

Secretária executiva: Cinthya Fernanda Vicente de Souza, OAB/PB 20726

Ouvidora: Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB/PB 14400

Esta Portaria tem efeitos a contar da data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

02 de maio de 2023, Sala das Comissões.

HARRISON A. TARGINO
Presidente da OAB/PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, CNPJ n. 09.074.345/0001-64, com endereço na rua João Pessoa, 121, centro, São João do Cariri -PB, neste ato representado pelo prefeito constitucional, o sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, CPF nº 084.783.214-70, a pedido da parte interessada**, ATESTA** que o escritório de advocacia **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, neste ato representada pela sra. **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, advogada, OAB/PB n. 20.726, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou serviços jurídicos junto ao setor de licitações e contratos administrativos da prefeitura municipal de São João do Cariri – PB, em especial no tocante a exame dos procedimentos licitatórios, orientação nas minutas de editais de licitações, termos de referência, contratos, emissão de parecer jurídico e apoio administrativo aos demais órgãos e secretarias municipais, tudo em observância a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520 e suas alterações, bem como orientação na implementação da nova lei de licitações (Lei n. 14.133/21), no período compreendido de outubro do ano de 2022 a janeiro do ano de 2023, conforme contrato n. 00154/2022-CPL.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho. Não tendo nada mais a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São João do Cariri-PB, 31 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI:09074345000164

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI:09074345000164
Dados: 2023.03.06 23:01:05 -03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Secretária de Administração

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA
CASA MANOEL JOSÉ DAS NEVES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA, CNPJ n. 04.832.786/0001-64, com endereço na rua Manoel José das Neves, 44, centro, Coxixola -PB, CEP: 58588-000, neste ato representado pelo presidente, o sr. ROBÉRIO GONÇALVES RIBEIRO, a pedido da parte interessada**, ATESTA** que o escritório de advocacia **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, neste ato representada pela sra. CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, advogada, OAB/PB n. 20.726, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou os serviços de Consultoria Legislativa a esta Câmara Municipal, em especial no tocante a análise dos atos legislativos praticados pela Casa, bem como auxílio ao setor de controle interno quanto ao cumprimento do regimento interno e das normas emanadas pelos órgãos externos de fiscalização, no período compreendido de fevereiro à dezembro do ano de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho. Não tendo nada mais a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Coxixola -PB, 30 de dezembro de 2022.

ROBERIO GONCALVES RIBEIRO:02675402486
Assinado de forma digital por ROBERIO GONCALVES RIBEIRO:02675402486
Dados: 2023.03.06 16:20:59 -03'00'

ROBÉRIO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coxixola

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIVRAMENTO
CASA SEVERINO GERMANO FILHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, CNPJ n. 01.609.777/0001-10, com endereço na rua Presidente João Pessoa, 140, centro, Livramento -PB, CEP: 58690-000, neste ato representada pela presidente, a sra. ADRIANA ALVES DE BRITO, CPF n. 042.435.394-64, a pedido da parte interessada**, ATESTA** que o escritório de advocacia **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, neste ato representada pela sra. CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, advogada, OAB/PB n. 20.726, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou os serviços de Consultoria Legislativa a esta Câmara Municipal, em especial no tocante a análise dos atos legislativos praticados pela Casa, bem como auxílio ao setor de controle interno quanto ao cumprimento do regimento interno e das normas emanadas pelos órgãos externos de fiscalização, no período compreendido de abril à dezembro do ano de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho. Não tendo nada mais a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Coxixola -PB, 30 de dezembro de 2022.

ADRIANA ALVES DE BRITO:04243539464
Assinado de forma digital por ADRIANA ALVES DE BRITO:04243539464
Dados: 2023.03.06 16:56:30 -03'00'

ADRIANA ALVES DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Livramento

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

INFORMS
Consultoria, Cursos & Serviços

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, representada por Cinthya Fernanda Vicente de Souza, CPF n. 015.492.484-99, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou os serviços de Instrutoria a esta empresa nas áreas de Educação, nas subáreas de Legislação e Políticas Públicas em Educação. Na área de Legislação aplicada aos pequenos negócios, nas subáreas de Direito Administrativo e Direito Ambiental. No mesmo sentido, prestou Instrutoria na área de Políticas Públicas, nas subáreas de Gestão Pública; Políticas Públicas aplicadas aos pequenos negócios e Compras Públicas, e na área de Inovação, na subárea de Cidades Inteligentes, desenvolvendo no período de 20/02/22 a 30/03/23, **totalizando 400 horas de trabalho**, as seguintes atividades:

- Ministrou o curso "Compras Públicas", abordando sobre os princípios básicos da licitação, as garantias, os tipos de licitação e suas modalidades, bem como sobre contratação direta (inexigibilidade e dispensa), tratando da fase interna e externa do procedimento licitatório;
- Ministrou o curso de "Controle Interno na Administração Pública";
- Participou de Oficina Prática sobre Gestão de Convênio, parcerias público-privadas e instrumentos de cooperação;
- Ministrou a palestra "Direitos Humanos e o Direito à Educação";
- Ministrou o curso sobre "Políticas Públicas aplicadas à Educação";
- Ministrou o curso sobre os "Aspectos práticos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual";
- Ministrou o curso "Legislações Urbanísticas", abordando sobre Estatuto da Cidade, Plano Diretor, Código de Obras, Plano de Mobilidade Urbana, Lei de Uso e Ocupação de Solo e, ainda, uma abordagem sobre cidades sustentáveis e conceito de cidades inteligentes.

Declaramos ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Sem mais para o momento,

Informs Consultoria, Cursos e Serviços
CNPJ: 06.125.670/0001-10
Pauliano Lamec Matias dos Santos
PROPRIETÁRIO

Campina Grande-PB, 03/04/2023.

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS
CPF: 011.694.254-10
Gerente administrativo

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTOS, CNPJ 09.378.742/0001-20, declara para os devidos fins que a empresa **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou os serviços de consultoria jurídica nas áreas de Educação, nas subáreas de Legislação e Políticas Públicas em Educação. Na área de Legislação aplicada aos pequenos negócios, nas subáreas de Direito Tributário/Fiscal; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Civil e Direito Administrativo. No mesmo sentido, prestou serviços de consultoria jurídica na área de Políticas Públicas, nas subáreas de Gestão Pública; Políticas Públicas aplicadas aos pequenos negócios e Compras Públicas, desenvolvendo no totalizando 100 horas de trabalho, nas seguintes atividades:

- Consultoria jurídica na área de Educação, orientando nos procedimentos que a empresa participa junto às secretarias de educação dos municípios, especialmente no fomento a políticas públicas e legislações aplicáveis, especialmente no fomento de implementação de ações com o poder público;

- Consultoria jurídica na tomada de decisões da empresa, orientando na gestão tributária e fiscal, na realização de contratos e acordos, com a finalidade de garantir a manutenção da estrutura societária, evitando crises, bem como orientando para que as ações da empresa sejam praticadas corretamente e estejam de acordo com a lei, evitando ações trabalhistas e indenizações futuras;

- Consultoria jurídica em todos os procedimentos/modalidades de licitações e contratos administrativos com a Administração Direta e Indireta, acompanhando e orientando em todas as fases da contratação pública (credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal, certidões, etc.) desde a publicação do edital até a finalização da fase externa com a contratação (contrato administrativo);

Declaramos ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:09378742000120

Assinado de forma digital por INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:09378742000120
Dados: 2023.04.06 16:53:24 -03'00'

Campina Grande-PB, 06 de abril de 2023.

Innovare Consultoria & Treinamentos

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

JL ENGENHARIA
& MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 44.346.048/0001-21, com endereço profissional no Empresarial Heron Marinho, sala 606, 6º andar, rua José Bernardino, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP: 58408-000, prestou os serviços de consultoria jurídica nas áreas de Legislação aplicada aos pequenos negócios e Políticas Públicas e respectivamente nas subáreas de Direito Administrativo e Compras Públicas, desenvolvendo no periodo de 01/02/2022 a 01/02/2023, totalizando 960 horas de trabalho, as seguintes atividades:

- Consultoria jurídica em todos os procedimentos/modalidades de licitações e contratos administrativos com a Administração Direta e Indireta, acompanhando e orientando em todas as fases da contratação pública (credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal, certidões, etc.) desde a publicação do edital até a finalização da fase externa com a contratação (contrato administrativo);

Declaramos ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Juru-PB, 01 de Fevereiro de 2023.

JANAINA LEITE BATISTA

CEO

CEP: 081.139.174-46

Janaina Leite Batista
Engenheira Civil
CREA 161506866-0

JL Engenharia & Materiais de Construção
CNPJ 27.687.221/0001-36 – Inscrição Estadual: 16.340.373-2
Praça Manoel Carneiro, nº 136, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000.
(83) 99802-0548 – jlengenhariapb@gmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CNPJ: 09.150.087/0001-58

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP.: 58.985-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 09.150.087/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o sr. NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ, vem, por meio deste, **ATESTAR** que a **Sra.CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, Advogada, inscrita no CPF sob o n. 015.492.484–99, inscrita na OAB/PB 20.726, com endereço profissional no Complexo Heron Marinho, na Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, sala 606, 6º andar, Campina Grande – PB, CEP: 58408-000, prestou satisfatoriamente serviço especializado a esta edilidade, atendendo integralmente as especificações contratuais, no que diz respeito aos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, durante o período compreendido de junho à dezembro do ano de 2017, janeiro à dezembro do ano de 2018 e, janeiro a dezembro do ano de 2019, não havendo em nossos registros fatos que desabonem a qualidade do serviço prestado, sua conduta e desempenho.

Para tal, segue as discriminações dos Serviços Prestados:

- Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa e Judicial;
- Assessoria e Consultoria no Acompanhamento e controle da Gestão;
- Assessoria as Comissões de Licitações na elaboração de pareceres jurídicos;
- Assessoria as Comissões de Processos Administrativos;
- Exame de autos de processos perante Órgão administrativo e judiciário;
- Orientação detrabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Participação em Audiências administrativas e judiciais;
- Participação em sessões na Câmara Municipal representando o Município;
- Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal;
- Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao Ministério Público Estadual e Federal e aos demais Órgãos de Fiscalização e Controle;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

- Pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Elaboração ou assistência em contratos administrativos de direitos;
- Assessoria e Consultoria na Elaboração e Análise a projetos de lei e demais atos normativos do Executivo Municipal;
- Recursos Administrativos em geral;

Santana de Mangueira – PB, 20 de janeiro de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CNPJ: 09.150.087/0001-58

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP.: 58.985-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 09.150.087/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o sr. NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ, vem, por meio deste, **ATESTAR** que a **Sra.CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, Advogada, inscrita no CPF sob o n. 015.492.484–99, inscrita na OAB/PB 20.726, com endereço profissional no Complexo Heron Marinho, na Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, sala 606, 6º andar, Campina Grande – PB, CEP: 58408-000, prestou satisfatoriamente serviço especializado a esta edilidade, atendendo integralmente as especificações contratuais, no que diz respeito aos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, durante o período compreendido de junho à dezembro do ano de 2017, janeiro à dezembro do ano de 2018 e, janeiro a dezembro do ano de 2019, não havendo em nossos registros fatos que desabonem a qualidade do serviço prestado, sua conduta e desempenho.

Para tal, segue as discriminações dos Serviços Prestados:

- Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa e Judicial;
- Assessoria e Consultoria no Acompanhamento e controle da Gestão;
- Assessoria as Comissões de Licitações na elaboração de pareceres jurídicos;
- Assessoria as Comissões de Processos Administrativos;
- Exame de autos de processos perante Órgão administrativo e judiciário;
- Orientação detrabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Participação em Audiências administrativas e judiciais;
- Participação em sessões na Câmara Municipal representando o Município;
- Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse das Secretarias e Departamentos que integram a Administração Municipal;
- Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao Ministério Público Estadual e Federal e aos demais Órgãos de Fiscalização e Controle;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

- Pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Elaboração ou assistência em contratos administrativos de direitos;
- Assessoria e Consultoria na Elaboração e Análise a projetos de lei e demais atos normativos do Executivo Municipal;
- Recursos Administrativos em geral;

Santana de Mangueira – PB, 20 de janeiro de 2022.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 20726, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 015.492.484-99, residente e domiciliado(a) na RUA LUZINALDA EDITE DE ARAUJO LEITE, nº 498, BLOCO C APT 202, SERROTAO, cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58434-323;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE
A Sociedade ora constituída adotará a razão social de**CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba na RUA JOAO QUIRINO, nº 332, ANDAR 1 SALA 02, CATOLE, CEP: 58410370.

CLÁUSULA II - OBJETO
A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO
O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL
O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R$	%
CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR
Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande - PB, 25 de outubro de 2021

_____
CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA
Titular/Administrador

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, com inscrição ativa no OAB/PB, sob o n° 20726, inscrito no CPF n° 01549248499, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01549248499	20726	CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2021 16:15 SOB N° 20210004760.
PROTOCOLO: EM 10/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108565600. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB2100230.
CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARAÍBA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/11/2021
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12299123. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

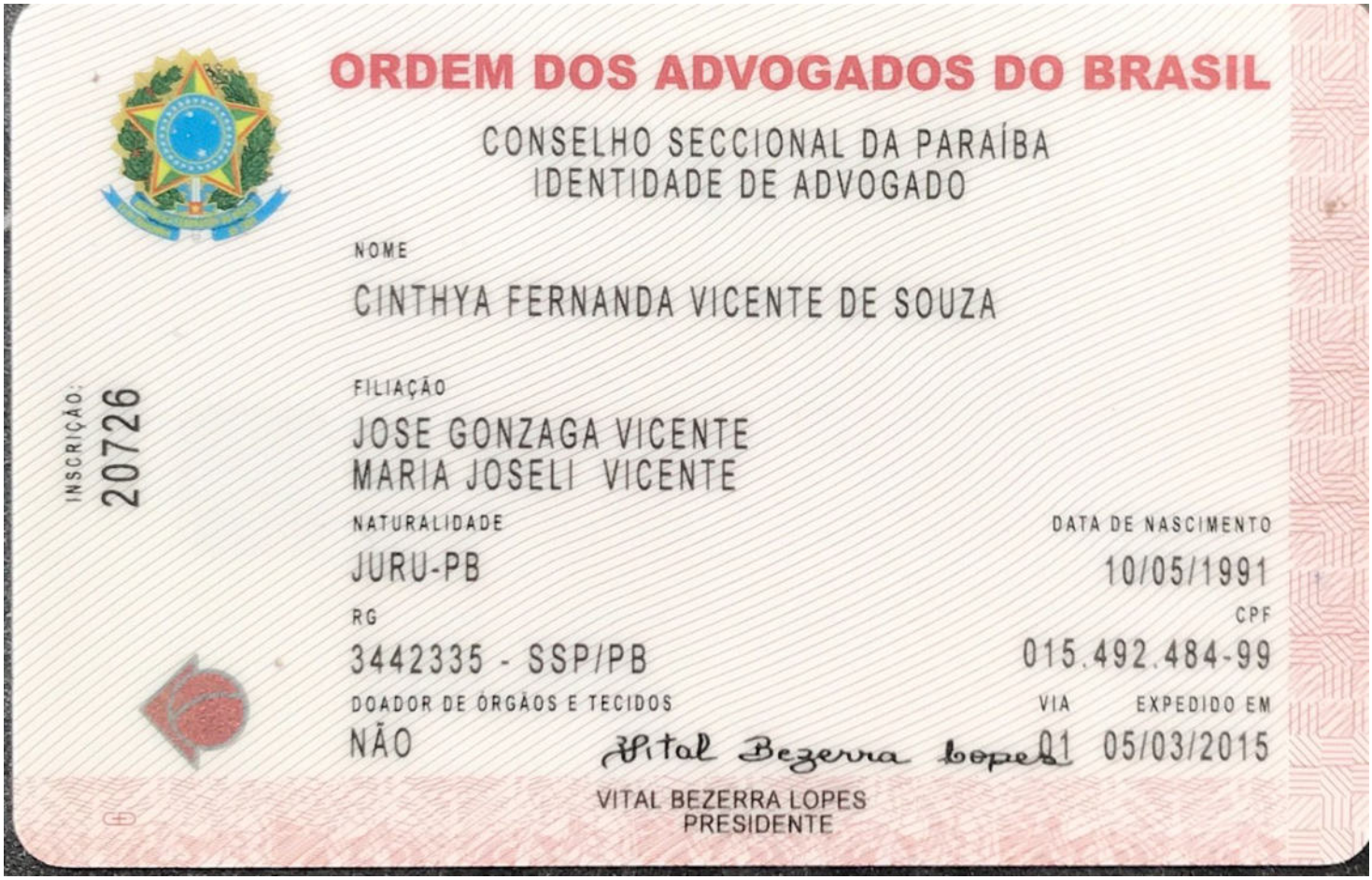

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

FILIAÇÃO
JOSE GONZAGA VICENTE
MARIA JOSELI VICENTE

INSCRIÇÃO: 20726

NATURALIDADE
JURU-PB

DATA DE NASCIMENTO
10/05/1991

RG
3442335 - SSP/PB

CPF
015.492.484-99

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM 05/03/2015

Vital Bezerra Lopes

VITAL BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.** certifica que

Cinthya Fernanda Vicente de Souza

participou da 5ª Turma do Curso Premium

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Aplicando a nova lei de licitações com eficiência e segurança

realizado entre os dias 21/03/2023 e 28/06/2023, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES GRUPO CENTRUM

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda**., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou da 5ª Edição do Curso Premium Online "**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - *Aplicando a nova lei de licitações com eficiência e segurança***", realizado, com carga horária total de 54 (cinquenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (24 HORAS)
Conteúdo Programático:
a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória
d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
e) Dos Instrumentos auxiliares
f) Contratos administrativos
g) Gestão e fiscalização dos contratos
h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (30 HORAS)
• Os desafios da aplicação da Nova Lei de Licitações pela União, Estados e Municípios, ministrada pelo Ministro Antônio Anastasia;
• A importância da normatização para aplicação da Lei n.º 14.133/2021, ministrada pelo professor Ronny Charles;
• Oficina Premium Prática de confecção dos instrumentos de planejamento: Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR, ministrada pela professora Virgínia Bracarense;
• O Processo de Contratações Diretas da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Victor Amorim;
• Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade – questões polêmicas, ministrada pelo professor Jacoby Fernandes;
• Desafios para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em municípios, ministrada pela professora Marla Oliveira;
• A Nova Lei de Licitações e seu impacto na regulamentação das entidades no Sistema S, ministrada pelo professor Edgar Guimarães;
• Concorrência e Pregão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
• Questões polêmicas no regime de habilitação da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Luciano Reis;
• A Nova Lei de Licitações e as Licitações e contratos para ME/EPP, ministrado pelo professor Marcus Alcântara;
• Oficina Premium Prática sobre o processo licitatório eletrônico, ministrada pelo professor Evaldo Ramos;
• Mentoria Premium sobre o processo licitatório na Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Ronaldo Correa;
• Contrato de Eficiência na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor André Baeta;
• Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Ronny Charles;
• Gerenciamento de riscos, ministrada pelo professor Rodrigo Pironti;
• Pré-qualificação na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ministrada pelo professor Dawison Barcelos;
• Centralização de compras, ministrada pela professora Michelle Marry;
• Seguro-garantia na Nova Lei de Licitações, ministrado pelo professor Igor Lourenço;
• Contratação Integrada, semi-integrada, ministrada pelo professor Paulo Reis;
• BIM (Modelagem de Informação da Construção), ministrada pelo professor Hamilton Bonatto;
• A extinção e a nulidade dos contratos administrativos, ministrada pela professora Cristiana Fortini;
• Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações, ministrado pelo professor Anderson Pedra;
• Mentoria Premium sobre gestão e fiscalização de contratos, ministrada pelo professor Ronny Charles;
• Palestra de encerramento: A nova Lei de licitações e os desafios de sua aplicação, ministrada pelo Ministro Benjamin Zymler;
• Mentoria Premium sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Ronny Charles;

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CONCURSO FEIRA DE CAMPINA GRANDE

CERTIFICADO

O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), enquanto organizador, e a Prefeitura de Campina Grande, enquanto promotor do "**Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para a Requalificação da Feira Central de Campina Grande, PB**" certificam que **Cinthya Fernanda Vicente de Souza** participou como membro da **Comissão Deliberativa** do concurso

Campina Grande- PB, 19 de Maio de 2023

Maria Elisa Baptista
Presidenta do IAB
Organizador

Bruno Cunha Lima
Prefeito de Campina Grande
Promotor

Natan Franciel Arend
Coordenador Geral do Concurso

Apoio: CAU/BR, CAU/PB, IPHAN, Ministério da Cultura, Governo Federal Brasil União e Reconstrução
Organização: Instituto de Arquitetos do Brasil
Realização: Campina Grande Cidade que Transforma

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

DECLARAÇÃO

Declaramos que ***Cinthya Fernanda Vicente de Souza*** participou da Oficina ***Contratos de TIC - Fazendo a diferença da contratação à Fiscalização*** no dia 29 de agosto de 2022, ministrada por Sílvio César da Silva Lima, durante o 6º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 3 horas.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2022.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Débora de Souza Januário
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE **GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA **EXECUTIVA**

MINISTÉRIO DA **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 1229951/23. Data 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

I Congresso Internacional de Direito

21 a 23 de Setembro de 2011

Direito e Violência:
Caminhos multidisciplinares para uma cultura de paz

CERTIFICADO

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA
MARCELLA PIMENTEIRA UCHOA

apresentou no I Congresso Internacional de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Direito e Violência: caminhos multidisciplinares para uma cultura de paz, promovido pelo Curso de Direito, o trabalho intitulado "Estupro Marital: a violência do princípio da dignidade da pessoa humana e a vulnerabilidade existente na relação matrimonial", no Grupo de Trabalho – Violência nas Relações Familiares, no dia 23 de setembro de 2011, perfazendo um total de 08horas.

Campina Grande, 23 de setembro de 2011.

Fernanda Isabela Oliveira Freitas
Orientadora

Ludmila Albuquerque Douettes Araújo
Coordenadora Acadêmico Cientifica do Curso de Direito
Presidente da Comissão Organizadora do Congresso

Eduardo Alexandre Eulálio Raposo
Coordenador de Marketing e Eventos
CESED/FACISA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

Cinthya Fernanda Vicente de Souza

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

Cinthya Fernanda Vicente de Souza

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.

portal de COMPRAS PÚBLICAS

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou do curso

CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES
Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3509.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO

Certifico que

Cinthya Souza

participou do evento

Licitações e Contratos - Contratações Sustentáveis

no dia 05/04/2019 na cidade de João Pessoa-PB com
carga horária de 4h .

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARTICIPANTE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UEPB
Universidade Estadual da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

Certificado

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53, I e VI da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de Especialista a CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, portador/a/ da identidade n. 3442335 SSDS/PB, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu /Especialização/ em PRÁTICA JUDICANTE, com um total de 390, horas/aula, nos termos das RESOLUÇÕES: CNE/CES/Nº01/07, UEPB/CONSUNI/05/04 E UEPB/CONSUNI/027B/10 e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 07 de Maio de 2018

Profa. Dra. Maria José Lima da Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Cinthya Fernanda Vicente de Souza
Concluinte

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

DECLARAÇÃO

Declaramos que ***Cinthya Fernanda Vicente de Souza*** participou da Palestra ***Top 5 Variáveis de Impacto da Nova Lei de Licitações*** no dia 23 de agosto de 2022, ministrada por Renato Ribeiro Fenili, durante o 6º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 1 h e 50 min.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2022.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Débora de Souza Januário
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE **GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA **EXECUTIVA**

MINISTÉRIO DA **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 1229951/23. Data 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

GRUPO CENTRUM

CERTIFICADO

de Participação

O **Grupo Centrum Capacitações, Consultoria e Eventos Ltda.** certifica que

Cinthya Souza

participou do **PREMIUM *DAY*** sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021, realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo Professor Ronny Charles L. Torres e outros professores convidados, em Recife/PE, no formato presencial.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2022.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

GRUPO CENTRUM

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitaçõe e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do **PREMIUM DAY 2022**, realizado, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, de forma presencial e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

- Competência legislativa e regulamentar: os desafios dos Estados e municípios diante da Lei n. 14.133/2021, ministrado por Ronny Charles;
- Questões polêmicas no Planejamento na NLLCA, ministrado por Thiago Fernandes;
- Pesquisa de preços na NLLCA, ministrado por Bradson Camelo;
- Desafios da regulamentação da NLLCA, ministrado por Danilo Almeida;
- Buiding Information Modelling - BIM, ministrado por Hamilton Bonatto;
- Sistema de Registro de Preços na Lei n. 14.133/2021, ministrado por Ronny Charles;
- Contratação Integrada e semi-integrada na NLLCA, ministrado por Hamilton Bonatto;
- DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DA NLLCA, ministrado por Marla Oliveira, Tiago Fernandes e Priscila Vieira;
- Gestão dos riscos das contratações públicas na NLLCA, ministrado por Marcus Alcântara;
- As garantias contratuais na NLLCA, ministrado por Marcos Nóbrega
- Questões estratégicas nas Licitações eletrônicas, ministrado por Ronaldo Correa
- Contratações Diretas na Lei nº 14.133/2021, ministrado por Murilo Jacoby
- Impugnações e recursos administrativos na Lei n. 14.133/2021, ministrado por Carmen Boaventura
- Sanções Administrativas na NLLCA, ministrado por Anderson Pedra
- O papel do controle interno e externo na NLLCA, ministrado por Christianne Stroppa
- Reajuste, repactuação e Reequilíbrio econômico nas contratações públicas, ministrado por Ronny Charles

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

DECLARAÇÃO

Declaramos que ***Cinthya Fernanda Vicente de Souza*** participou da Palestra ***Top 5 Variáveis de Impacto da Nova Lei de Licitações*** no dia 23 de agosto de 2022, ministrada por Renato Ribeiro Fenili, durante o 6º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 1 h e 50 min.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2022.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Débora de Souza Januário
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE **GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA** SECRETARIA **EXECUTIVA** MINISTÉRIO DA **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 1229951/23. Data 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Informs
Consultoria, Cursos e Serviços

DECLARAÇÃO

A empresa **INFORMS CONSULTORIA, CURSOS E SERVIÇOS**, com sede na Rua José do Ó, 181, Lauritzen, Campina Grande-PB e inscrita no CNPJ nº 06.125.670/0001-10. Por intermédio de seu representante legal o **Sr. PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS**, RG: 2.472.312 SSP/PB e CPF: 011.694.254-10. DECLARA, para os devidos fins e esclarecimentos, que, **CINTHYA FERNANADA VICENTE DE SOUZA, OAB/PB 20.726 e CPF: 015.492.484-99**, realizou uma Oficina com carga horária de 08 horas/aula, com o Tema: Condomínio Edilício, no Residencial Major Veneziano, Campina Grande/PB. Não tendo nada mais a declarar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Campina Grande, 07 de Março de 2017

PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS – ME

CNPJ: 06.125.670/0001-10

Rua José do Ó, Nº181- Lauritzen - Campina Grande – PB
CONTATOS: 3063-4147 / 98831-3333 / 99830-9615 / 99171-3434
CNPJ. 06.125.670/0001-10 – CMC: 049.234-3

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9P90PH9R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

FAMUP

CERTIFICAMOS QUE

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023,
no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **7781.0F58.1AC2.9463** Emitida no dia 10/10/2023 às 15:04:01

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **44.346.048/0001-21**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.346.048/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:00 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2024.
Código de controle da certidão: **29E0.D0C0.FFB2.0CED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.346.048/0001-21

Razão Social: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

Endereço: R JOAO QUIRINO 332 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708280094477341

Informação obtida em 28/11/2023 19:39:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.346.048/0001-21

Razão Social: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

Endereço: R JOAO QUIRINO 332 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 202310102110322443695 3

Informação obtida em 16/10/2023 15:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:	2651507
Nome:	CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
CNPJ/CPF:	44346048000121
Endereço:	JOSE BERNARDINO, 97, ANDAR 6 SALA 606
Bairro:	VILA CABRAL
CEP:	58408027
Cidade:	CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 25 de Agosto de 2023

Código de Verificação: [434211528032026949200]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 25/08/2023 11:24:34

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.346.048/0001-21
Certidão nº: 41978782/2023
Expedição: 18/08/2023, às 08:57:07
Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTHYA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.346.048/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

NOVAESA

ESA Escola Superior de Advocacia

PARAÍBA

A Ordem dos Advogados - Seccional Paraíba e a sua Escola Superior de Advocacia do Estado da Paraíba certificam para os devidos fins, que **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, participou na condição de aluno (a) do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS WEEK**, realizado no período de 21 à 23 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa - PB, com a carga horária cumprida de 20h (vinte horas).

PARAÍBA

Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

NOVAESA

ESA Escola Superior de Advocacia

PARAÍBA

A Ordem dos Advogados - Seccional Paraíba e a sua Escola Superior de Advocacia do Estado da Paraíba certificam para os devidos fins, que **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, participou na condição de aluno (a) do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS WEEK**, realizado no período de 21 à 23 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa - PB, com a carga horária cumprida de 20h (vinte horas).

PARAÍBA

Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

NOVAESA

ESA Escola Superior de Advocacia

PARAÍBA

A Ordem dos Advogados - Seccional Paraíba e a sua Escola Superior de Advocacia do Estado da Paraíba certificam para os devidos fins, que **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, participou na condição de aluno (a) do **CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS WEEK**, realizado no período de 21 à 23 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa - PB, com a carga horária cumprida de 20h (vinte horas).

PARAÍBA

Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9Z1PRPMU

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou do Curso **Licitações, Contratos e Convênios - Turma Extra**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no perído de 17 a 20 e de 24 a 27 de outubro de 2022, na modalidade on-line com carga horária total de 12h.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022

Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122901/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9ZBMHPMP

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou do Curso **Visão Geral e Regulamentação da NLLC - Lei N.º 14.133/2021**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no perído de 07 a 11 de novembro de 2022, na modalidade on-line, com carga horária total de 20h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2022

Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diploma

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de **Bacharela em Direito** a **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, natural de **Juru - PB**, nascido(a) no dia **10/05/1991**, portador(a) da identidade n. **3442335/SSDS/PB**, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**, em **16/08/2014**, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2014

Profº Eli Brandão da Silva
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Profº Antonio Guedes Rangel Junior
REITOR

Cinthya Fernanda Vicente de Souza
Diplomado(a)

ESTADO
DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CURSO DE DIREITO
Bacharelado
Reconhecido pelo Decreto Federal nº 71.022, de 25/08/1972, publicado no D.O.U. edição de 28/08/1972

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 428 do livro A-54, folha 428, processo nº 009932/2014 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2014

Telma Bezerra de Souza
Chefe do Setor

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

C E R T I F I C A D O

Certificamos que, CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, participou como palestrante com a temática "**DIREITO URBANISTICO COM FOCO NO PLANO DIRETOR** ", promovido pelo curso de Arquitetura e Urbanismo da UNINASSAU Campina Grande, em 29 de Março de 2023, com duração de 2 (DUAS) horas/aula.

Campina Grande, 17 de Abril de 2023.

Centro Universitário Maurício de Nassau
Ciro Leite Pires
Coordenador de Curso
Campina Grande - PB

Coordenador do curso

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ELEIÇÕES, POLÍTICA E GESTÃO PÚBLICA

UMA COLEÇÃO DE ARTIGOS

ORGANIZAÇÃO

DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO

LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA

RODRIGO COSTA FERREIRA

XV JUS ET JUSTITIA

UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

eduepb

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Universidade Estadual da Paraíba
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior | *Reitor*
Prof. Flávio Romero Guimarães | *Vice-Reitor*

Editora da Universidade Estadual da Paraíba
Luciano Nascimento Silva | *Diretor*
Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*
Cidoval Morais de Sousa | *Editor Assistente*

Conselho Editorial
Luciano do Nascimento Silva (UEPB)
Antônio Roberto Faustino (UEPB)
Cidoval Morais de Sousa (UEPB)
José Luciano Albino Barbosa (UEPB)
Antônio Guedes Rangel Junior (UEPB)
Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Conselho Científico
Raffaele de Giorgi (UNISALENTO/IT)
Jorge Eduardo Douglas Price (UNCOMAHUE/ARG)
Celso Fernandes Campilongo (USP/ PUC-SP)
Juliana Magalhães Neuewander (UFRJ)
Vincenzo Carbone (UNINT/IT)
Vincenzo Milittelo (UNIPA / IT)
Jonas Eduardo Gonzalez Lemos (IFRN)
Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB)
Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Mello Bandeira (IPCA/PT)
Gustavo Barbosa Mesquita Batista (UFPB)
Rodrigo Costa Ferreira (UEPB)
Glauber Salomão Leite (UEPB)
Germano Ramalho (UEPB)
Dimitre Braga Soares de Carvalho (UFRN)

Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - http://eduepb.uepb.edu.br - email: eduepb@uepb.edu.br

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Dimitre Braga Soares de Carvalho
Luciano do Nascimento Silva
Rodrigo Costa Ferreira
(*Organizadores*)

Eleições, Política e Gestão Pública

Uma coleção de artigos

eduepb
Campina Grande-PB
2018

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Copyright © **EDUEPB**

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diretor
Luciano do Nascimento Silva

Design Gráfico e Editoração
Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Revisão Linguística
Elizete Amaral de Medeiros
Antonio de Brito Freire

Comercialização
Edvânia Barbosa Freire

Divulgação
Danielle Correia Gomes

Depósito legal na Biblioteca Nacional, confome Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.
FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL - UEPB

E38 Eleições, política e gestão pública: uma coleção de artigos [livro eletrônico]./ - Dimitre Braga Soares de Carvalho, Luciano do Nascimento Silva, Rodrigo Costa Ferreira (orgs). - Campina Grande: EDUEPB, 2018.

Modo de acesso: eduepb.uepb.edu.br/e-books
ISBN EBOOK: 978-85-7879-540-5

1. Política. 2. Eleições. 3. Corrupção. 4. Propaganda eleitoral. I. Carvalho, Dimitre Braga Soares de. II. Silva, Luciano do Nascimento. III. Ferreira, Rodrigo Costa. IV. Título.

21. ed. **CDD 320**

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Sumário

Apresentação **7**
Dimitre Braga Soares de Carvalho
Luciano Nascimento Silva
Rodrigo Costa Ferreira

Publicidade: poder no combate à corrupção **9**
André Pereira de Medeiros
Felipe Pereira de Medeiros
Thiago Garcia

A ciência contábil como instrumento de combate à corrupção **17**
André Pereira de Medeiros
Felipe Pereira de Medeiros
Thiago Garcia

Fisiologismo de muitos, democracia de poucos **24**
Augusto de França Maia

Propaganda pré-eleitoral e o uso de ferramentas de publicação patrocinada em redes sociais: desigualdades e incertezas **30**
Camila Oliveira da Costa
Raíssa Alves dos Santos

Má gestão da *res publica*: o problema brasileiro **37**
Clécio Araújo de Lucena
Wanessa Murielly Fernandes de Andrade

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Reforma política e eleitoral: corrupção tem jeito? **42**
Daniel Monteiro da Silva

Os atos administrativos e as formas de Controle da administração pública **49**
Daviton Gurgel Guerra Fernandes

Constitucionalização e crise do direito privado no Brasil **56**
Dimitre Braga Soares de Carvalho

A soberania popular como elemento da política democrática **63**
EmillyNaeli Alves Araújo
Isac Rafael Soares de Queiroz

Proteção aos direitos autorais das propagandas eleitorais **68**
Francisco Segundo de Sousa
Lenilson Silva de Azevedo

Sistema prisional: política de insegurança pública? **74**
Igor da Silva Gomes
Augusto de França Maia
Sebastião Caio dos Santos Dantas

Crimes contra a administração pública, improbidade administrativa e corrupção: acepções e ferramentas de punição **81**
Jéssica Dantas de Oliveira

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A regulação da mídia como efetivação prática da comunicação social no Brasil **87**
Leandro dos Santos Araújo
Leonilson dos Santos Araújo

Corrupção, crime e sebocracia **93**
Lucas Cavalcante de Lima

Princípio da proporcionalidade e as provas ilícitas no direito processual penal **100**
Luciano Nascimento Silva
Cinthya Fernanda Vicente Souza

Democracia em Direitos Humanos e sua proteção internacional **127**
Mariana Camilo Medeiros Rosa
Carolina Camilo Medeiros Rosa

O fornecimento de água em tempos de crise hídrica no RN: os poços artesianos descontrolados à luz do CDC/90 e da tutela inibitória **135**
Pablo Brenno Medeiros

Política judiciária democrática para brasileiro ver **142**
Dr. Rodrigo Costa Ferreira

Delimitação de competência entre o ICMS do Estado do Rio Grande do Norte e do ISS do Município de Natal **151**
Rui Paulino de Medeiros Sena

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Reflexões acerca da formação das coligações dentro dos sistemas eleitorais brasileiros e suas implicações para com a relação eleitor-eleito no processo sufragista vigente **157**
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Franco Bareze Silva Vital
Felipe Nathanael de Medeiros

O preço a pagar pela corrupção ainda compensa? **164**
Thiago Garcia
Felipe Pereira de Medeiros

Políticas públicas ambientais: uma questão principiológica **171**
Tiago José de Souza Lima Bezerra

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Apresentação

Uma eleição é feita para corrigir o erro da eleição anterior, mesmo que o agrave.

Carlos Drummond de Andrade

São poucos os políticos que sabem fazer política. Mas, quando um intelectual tenta entrar nesse meio, então é o fim do mundo.

Jorge Luis Borges

Em alguns botequins da cidade, se resolvem mais problemas que na administração pública.

Saint-Clair Mello

A obra ora estampada nas páginas digitais, premiadas e recordistas da EDUEPB corresponde ao Congresso nominado *XV Just Et Justitia* nesta edição apresentado com natureza jurídico-política, formulado, organizado e realizado no âmbito das atividades acadêmico-científicas do Curso de Direito do CERES/UFRN – Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cidade de Caicó.

O Congresso com tema Juridico-Político *XV Just Et Justitia – Eleições, Política e Gestão Pública*, recebeu o contributo acadêmico da produção científica de professores internos e externos a IES, de pesquisadores das ciências sociais aplicadas e dos estudantes que participaram, participações apresentadas no formato de artigos sob a orientação acadêmica de um docente, textos que foram submetidos à análise em espaço de GTs – Grupos de Trabalho, à luz de uma banca examinadora formada por 3 (três) professores.

Os referidos textos (formato de artigos) apresentados no Congresso, versão sobre:

90
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

– Ciência contábil como instrumento de combate à corrupção; A idéia da propaganda pré-eleitoral e o fenômeno das redes sociais; A biografia da má gestão da coisa pública na realidade brasileira; Os atos administrativos e o controle da administração pública; O paradigma da constitucionalização e a crise do direito privado brasileiro; A exigência e a necessidade da reforma política e eleitoral; A soberania popular como elemento de democratização da política; A complexidade entorno aos direitos autorais; A dramática questão do sistema prisional brasileiro; O fenômeno dos crimes contra à administração pública; A polêmica questão da regulação da mídia; O teorema complexo dos crimes de corrupção; A problemática da prova no processo penal; A combalida democracia e a garantia de direitos; e, A questão ambiental no paradigma da água;

O leitor que vai se deparar com o corpo da obra digital ora apresentada na sua nominação *XV Just Et Justitia – Eleições, Política e Gestão Pública* terá a oportunidade de alargar os olhares, expandir a cognição e renovar os saberes e conhecimentos. Mais ainda, duas outras conseqüências inevitáveis a serem vividas: primeira, o inequívoco enriquecimento jurídico, político e cultural; segunda, a constatação de construções jurídico-científicas relevantes na produção acadêmica de olhares, letras e vozes as mais distintas e singulares possíveis.

Não podem ser outras as expressões que não de agradecimento à EDUEPB – Editora da Universidade Estadual da Paraíba, que se disponibilizou a estar presente no evento com seu estande de livros e a produzir o livro digital (formato e-book/e-pup) produto dos acontecimentos acadêmicos construídos e vividos no *XV Just Et Justitia – Eleições, Política e Gestão Pública*.

Dimitre Braga Soares de Carvalho
Luciano Nascimento Silva
Rodrigo Costa Ferreira

91
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Publicidade: poder no combate à corrupção

André Pereira de Medeiros[1]
Felipe Pereira de Medeiros[2]
Thiago Garcia[3]

Introdução

Porque a publicidade é um elemento de tão grande importância no combate à corrupção, que merece estar presente entre os princípios que regem a administração pública, elencados no artigo 37 da CRFB?

Rui Barbosa, em conferência editada na Bahia em 1920, disse:

> Sem vista mal se vive. Vida sem vista é vida no escuro, vida na soledade, vida no medo, morte em vida: o receio de tudo; dependência de todos; rumo à mercê do acaso; a cada passo acidentes, perigos, despenhadeiros. Tal a condição do país, onde a **publicidade** se avariou, e, em vez de ser os olhos, por onde se lhe exerce a visão, ou o cristal, que lha clareia, é a obscuridade, onde se perde, a ruim lente, que lhe turva, ou a droga maligna, que lha perverte, obstando-lhe a notícia da realidade, ou não lha deixando senão adulterada, invertida, enganosa (1990, p.21,grifo nosso).

1 Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: andrepmedeiros@hotmail.com.

2 Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: felipepmedeiros@hotmail.com.

3 B. Sc. em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade do Tocantins, pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: thiago_garcia97@hotmail.com.

92
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Para Rui Barbosa, apenas a transparência dos atos governamentais, mais tarde ensejada pelo princípio da publicidade dos atos da administração pública, seria capaz de refrear a corrupção nata do ser humano.Ainda mais, em países cujo "ideal dos governos está na irresponsabilidade", como o nosso. Por isso, disse ele:"Só onde os povos se costumaram a tomar contas aos seus administradores, e estes a dar-lhas, é que os homens públicos apreciam as vantagens dos regimens [sic] de responsabilidade" (1990, p.24).

Evidentemente, a exigência de prestar contas de suas atividades, quer o indivíduo seja um administrador de empresas, quer um gestor público, carece de graça e satisfação. Mas é condição inafastável da administração pública, conforme disposição do artigo 37 da CRFB de 1988.

Parece obvia essa necessidade. Em 1862, nos EUA, a comissão de investigação das irregularidades do ministério da Guerra, elaborou um relatório final apresentado à descoberta de fraudes gigantescas no governo. O relatório conclui que a comissão fora "acabrunhada de assombro e tristeza com as revelações apuradas", mas declara por fim que "a um povo livre não se deve ocultar coisa alguma do que tão intimamente o interessa"(BARBOSA, 1990, p.16). Nada deve ser mais de íntimo interesse da nação que a forma como são gastos os recursos públicos. E, uma vez sendo do interesse do Estado o perfeito cumprimento obrigacional da iniciativa privada, constitui-se, deveras, interesse da nação.

Nesse cenário, é imperioso constatar a função de instituição vital a fim de se dar transparência, publicidade às atividades empresariais e estatais, e à impressa.

> A imprensa é a vista da Nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passaao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam,-colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alveja, ou nodoam, mede o que lhecerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. [...]

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e umpaís miasmado, um país de idéias[sic] falsas e sentimentos pervertidos, um país, que, exploradora sua consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições (BARBOSA, 1990, p.20-22).

Ainda citando o exemplo dos Estados Unidos da América, Rui Barbosa menciona que aquela nação conheceu a corrupção desde os seus primórdios, na "idade dos patriarcas". Os depoimentos documentados apontam para uma corrupção em tão grande proporção que "subvertia o senso moral do povo" (1990, p.40).Porém, hoje, os EUA figuram entre os 20 países menos corruptos e mais transparentes do mundo. O que tem sido feito desde a época de Rui Barbosa "é investir sem piedade contra esses desaforos, e entregá-los a uma publicidade inexorável" (BARBOSA, 1990, p.41).

Este artigo apresenta uma exposição metodologicamente bibliográfica da instrumentação legalmente estabelecida no Brasil a fim de se dar eficácia ao princípio jurídico administrativo da publicidade.

A instrumentação legal a fim da eficiência da publicidade

A CRFB de 1988 destaca em seu artigo 1º que todo o poder emana de um povo representado. Como representantes, os administradores dos recursos públicos têm uma responsabilidade objetiva por seu desempenho. A isso pertence à terminologia ainda difícil de conceituar: o *accountability*(CORBARI, 2015, p.106). Porém, em linhas superficialmente gerais, é a responsabilidade, de que me é feito delegado, de prestar contas periodicamente ao delegante (NAKAGAWA, 1993, p.17).

Por esse motivo, em novembro de 2004, foi lançada uma plataforma virtual, que posteriormente seria implantada em todos os níveis da administração pública: o portal da transparência, cujo objetivo gira em torno de garantir à população a publicidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

No ano de 1998, em meio à crise internacional, o Brasil estava enfrentando diversos problemas por causa da alta inflação e da alta dívida internacional acumulada. Embora o plano real tenha sido eficaz em controlar a hiperinflação, as elevadas taxas de impostos e a privatização de muitas instituições públicas não se mostraram suficientes para conter os gastos públicos e melhorar a economia do país que estava grandemente prejudicada pela enorme quantidade de recursos desperdiçados pelos municípios e estados do país. Havia necessidade de um mecanismo legal que contribuísse para o equilíbrio fiscal no país e que tornasse efetivo o uso dos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal (NUNES; NUNES, 2015). Neste contexto, em setembro de 1998, começou-se a construir a proposta da Lei da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi estabelecida para normatizar as finanças públicas de modo a atingir a gestão responsável dos recursos públicos, com ação planejada e transparente, por prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar as contas públicas mediante o cumprimento de metas fiscais entre receitas e despesas e a obediência de limites e condições, a fim de garantir o cumprimento das obrigações governamentais e o pagamento das dívidas existentes.

Em termos simples, esta lei foi criada para garantir que os gestores públicos não gastem mais do que arrecadam, para não aumentar a dívida pública, e que utilizem de modo responsável os recursos à disposição dos órgãos e instituições públicas (DEBUS, 2015, p.11). Para isso, a lei estipula o uso de diversas ferramentas para garantir o planejamento, o controle, a transparência e a execução dos recursos públicos. Dentre estas ferramentas, estão: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O PPA, a LDO e a LOA são destinados ao planejamento orçamentário e ao estabelecimento das metas a serem cumpridas no próximo exercício ou nos exercícios seguintes. O RREO e o RGF têm o objetivo de apurar a execução orçamentária e o efetivo cumprimento

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

das metas. Em suma, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) tornou vital a íntima relação entre a Contabilidade, a Administração Pública e a Transparência.

Porém, de nada adiantaria tantas ferramentas se não houvesse quem fiscalizasse o cumprimento das normas de gestão fiscal. A responsabilidade pela fiscalização das mesmas é atribuída ao Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, e pelos sistemas de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público (DEBUS, 2015, p.91). Estes devem frequentemente fiscalizar e alertar os Poderes e Órgãos sobre o não cumprimento das metas e dos limites estabelecidos, bem como das irregularidades encontradas nos processos administrativos.

A insistência no descumprimento da LRF ou a não apresentação, em meios oficiais e dentro dos prazos estabelecidos, desses relatórios podem levar a sanções tanto institucionais como pessoais. As sanções institucionais podem envolver desde a interrupção de transferências voluntárias realizadas pelo Governo Federal ao impedimento de contratação de operações de crédito. As sanções pessoais recaem sobre o agente administrativo podendo levar a: cassação do mandato, multa de 30% dos vencimentos anuais, inelegibilidade e detenção que pode variar entre 6 meses e 4 anos (DEBUS, 2015, p.100, 102).

Além disso, para facilitar e acelerar o processo de fiscalização das empresas e instituições privadas foi criado o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital),por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que consiste em um conjunto de sistemas de informações destinados ao cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores. A partir do sistema de contabilidade, as empresas geram um arquivo digital em formato específico e o envia via internet para a Receita Federal, o qual também é disponibilizado para as Juntas Comerciais.

O SPED permite a integração dos fiscos por meio da padronização e do compartilhamento dos dados contábeis e fiscais. Assim, tornou-se mais fácil constatar e punir irregularidades nos procedimentos empresariais e contábeis com o avanço no controle dos processos, o rápido acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações pelo

96
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

uso do cruzamento dos dados e da auditoria eletrônica. Isto contribui para um melhor ambiente de negócios para as empresas do país por coibir a sonegação fiscal e busca eliminar a concorrência desleal trazendo transparência e igualdade nas relações comerciais.

Porém, é bem verdade que existe uma diferenciação entre transparência e publicidade. A transparência possui uma dimensão muito superior. Algo pode ser público e não ser transparente. Por isso,a importância de serem os dados não apenas informados, mas inteligíveis, compreensíveis. Sendo, portanto, a linguagem uma das maiores dificuldades para a correta aplicabilidade do princípio da publicidade. A grande questão não é *o quê* informar, mas *como* informar. Para que as pessoas possam atingir o objetivo desse mecanismo — o controle — é necessário que elas primeiramente entendam a informação (CORBARI, 2015, p.102-103).

Neste ponto, mostra-se imperiosa a necessidade de garantir uma imprensa livre e responsável, não monopolizada por interesses oligarcas ou particulares: uma imprensa imparcial, cujo objetivo seja transmitir a verdade dos fatos. A incumbência de dar publicidade aos fatos é da organização. Mas, a incumbência de dar transparência às informações publicadas cabe aqueles que efetivamente as interpretam e divulgam. "Patria cara, carior-*Libertas*, *Veritas* caríssima" (BARBOSA, 1990, p.37).

Corbari ainda afirma serem vitais para o enfrentamento da corrupção, além da transparência, um forte controle por parte da sociedade e a responsabilização dos atos criminosos dos gestores (2015, p.106).

Conclusões

Para tornar mais caro o custo da corrupção, instrumentos valiosossão utilizados como ferramentas de publicidade; são os:mecanismos de publicidade dos gastos públicos, atribuindo a uma imprensa livre e imparcial a responsabilidade de tornar transparentes os dados informados; a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece metas a serem cumpridas pelos gestores públicos, instando-os a agir de modo responsável e transparente, diante da possibilidade de punição severa.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Para garantir a fiscalização e punição dos corruptos é que uma vez prestadaas contas dos gestores, são examinadas pelo poder legislativo, auxiliado pelos Tribunais de Contas, pelos sistemas de Controle Interno de cada poder e pelo Ministério Público.

Mais recentemente, a criação do SPED, que integraliza os fiscos por meio do compartilhamento de informações contábeis e fiscais, veio para buscar constatar, coibir e punir os atos ilícitos por parte das empresas privadas, pelo cruzamento de dados e pela auditoria eletrônica, contribuindo para um melhor ambiente de negócios para as empresas do país e buscando eliminar a concorrência desleal.

Por fim,acrescenta-se o imperioso poder da imprensa livre e responsável no combate à corrupção. Poder este importante e capaz de tornar inteligível o que parece ser um emaranhado de informações. O poder que de fato é capaz de tornar transparente aquilo que é apenas público.

Referências

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade.** São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. (Clássicos do Jornalismo Brasileiro 2).

CORBARI, Ely Célia. Accountability e Controle Social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da Unibrasil**, Curitiba, n.2, Jan-Jun 2004. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/senado/educacao/artigos/accountability-e-controle-social-desafio-a-construcao-da-cidadania-ely-celia-corbari> Acesso em: 19 out. 2015.

DEBUS, E. R. N. I.**Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em:<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 19 out. 2015.

98
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

NAKAGAVA, Masayuki. **Introdução àcontroladoria**: conceitos, sistemas, implementação, São Paulo: Atlas, 1993.

NUNES, S. P. P.; NUNES, R. C.. **O processo orçamentário na lei de responsabilidade fiscal**:instrumento de planejamento.Disponível em: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/orcamento/boletins/O_Processo_orcamentario_na_LRF_instrumento_de_planejamento.pdf>. Acesso em: 19 out. 2015.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A ciência contábil como instrumento de combate à corrupção

André Pereira de Medeiros[1]
Felipe Pereira de Medeiros[2]
Thiago Garcia[3]

Introdução

No setor privado, a corrupção se dá, em muito, por meio da sonegação fiscal. Segundo estudos realizados pelo SINPROFAZ (Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional) sobre a média dos indicadores de sonegação dos tributos de maior relevância para a arrecadação, pôde-se estimar, apenas no ano de 2013, um indicador de sonegação de 28,2% da arrecadação, o que representaria para os cofres públicos cerca de R$ 501,9 bilhões, que equivale a 10,4% do PIB do ano de 2013. Dentre os motivos para esse índice de sonegação, podem ser citadas as altas cargas tributárias e a falta de fiscalização efetiva dos órgãos correspondentes, o que diminui a probabilidade de detectar e punir tais atos ilícitos (2015, p.24).

No setor público, a corrupção se dá, em grande parte, por meio do superfaturamento em licitações e contratos (TREVISAN, 2004). O que torna essa realidade ainda mais preocupante é a enorme quantidade de recursos públicos desviados. Um exemplo disso é demonstrado no

1 Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: andrepmedeiros@hotmail.com.

2 Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: felipepmedeiros@hotmail.com.

3 B. Sc. em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade do Tocantins, pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: thiago_garcia97@hotmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

balanço trimestral da Petrobrás referente ao quarto trimestre de 2014, onde se reconheceu um desvio de verbas avaliado em 6.194 milhões de reais (PETROBRÁS, 2015).

Os maiores prejudicados com a corrupção são os próprios cidadãos que contribuem honestamente com seus impostos e esperam o retorno em melhorias nos serviços públicos tais como educação, saúde, segurança e benefícios sociais (THOMAS, 2002). A população tem recebido o contrário do que espera, porque diante da crise internacional e nacional, em especial causada por atos corruptos de autoridades, a moeda brasileira tem sido desvalorizada, a inflação subiu consideravelmente, o desemprego aumentou e muitos gastos públicos têm sido cortados. Assim, surge a pergunta: que ferramentas administrativas podem ser utilizadas para combater a corrupção existente nos setores público e privado no Brasil?

Este trabalho utiliza uma metodologia dedutiva fundamentada em uma pesquisa explicativa com a finalidade de analisar a Ciência Contábil como instrumento de combate à corrupção, baseado nos estudos dos instrumentos contábeis utilizados usualmente e nos desafios enfrentados pela ciência ao tentar refrear ações corruptas. Procedimentalmente, esta é uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa.

Um instrumento que pode ser bastante útil é a Ciência Contábil. Essa pode ser definida como a ciência social aplicada cujo objetivo é captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja pessoa física, empresa privada ou pessoa de direito público (FEA/USP, 2010, p.1). Infelizmente, o termo contabilidade pode ensejar o entendimento errôneo de que a Ciência Contábil se restringe à escrituração dos fenômenos patrimoniais e à elaboração de relatórios para o atendimento das obrigações fiscais e legais. É bem verdade que, em muitos casos, a atividade profissional dos contadores tem se resumido a isso (FEA/USP, 2010, p.11). Contudo, esse processo, apenas, não logra êxito no combate à corrupção, uma vez que o contador fica limitado a mensurar aquilo que lhe é remetido.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A contabilidade é bem mais abrangente. Na qualidade de ciência, a contabilidade possui diversos ramos ou ênfases. Podemos citar: a Contabilidade Financeira, a Contabilidade Gerencial, a Controladoria e a Auditoria. A utilização interna (por meio dos gestores das organizações) e externa (por meio dos órgãos reguladores e fiscalizadores) dessas ferramentas contábeis pode permitir um combate efetivo à corrupção e a manutenção e o crescimento patrimonial das entidades públicas e privadas.

O grande problema se dá quando os gestores e os contadores utilizam de má-fé em suas atividades. Muitas vezes, as ações ilícitas são desconhecidas pelos contadores. Um exemplo disso é quando uma empresa vende mercadorias sem notas fiscais ou quando há fraudes em licitações ou contratos. Mas, em certos casos, os contadores se tornam cúmplices por colaborar e acobertar seus clientes até mesmo no uso de manobras fiscais ou da conhecida "contabilidade criativa" (MARTIN; SILVA, 2015). Portanto, é necessário que existam controle e fiscalização efetiva.

O desafio da contabilidade como ferramenta de combate

Apesar dos enormes avanços das ferramentas que auxiliam e aperfeiçoam os processos, a contabilidade ainda é passível de entraves técnicos que não apenas permitem como omitem a corrupção, pois os registros contábeis, como são, ainda são flexíveis e propensos à fraude. Legalmente, os procedimentos contábeis permitem o embelezamento de balanços ou a contabilidade criativa que aumentam as receitas e diminuem as despesas, que mesmo apesar da contraposição a ética contábil, é usada em certos casos de maneira desinibida e costumeira.

A contabilidade criativa é contemporânea à aplicação contábil, sendo essa, a centralidade da recente discussão acerca da irresponsabilidade fiscal do Governo Federal, contabilmente manobrada para dar aparência de sanidade financeira (SENADO FEDERAL, 2015). É cada vez mais necessária a utilização de métodos capazes de expor os

102
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

mecanismos contábeis que contadores utilizam aliados a seus saberes e informações legais para distorcer saldos e movimentações, não necessariamente deixando de seguir os princípios e normas contábeis, ou dificultando ao máximo a sua constatação. O consultor legislativo do Senado, Marcos Mendes, defende que essa é possível diante da manipulação do termo de "resultado primário" e "dívida líquida do setor público" (2015, p.7). Assim, diante dos critérios adotados, a organização que aplica na sua contabilidade o embelezamento de balanço, terá vantagens sobre as que não o fazem (KRAEMER, 2015).

Com essas práticas, os administradores não apenas omitem a real situação, como também postergam despesas que deveriam ser conhecidas no presente para serem apenas no futuro. Tais procedimentos, evidentemente, acarretarão prejuízos para as próximas gestões e para a comunidade de investidores e credores da organização que, cedo ou tarde, terão de arcar com as consequências, além de enfrentar toda a questão antiética dessas práticas perante a sociedade e o quadro de investidores (MENDES, 2015, p.7-11).

Quando alguns administradores omitem movimentações financeiras das suas entidades, arriscam, portanto, não apenas suas reputações ou negócios, mas até mesmo suas liberdades. Os contadores, por sua vez, quando apenas registram as movimentações que são do seu conhecimento, nada tendo a fazer, ficam à margem da real situação financeira das organizações, além de sujeitarem-se, caso haja, à figuração de assistência da atuação fiscalizadora do Estado, em aplicação da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965.

Não restam dúvidas, quanto aos avanços significativos das leis, normas e mecanismos tecnológicos que auxiliam a contabilidade a transmitir de maneira mais eficiente e transparente a real situação das entidades públicas e privadas. Assim, a ciência contábil se desenvolveu como resposta a essas mudanças. E tudo indica que essa evolução contábil, assim, continuará a servir, à medida que houver mudanças legais e tecnológicas significativas. No entanto, para que haja a máxima aproximação da realidade das organizações, facilitando a gestão e impedindo ou reduzindo as possibilidades de fraudes disfarçadas de práticas contábeis lícitas, a

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

tecnologia, as leis e as normas contábeis, ainda, precisam avançar muito (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p.38).

Quando alguns entes aparentemente mostram-se imunes à aplicação das leis, de certa forma protegidos pelo tamanho continental do país e pela quantidade limitada de agentes fiscalizadores, atestamos que a fiscalização existente não tem se mostrado eficiente. O alto índice de sonegação fiscal no Brasil é prova da falta de fiscalização ou sua ineficácia, sendo um incentivo para o aumento de atos ilegais, porque se há impunidade, se o risco de penalidade é baixo ou se as sanções decorrentes das mesmas são de baixo valor em relação ao rendimento gerado pela atividade ilícita, a disposição de assumir tais riscos aumenta. Assim, precisam-se melhorar os mecanismos de fiscalização e, consequentemente, de punição aos corruptos (MELO, 2015).

A melhoria da fiscalização e a aplicação de sanções mais elevadas diminuirão a quantidade de atos ilícitos e fará com que as punições deixem de atingir a apenas uma minoria que é descoberta, mas a todos os infratores. Isto tornará as oportunidades de mercado mais igualitárias, porque os contribuintes que trabalham e pagam seus impostos honestamente terão preços semelhantes aos que antes sonegariam diante das facilidades existentes. Isto tornará leal a concorrência comercial (MARTINS, 1998).

Considerações finais

A fiscalização estatal tem se mostrado insuficiente ou inadequada, agindo sua falta, portanto, como incentivadora para o aumento de atos ilegais. Ocorre o inverso da maximização econômica: se o risco de penalidade é baixo ou se as sanções delas decorrentes são de baixo valor em relação ao rendimento gerado pela atividade ilícita, a disposição de assumir tais riscos aumenta. Assim, apontamos a contabilidade como ferramenta de combate à corrupção. Mas, destacamos a imperiosa necessidade de controle e fiscalização em razão do surgimento da chamada contabilidade criativa e da omissão de informações, quer de maneira criminosa ou não.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

EQUIPE DE PROFESSORES DA FEA/USP. **Contabilidade introdutória.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

KRAEMER, M. E. P.**Contabilidade criativa maquiando as demonstrações contábeis.** Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/60/60>. Acesso em: 11 Out. 2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). **O princípio da moralidade no direito tributário.** 2. ed. São Paulo: Centro de Extensão Universitária, Revista dos Tribunais, 1998.

MELO, Clóvis Alberto Vieira de. **Alta corrupção como resposta a baixos níveis de accountability.** Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/20050224151936.pdf>.Acesso em: 12 out. 2015.

MENDES, Marcos. **O que é "contabilidade criativa"?** Disponível em: <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/CEN/article/viewFile/5745/3760>. Acesso em: 10 out. 2015.

PETROBRAS. **Resultado do quarto trimestre de 2014.** Disponível em: <http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/resultados-financeiros#topo>. Acesso em: 10 out. 2015.

SENADO FEDERAL. **Contabilidade criativa:** debate conclui que governo esconde realidade econômica**.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/05/05/contabilidade-criativa-debate-conclui-que-governo-esconde-realidade-economica>. Acesso em: 19 out. 2015.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

SILVA, E. de Lima; MARTIN N. C.**O contador deve ser um herói?**Disponível em: <http://www.peritocontador.com.br/artigos/contador_heroi.pdf>. Acesso em: 11 out. 2015.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ. **Sonegação no Brasil. –** Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2013. Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exerc%C3%ADcio-de-2013>. Acesso em: 10 out. 2015.

THOMAS, Vinodet al. **A qualidade do crescimento.** Tradução Élcio Fernandes. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

TREVISAN, Antoninho Marmo. **O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil. –** Cartilha da Amarribo. Ribeirão Bonito, SP: AteliêEditora, 2004.

ZANINI, Juliano Cézar. **Corrupção administrativa e mecanismos de controle externo**: Discussão doutrinária principiológica. 2014. 202 fls. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica). — Itajaí, SC:Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Fisiologismo de muitos, democracia de poucos

Augusto de França Maia[1]

Introdução

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido

Democracia, em seu sentido original, surgido na Grécia Antiga, significa governo do povo. A partir de tal constatação, urge perguntar: que povo? Pois bem. Na própria Atenas, principal cidade grega, berço do democratismo, muitos já carregavam a exclusão das decisões políticas, entre os quais mulheres, estrangeiros, escravos e crianças. Desde o princípio, portanto, o regime democrático demonstrou certa dificuldade em ser, de fato, um governo de todo o povo.

A partir desta linha de pensamento, surge a ideia de um "povo escolhido", isto é, poucas pessoas decidindo o destino de muitas pessoas. A democracia representativa, daí, nasce como um modelo de regime onde os eleitores exercem o poder político através de seus representantes, os eleitos, legitimados pela soberania popular. Esta, aliás, é princípio fundamental da Constituição Federal brasileira, que delega ao povo a emanação de todo o poder, exercido pelos seus representantes, conforme já dito.

A representatividade democrática, não fosse o seu afastamento dos conflitos imediatos da sociedade, se afiguraria como uma boa saída para as discussões e problemas sociais, maximizados, muitas das vezes, pelo modelo fisiologista cultivado no Brasil, onde interesses individuais ou de pequenos grupos, muitos dos quais obscuros, quase sempre se sobrepõem ao bem comum.

---

1 Discente do 10º período do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), E-mail: augustofmaia@globomail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Se inegavelmente pode-se falar em crise da democracia representativa, a partir de constatações como diminuição da participação popular, afastamento político dos grandes debates de interesse da sociedade, descrédito das instituições políticas, entre outras, pode-se falar também, consequentemente, em crise da democracia partidária. O multipartidarismo brasileiro, acentuado, sobretudo, na última década, se viciou a um fisiologismo escancarado, sem nenhum receio ou pudor frente à opinião popular.

Deste modo, a partir da estilhaçada democracia brasileira, com situação piorada por uma profunda ressaca econômica e política que fez o país literalmente parar, o que fazer daqui para frente?

"Deitado eternamente em berço esplêndido"

Obviamente que não há aqui qualquer pretensão de esgotamento do tema, entretanto, é preciso trazer à baila alguns pontos centrais que certamente deram significativa contribuição para o estremecimento da confiança popular nos poderes constituídos, o que, por certo, prejudica o ideal andamento do regime democrático.

A jovem democracia brasileira, em seus períodos de permanência, sempre viveu momentos de glórias e fracassos, mas na história recente do país, após o advento da Constituição Cidadã de 1988, pouca ou nenhuma vez se viu um desinteresse tão largo da sociedade com a política. É como se os líderes tivessem deixado de ser capazes de representar os sonhos da nação, em virtudeda desconfiança generalizada, provocada principalmente pela divulgação de diversos escândalos de corrupção, em distintos setores da máquina pública.

A aproximação dos políticos com os escândalos que envolvem desvio de dinheiro público e desvirtuamento de mandatos eletivos deve-se sobremaneira ao fisiologismo instalado nas siglas partidárias. O sistema político brasileiro transformou-se num balcão de negócios, onde quem tem um partido em suas mãos pode mais, manda mais, indica mais e, quem sabe, rouba mais. É a escalada do poder pelo poder, que, no final, haverá de ser jogada no lixo da história.

108
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

As ideologias e grandes defesas de pensamento, realizadas outrora pelos grupos partidários, transformaram-se numa exceção, vez que a regra é o pensamento homogêneo de atrelar as suas ideias àquelas de quem está no poder. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Brasil tem atualmente 35 siglas partidárias, e somente no último ano, três novos partidos foram registrados. Desde 1986, 31 partidos foram assentados pelo TSE, alcançando uma média superior a uma nova sigla a cada ano.

Além disso, 32 novos partidos estão em formação e esperam o quanto antes receber o registro da Justiça Eleitoral, o que pode fazer crescer ainda mais nos próximos anos a quantidade de legendas partidárias no país. Os propósitos de cada um deles são os mais diversos, e os seus nomes vão desde Partido Nacional Corinthiano (PNC) até Partido Militar Brasileiro (PMBR) ou Partido Pirata do Brasil (PIRATAS), por exemplo.

O multipartidarismo desenfreado provoca disputas acirradas no Congresso Nacional e nos legislativos estaduais e municipais, e a busca pela divisão de espaços no executivo em todas as esferas obriga os gestores a muitas vezes, para governar, ceder a apelos e benesses. É a busca pela tão propalada governabilidade. Ressalte-se que em países como França, Reino Unido, México e Estados Unidos, a título exemplificativo, o Congresso funciona com menos de 15 partidos, e o número de cadeiras em todos eles é semelhante ao do Brasil.

Há quem entenda doutro modo, a exemplo do cientista político Otávio Dulci, e veja diferentemente, até mesmo de maneira positiva, o grande número de partidos existentes no país.

O incômodo com a existência de muitos partidos talvez reflita uma imagem idealizada da democracia partidária como jogo de poucos competidores, portanto mais previsível. Ora, em todos os países de democracia consolidada, a liberdade de competição propicia a apresentação de partidos efêmeros, e candidaturas folclóricas sem com isso pôr em xeque a estabilidade do sistema. O debate político e o voto dos eleitores é que decidem, e geralmente decidem por poucos partidos efetivos (DULCI, 2005).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Entretanto, prefere-se aqui adotar o entendimento de que a elevada quantidade de partidos políticos, muitos dos quais com ideologias rasas e/ou indefinidas, somente colabora com o "toma lá da cá" que corrompe a política e, a pretexto de garantir uma suposta governança administrativa, aparelha o Estado e confunde os limites entre o público e o privado.

Os péssimos exemplos exercidos por parcela significativa dos partidos políticos e pelos seus líderes, por sua vez, afastam a população da vida política nacional, diminuindo gradativamente a participação popular na democracia, limitando aquela aos objetivos eleitorais, quando, na verdade, o processo democrático vai muito além do voto dado na urna eletrônica.

A vontade de participar do poder, na democracia representativa, nos moldes atuais, é restritivista, visto que cessa no momento em que ocorre o provimento eleitoral. De maior duração e profundidade é a vontade de exercer o poder na democracia semidireta, na qual se vai além do mero voto, galgando intersecções e imbricações necessárias com a esfera pública representativa do exercício do poder pelos representantes do 'soberano' (povo) (TAVARES, 2004).

Se não há participação efetiva da sociedade na construção política e nas grandes discussões que envolvem o país, mas, pelo contrário, se presencia um profundo descrédito e desesperança com o futuro nacional, não há que se falar em processo democrático consolidado, mas sim fragilizado. Esse quadro de falta de esperança representa graves riscos ao sistema democrático, reconquistado a duras penas após longo regime ditatorial, na medida em que os brasileiros aumentam a desconfiança nos políticos em geral.

O principal ideal da democracia, a autonomia popular, entendida no sentido preciso da palavra, a produção das próprias regras, foi descartado como quimérico. No lugar da ideia de poder do povo, colocou-se o dogma elitista de que o governo é uma atividade de minorias. A descrença na igualdade que, tradicionalmente, era vista como um quase-sinônimo da democracia – levou, como corolário natural, ao fim do preceito do rodízio entre governantes e governados (MIGUEL, 2002).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Apesar disso, se a democracia é a pior forma de governo, excetuando-se as demais, conforme sabiamente disse o democrata britânico Winston Churchill, somente uma solução democrática deve ser encontrada para o renascimento da democracia brasileira, a fim de conter o estilhaçamento nela causado pelo fisiologismo exacerbado. Uma reforma política ancorada nos anseios sociais indubitavelmente seria um passo significativo para o início e posterior consolidação desse processo.

Considerações finais: "Verás que um filho teu não foge à luta"

Uma reforma política séria e coerente, capaz de constranger velhas práticas e costumes viciados, é mais do que uma necessidade pontual, mas uma solução para o sistema político-democrático brasileiro, que entre perdas e ganhos deve mirar como alvo um saldo positivo. Por mais que a sociedade se sinta órfã de sua representação política, e a partir disso seja pouco crível que a mesma classe política que merece descrédito tenha a capacidade de promover efetivas reformas, não se pode esquecer de que, num regime democrático, o povo tem consigo a maior arma, que é o voto, e assim como a vida, a democracia pode utilizar os erros para compreender diferentes formas a fim de acertar.

Um processo na história que se está construindo e em relação aos problemas concretos que deve ir resolvendo. É, portanto, uma coisa construída, que não cai do céu por milagre. A democracia não está tanto em representar as opiniões, mas sim em como elas são construídas. Porque as opiniões, como tudo mais, não estão aí preexistentes, à espera de que venhamos descobri-las, mas estão em permanente construção, e o interessante é que se possa construir livremente e com a maior informação possível. A democracia não é uma coisa abstrata realmente existente ou não, mas sim processos que se constroem ou destroem, dependendo do papel desempenhado pelas diferentes forças sociais, em cada situação concreta e complexa (VILLASANTE, 1999).

Assim, compreendida a crise do modelo instalado no sistema democrático brasileiro, bem como entendidas as suas deficiências e

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

necessidades, é possível lutar pelo fortalecimento e consolidação de um processo que, ao longo do tempo, motivou os sonhos, o suor e o sangue de muita gente, e com Mário Quintana acreditar que "no décimo segundo andar do ano vive uma louca chamada esperança".

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 jul. 2016.

_____.**Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em: 26 jul. 2016.

_____.**Tribunal Superior Eleitoral.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-em-formacao>. Acesso em: 26 jul. 2016.

DULCI, Otávio. **Os percalços da reforma política.** Teoria e Debate, [S.I.], n. 62, abr./maio 2005.

MIGUEL, Luís Felipe.A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. Dados. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.45, n.03, p.483-510, 2002.

TAVARES, André Ramos. Democracia e exercício do poder: apontamentos sobre a participação política.**Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [S.I.], n.03, p.351-378, jan./jun. 2004.

VILLASANTE, Tomás R.Estado, sociedade e programações alternativas**.Revista Brasileira de Educação**, Anped, p. 97-105, jan./abr. 1999.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Propaganda pré-eleitoral e o uso de ferramentas de publicação patrocinada em redes sociais: desigualdades e incertezas

Camila Oliveira da Costa[1]
Raíssa Alves dos Santos[2]

Introdução

Cada vez mais utilizadas como instrumentos publicitáriose de propaganda, as redes sociais,como o *Facebook* e o *Instagram*, vêm aprimorando as suas ferramentas de alcance, fazendo com que, dependendo do valor que a empresa divulgadora esteja apta a pagar, suas publicações e divulgações alcancem a vista de milhões de usuários.

Com um público voltado para a maior parte da população trabalhadora ativa, os sites e aplicativos eletrônicos têm se tornado um instrumento forte de divulgação. Não só pela visibilidade dos anúncios, mas também pela oportunidade que o cliente tem de expor sua opinião, auxiliandoo crescimento de empreendedores que, com trabalho e sorte, podem crescer no mercado online e expandir o público que visualiza suas propostas. O seu caráter gratuito e democrático, ao alcance de qualquer cidadão, gera ainda mais o crescimento da medida.

Pensando em usufruir desses benefícios, têm sido cada vez mais comum nas últimas campanhas eleitorais se deparar com pré-candidatos ao mandato político utilizando destas ferramentas para dar maior visibilidade à sua pré-campanha, angariando, consequentemente, no futuro, um maior público eleitoral, bem como porque o art. 57-C da

1 Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CERES – Campus Caicó/RN. E-mail: camilacostak@yahoo.com.

2 Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CERES – Campus Caicó/RN. E-mail: rayssa.alves@hotmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Lei 9.504/97 veda que haja propaganda política online paga durante a campanha eleitoral e os programas de publicidade dessas redes sociais proíbem que seus anúncios via internet contenham qualquer tipo de conteúdo explorador de questões políticas.

Com a reforma eleitoral ocorrida em 2015, houve a permissão dos atos de pré-campanha. Em virtude disto, juristas e profissionais do direito discutem se o pagamento desses anúncios na internet, sem incluir aqui a publicidade feita por adesão, ou seja, aquela na qual o usuário escolhe voluntariamente acompanhar as propostas de determinado partido político ou futuro candidato em suas páginas, no período anterior ao início da campanha eleitoral, é permitido ou não, sob pena de se infringir osarts. 36, §3°, e 34-A da Lei 9.504/97, podendo ser caracterizada como conduta de propaganda eleitoral antecipada.

Os atos de pré-campanha e o financiamento privado

A propaganda política nasce com o objetivo de impactar a vontade do eleitor e fomentar os debates eleitorais, sendo uma via de movimentação essencial para os que almejam a candidatura certa. Necessária ela é também para o eleitor, que precisa de informações suficientes para conseguir identificar uma série de elementos essenciais para destinar o voto final. Os dados que chegam aos cidadãos são os que permitirão a sua identificação com a coligação partidária e ideológica do candidato a partir das impressões e avaliações sobre a nação, economia e desempenho destes. É essa correlação de elementos entre as referências, opiniões e propostas com as preferências do eleitor que formará o voto do eleitorado.

Orienta o Tribunal Superior Eleitoral que "constitui ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, a ação política ou as razões que induzam a concluir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública" (AgR-AI nº 9936/PA, DJE de 5.8.2010).

Obedecendo ao ideal de igualdade de concorrência entre os candidatos, a lei n° 9.504/97 prevê no seu art. 36 o período exato em que a propaganda política é permitida, qual seja depois do dia 15 de agosto

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

do correspondente ano eleitoral até a véspera da votação. Qualquer ato publicitário anterior a este período, com exceção da propaganda intrapartidária, realizada quinze dias antes da escolha do candidato pelo partido, é terminantemente proibido, o uso de rádio, televisão e outdoor, aqui se inclui ainda a internet, por analogia, havendo a sujeição do responsável à condenação em multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Todavia, a*Lei nº 13.165, promulgada em 2015, veio com o objetivo e força de realizar uma reforma na nossa Lei Eleitoral nos pontos referentes à*redução dos custos das campanhas eleitorais, simplificação da administração dos Partidos Políticos e incentivos à participação feminina. *A referida lei deu nova redação ao art. 36-A da Lei 9.504/97 que passou a compreender um rol taxativo de atos publicitários permissivos que não configurariam propaganda eleitoral antecipada,* desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, sob pena de se configurar abuso de poder econômico. Permite a participação de filiados a partidos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos.

O que se criou com a alteração do dispositivo foi uma flexibilização, admitindo-se que em certas situações a conduta não seja considerada propaganda eleitoral antecipada e, portanto, não haverá a incidência da irregularidade quando for veiculada antes do prazo estabelecido pela Lei. Estes atos permissivos, criados com a alteração da lei, até o presente momento, têm sido chamados informalmente de atos de pré-campanha eleitoral, realizados no período de pré-campanha.

Após a *vacatio legis* da Lei nº 13.165/15, a propaganda irregular antecipada somente estará caracterizada quando infringir as hipóteses articuladas no art. 36-A da Lei de Eleições, independentemente do tipo de veículo de divulgação utilizado, incluindo-se aqui as postagens em internet.

É o teor do artigo:

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do **caput**, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

116
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Pelo teor do art. 57-C, caput, da Lei 9.504/97, e ao art. 23, caput, da Resolução TSE nº 23.457, qualquer tipo de propaganda paga durante o período eleitoral é expressamente vedada, independentemente da plataforma de divulgação, abarcando-se as realizadas em qualquer página na web e, portanto, blogs, redes sociais, páginas pessoais e assemelhados incluindo-se aqui as postagens publicitárias de impulso do *Facebook*, rede social gratuita, que possui mecanismos próprios para atrair recursos financeiros, na qual o usuário paga para a plataforma digital aumentar o número de pessoas que visualizarão a postagem ou anúncio. O número de pessoas impactadas cresce acompanhando o valor pago, o que fere gravemente o princípio da isonomia entre os candidatos e caracteriza ato de abuso de poder econômico na eleição.

O que implica aqui destacar é que o art. 36-A da Lei de Eleições foi omisso quanto aos atos de natureza publicitária pagos que não configurem propaganda eleitoral antecipada. Apesar da omissão, tendo em vista que o período pré-eleitoral é aquele em que não há candidaturas registradas nem registro de CNPJ com abertura da conta bancária para se realizar a fiscalização e movimentação dos valores e pagamento das despesas de campanha, quaisquer condutas pagas em benefício ao candidato deve ser proibida, sob pena de se desrespeitar a lisura das eleições e a concorrência legal entre os futuros candidatos, em especial quando é de conhecimento público e notório que o personagem divulgado será candidato.

Em continuidade, o art. 36-A da Lei nº 9.504/97 reconhece, implicitamente, que os atos de pré-campanha integram o processo eleitoral, praticamente enfraquecendo o entendimento de que o processo eleitoral se iniciava apenas com a realização das convenções partidárias, ou até mesmo com o início do prazo para pedido de registro de candidatura (ALBUQUERQUE, 2016). A Lei ainda deixou claro, ao incluir condutas proibidas durante essa fase, que o controle da Justiça Eleitoral e do Ministério Público subsiste nesse período. Além disso, os atos de pré-campanha podem ser objeto da Ação de Investigação Judicial prevista na mesma lei, a qual serve para apurar condutasrelativas à arrecadação e gastos de recursos.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Os Tribunais Regionais Eleitorais, em especial os dos Estados de Pernambuco e Santa Catarina, têm se manifestado no sentido de proibir que candidatos se utilizem da ferramenta de anúncios publicitários no *Facebook*durante a pré-campanhanas eleições de 2016, condenando ao pagamento da multa prevista no art. 36, §3º da Lei de Eleições. O Tribunal Superior Eleitoral ainda não se manifestou sobre a matéria, apesar de ter sido encaminhada pela Procuradoria Geral Eleitoral petição no sentido de que o Tribunal esclareça algumas matérias com relação aos atos de pré-campanha, incluindo-se o seu financiamento.

Considerações finais

Em razão das modificações feitas na Lei 9.504/97, a propaganda pré-eleitoral passou a ser permitida desde que não infrinja as hipóteses estabelecidas pelo art. 36-A, caso em que estará configurada a propaganda irregular antecipada. Com o grande aumento do uso da internet, em especial das redes sociais, ficou cada vez mais frequente a utilização desses meios de comunicação social para veicular os atos de pré-campanha, surgindo problemas com relação à propaganda pré-eleitoral patrocinada, vez que teoricamente ainda não teria iniciado o período eleitoral.

No entanto, como exposto, o art. 36-A da Lei 9.504/97 reconheceu os atos de pré-campanha como integrantes do processo eleitoral. Desta forma, no período da propaganda pré-eleitoral, o processo eleitoral já terá iniciado, sendo, portanto, proibido o patrocínio de publicações em redes sociais, por expressa vedação legal do art. 57-C, *caput,* da Lei 9.504/97, por ferir o princípio da isonomia entre os candidatos e caracterizar abuso de poder econômico na eleição. Os atos de pré-campanha devem atender aos requisitos formais da propaganda eleitoral propriamente dita, sendo submetidos ao controle e fiscalização da Justiça Eleitoral.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

ALBUQUERQUE, Rodrigo. **Justiça Eleitoral deve fiscalizar gastos com atos de pré-campanha.** Disponível em: <http://justificando.com/2016/07/21/justica-eleitoral-deve-fiscalizar-gastos-com-atos-de-pre-campanha/>. Acesso em: 21 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 13.165, de 29 de Setembro de 2015**. Brasília, 29 set. 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

DINO, Nicolau. **Petição ND nº 655/2016. Nº 109980-PGE.** Disponível em: <http://www.eleitoralbrasil.com.br/uploads/files/cta_24631_-_pre-campanha.pdf.pdf/>. Acesso em: 21 jul. 2016.

FIGUEIREDO, Marcus. Intenção de voto e propaganda política: Efeitos da propaganda eleitoral. **Logos: Comunicação & Universidade,** Rio de Janeiro, v.27, n.14, p.9-20, 2° semestre, 2007. Semestral.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Má gestão da *res publica*: o problema brasileiro

Clécio Araújo de Lucena[1]
Wanessa Murielly Fernandes de Andrade[2]

Introdução

Não é de hoje que a coisa pública não recebe uma gestão de excelência na República Federativa do Brasil. Sem dúvidas, muitos são os fatores determinantes. Contudo, nesse trabalho, abordar-se-ão dois deles, os quais são notoriamente conhecidos pela sociedade, quais sejam, a corrupção e a falta de capacitação cognitiva de modo específico e aprofundado.

Para tanto, utilizar-se-á como subsídio material bibliográfico de filósofos renomados ao longo da História, a fim de dialogar com o tema proposto.

Objetiva-se com este trabalho refletir e discutir, embora sucintamente, as razões, por meio dos dois fatores alhures anunciados, que ocasionam a má gestão da *res publica*.

A corrupção generalizada

É impressionante observar os inúmeros casos de corrupção revelados nos últimos tempos. Com uma frequência enorme, a mídia noticia novos fatos que são descobertos.

Na verdade, ao pararmos para refletir, perceberemos que não transcorre um único mês sem que um caso de corrupção seja alvo das manchetes

1 Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Caicó, RN, Brasil. Email: contato@clecioaraujo.adv.br.

2 Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Caicó, RN, Brasil. Email: wanessa_andrade@hotmail.com.br.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

de jornais. Isto é preocupante, pois, apesar da ampla divulgação que se alcançou atualmente, o que se vê é que os agentes públicos ainda não se sentem coibidos de usar o dinheiro público para fins pessoais.

Não obstante o empenho de órgãos e instituições em combater esse mal que assola a política brasileira, como é o caso da Polícia Federal e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, outro aspecto é ainda mais desolador: se não são poucos os casos descobertos através das investigações, o que pensar do quantitativo de situações em que a verba pública foi utilizada de modo diverso ao interesse da coletividade e o responsável por trás dessa vilania ao povo e à *res publica* nunca foi apontado por qualquer suspeita? Quantos são os números por trás da corrupção do Brasil? Quantos agentes já fizeram uso do dinheiro de todos e nunca foram nem serão descobertos? As respostas para estas perguntas sempre permanecerão em aberto. O que se objetiva com elas é tão somente visualizar que o problema do nosso país para o mau gerenciamento da Administração Pública sob a égide da corrupção está muito além do que aquilo que acompanhamos na mídia televisiva.

O que mais desassossega os corações dos brasileiros honestos é reparar que aqueles que mais têm, mais querem, e ainda adotam meios fraudulentos para alcançarem os objetivos ilícitos, mesmo fazendo parte de um sistema jurídico-legal do qual fazem parte ativamente. Embora pertencente a outro contexto, é com perfeição que se encaixa a célebre frase já tão conhecida de Thomas Hobbes ao afirmar, em Leviatã, que o "*homem é o lobo do homem*".

Consoante a teoria da tábula rasa de John Locke, a mente do ser humano ao nascer seria como um papel em branco, despida de conhecimentos, e, ao longo do tempo, com as experiências vivenciadas através dos sentidos, passar-se-ia ao seu preenchimento. Ao trazer à discussão o pensamento *lockeano*, questiona-se até que ponto a corrupção, enquanto prática empirista bastante contaminada em nossa sociedade, afeta as ideias do *homo politicus*, seja durante o seu exercício na política ou mesmo antes de ingressar nesta.

Enfim, qual a verdadeira razão para o corrompimento do homem, ser político que é?

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A ausência de formação em cursos de Ensino Superior

Se, por um lado, a corrupção atinge diretamente a coisa pública por meio de atos comissivos de seus agentes, por outro, nota-se que a má gestão pela carência de conhecimentos técnicos e específicos dos homens e mulheres públicos lesiona a coletividade com a omissão que lhe é peculiar.

Reflitamos: quais são os requisitos necessários para candidatar-se a um cargo eletivo? Bem, de acordo com o art. 14, § 3º, incisos I a VI, da Constituição Federal de 1988, são condições de elegibilidade: I) a nacionalidade brasileira;II) o pleno exercício dos direitos políticos;III) o alistamento eleitoral; IV) o domicílio eleitoral na circunscrição;V) a filiação partidária; e, VI) a idade mínima de 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador, 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, 21anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de paz e 18 anos para Vereador.

Na prática, não necessita um gestor ou legislador possuir uma graduação ou menos um curso de técnico relacionado à área de sua atuação, malgrado lide os cargos supracitados com questões de ordem técnica, específica, aprofundada e extensa no cotidiano da vida pública.

De modo bem superficial, quanto às suas funções típicas, tem-se que o Poder Executivo cuida de administrar a *res publica*. O Legislativo é o responsável por legislar, criando as leis. Já ao Judiciário compete a função de julgar, aplicando as leis criadas pelo Poder Legislativo.

Por qual motivo aos operadores do Direito ligados ao Poder Judiciário é dada a incumbência de estudar e aprimorar-se anos a fio para então aplicar o que manda a lei? Não seria de igual modo imprescindível para o bom desempenho das funções do Executivo e do Legislativo esperar que os ocupantes de cargos eletivos tivessem, analogamente, que cumprir exigências referentes à capacitação político-cognitiva, como, por exemplo, a colação de grau em um curso de Administração, Contabilidade, Direito, Filosofia ou outros?

122
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Em *A República*, de Platão, constata-se a defesa de Sócrates no sentido de que a república deveria ser governada por filósofos. Da mesma maneira que não entregamos nossas vidas a profissionais que não possuam conhecimentos da Medicina, porque então confiar a administração de um Município, Estado ou País ou a criação de leis a uma Câmara (de Deputados ou Vereadores) e a um Senado sem que os indivíduos que ali estejam possuam a devida preparação para tal encargo?

Conclusão

Corrupção, propina, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa e diversos outros nomes são os que comumente escutamos quando o tema é a política brasileira. Infelizmente, é a verdade. É a nossa verdade! Os motivos para as ocorrências destas mazelas são os mais variados. Detemo-nos apenas a dois os quais consideramos cruciais na má gestão da coisa pública: a corrupção e a ausência de capacitação político-cognitiva para o melhor desempenho dos cargos eletivos.

Difícil é apontar soluções concretas. Contudo, observa-se que a revolta brasileira contra a corrupção já foi iniciada. Acredita-se que, com a evolução da nossa democracia, o fortalecimento das instituições e a facilidade de acesso às informações cada vez maior, é questão de anos para expungir a corrupção – e com elas os corruptos – da nossa política.

E, com uma possível implementação de requisitos educacionais, como a formação em algum curso de graduação (Administração, Contabilidade, Direito, Filosofia e afins), esperar-se-ia uma atuação política cada vez mais capacitada, assim como se percebe no Poder Judiciário, e quiçá mais ética.

Referências

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo:Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. v.1. Lisboa: Fundação CalousteGulbecnkian, 1999b.

PLATÃO. **A República**. 10. ed. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 2007.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Reforma política e eleitoral: corrupção tem jeito?

Daniel Monteiro da Silva[1]

É por demais sabido que o sistema político brasileiro é marcado por uma profunda crise, sobretudo relativa ao imenso abismo existente entre representantes e representados. Sem dúvida, um dos principais vetores dessa realidade é a corrupção sistematizada e arraigada àquele sistema.

Aqui é prudente não se generalizar, pois existem sim políticos bons, honestos e que buscam exercer uma fidedigna representação popular, em que pese essa afirmação possa parecer utopia para muitos, atual e justificadamente incrédulos.

A corrupção por definição comum é algo que degenera, corrói e modifica as caraterísticas originais de algo.[2] No sistema político, ela promove os interesses privados e escusos dos mandatários, em detrimento dos anseios sociais. Sendo assim, a corrupção tem comprometido em grande escala o que há de mais importante em nosso Estado Democrático de Direito: a Soberania Popular.[3]

Tais circunstâncias têm abastecido reações contundentes da sociedade e das instituições brasileiras. Prova disso são os recentes acontecimentos históricos, exemplificados pelas Manifestações de Junho de 2013, o Impeachment de uma presidente, a elevadíssima quantidade do

---

1 Mestre e especialista em Direito. Professor Adjunto I da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Ministra Direito Processual Civil e Direito Eleitoral. Professor de Curso de Pós-Graduação da UFRN. Palestrante. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/RN. Membro fundador do Instituto Potiguar de Direito Eleitoral – IPDE. Advogado Eleitoralista.

2 https://www.dicio.com.br/corrupcao/

3 Art. 1º (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (CF/88).

125
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

não-voto[4] (nulos, brancos e abstenções) nas Eleições 2016 e, ainda, os efeitos e revelações decorrentes da Operação Lava Jato.

Nesse contexto, a realização de uma reforma política legítima é cada vez mais urgente no país, sob pena de maior submersão deste na crise econômica corrente. E a legitimidade buscada naquela reforma deverá advir não só de uma ampla e intensa participação popular, mas também de reformulações estruturantes do sistema político, passando, no mínimo, pelas revisões dos sistemas partidário, eleitoral e de financiamento de campanhas eleitorais.

Diante desta ótica, já se verifica o tamanho e a complexidade do desafio.

Não por outra razão tem se conseguido promover até agora apenas reformas gradativas e pontuais, especialmente de ordem infraconstitucional, segundo as quais o processo legislativo revela-se menos dificultoso.

Trata-se das quatro Minirreformas Eleitorais (Leis n.º 11.300/2006, 12.034/2009, 12.891/2013 e a 13.165/15). De uma forma geral, essas reformas objetivam proporcionar maior transparência e redução dos gastos de campanhas, igualdade entre os candidatos, regulação de propagandas eleitorais, diminuição da interferência do poder econômico nas eleições, entre outros aspectos.

A última Minirreforma Eleitoral, promovida pela Lei n.º 13.165/15, almeja reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Sem dúvida alguma, trouxe valorosas contribuições para o combate à corrupção já a partir das Eleições 2016.

Mas, como se dá a tão propagada corrupção sistematizada? Existe relação entre as reformas político-eleitorais e este tipo de corrupção? Quais as contribuições dadas nas Eleições 2016 para combatê-la? Existem outros fatores que colaboraram para este mister?

4 http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Primeiramente é oportuno indicar algumas concepções do termo corrupção. Para que esta relação promíscua se efetive deve se considerar o seu caráter bilateral, de modo a atuarem o agente ativo (corruptor) e o passivo (corrompido).

Daí porque existir o crime de corrupção ativa (art. 333[5], CP) e passiva (art. 317[6], CP). E, na seara penal-eleitoral, há o crime de corrupção eleitoral (art. 299[7], CE). E, na vertente cível-eleitoral, dita corrupção revela-se pelafamosa captação ilícita de sufrágio do art. 41-A[8], da LE e também pelo abuso de poder econômico do art. 22[9] da LC n.º 64/90.

---

5 Art. 333 - **Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:** Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

6 Art. 317 - **Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:** Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

7 Art. 299. **Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:** Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

8 Art. **41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição**, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

9 Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido ao seguinte rito:

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Mas estas condutas não devem ser consideradas apenas em uma perspectiva restrita. É preciso compreendê-las em um panorama mais amplo, onde se verificam tais condutas ilícitas de maneira sistematizada.

Assim, tem-se a corrupção sistematizada, promovida por diversos agentes (ativos e passivos) e, principalmente, em CICLOS CONTÍNUOS.

Explica-se.

Inicia-se um ciclo corrompendo lideranças políticas e partidárias, vale dizer, comprando-as, para que sejam conjugadas tantas legendas partidárias e apoios políticos quantos forem necessários para o sucesso da empreitada eleitoral.

Em seguida, promove(m)-se certa(s) candidatura(s) pela prática intensa da corrupção eleitoral[10], **em especial nas vésperas e no dia da eleição**. Para conseguir tal intento, há agente(s) financiador(es) destes ilícitos, que considera(m) esta atividade como um mero negócio comercial segundo o qual é feito um investimento e se exige o retorno financeiro, com seus respectivos "lucros" adiante.

Uma vez eleito(s) e empossado(s) o(s) candidato(s) ainda pela via da corrupção, utilizam-se de seus mandatos para praticarem os mais variados ilícitos administrativos, no intuito de pagarem e/ou contemplarem os seus "investidores" e formarem o "caixa" para a próxima campanha.

Não raras vezes, esse contexto resulta em ineficiência administrativa, comprometimento dos serviços públicos e em mais aumento de tributos.

Mas na próxima eleição, os "frutos" desta sistemática corrupta irão financiar e ampliar novas candidaturas, iniciando-se um novo ciclo da corrupção sistematizada.

Ao que parece é este tipo de corrupção, a sistematizada, que deve ser coibida com mais vigor. Nesse plano, a Operação Lava Jato demonstrou que a principal plataforma deste tipo de corrupção eram as doações por pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

---

10 Reis, Marlon. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira. Rio de Janeiro: LeYa, 2014, p. 105.

128
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 4650[11], corroborada pela Lei n.º 13.165/15, ambos proibindo as doações empresariais, comprometeu um dos pilares daquela sistemática ilícita.

Mais ainda, a Minirreforma Eleitoral de 2015 trouxe vários mecanismos fiscalizatórios e de transparência, inibindo a prática da corrupção eleitoral sistêmica. São eles: a) redução e fixação de limite de gastos nas campanhas eleitorais; b) divulgação em até 72 horas das doações recebidas; c) redução do tempo e limitação dos meios de propaganda eleitoral; d) utilização de percentual mínimo do fundo partidário para candidaturas femininas, entre outras.

Somem-se a estas medidas outras tomadas pela Justiça Eleitoral: a) campanhas de conscientização, b) criação do Sistema Pardal para denúncias de ilícitos eleitorais; c) cruzamento de dados do Sistema de Prestação de Contas da Justiça Eleitoral com outros sistemas públicos.

Também se destacam os esforços das entidades da sociedade civil organizada (OAB[12], CNBB, MCCE), no combate ao "Caixa 2".

E ainda as peculiaridades de ordem prática decorrentes da Crise Econômica do país e da Greve dos Bancários, que permearam parte significativa das Eleições 2016.

Tudo isso parece ter colaborado para que as Eleições 2016, consideradas "eleições laboratório", significassem, de forma geral, um avanço no sentido de coibir a corrupção sistematizada, especialmente quando comparadas às eleições anteriores.

E no plano do combate à corrupção individualizada (casos concretos), a Justiça Eleitoral, as Instituições de Controle (Ministério Público, Tribunais de Contas, Sociedade Civil Organizada) e demais atores do processo eleitoral têm demonstrado buscar as devidas apurações e punições judiciais, sobretudo, quando consideradas as inúmeras notícias de

11 http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4650&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M . Acesso em 06/11/16.

12 https://acesso.oab.org.br/login?signin=97c2e15e27566dd35b435ef430559f9d. Acesso em 06/11/16.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

denúncias, procedimentos investigatórios, ações eleitorais e decisões por todo o Brasil.

Por outro lado, viu-se uma relação direta entre a necessidade de realização de reformas política e eleitoral e a corrupção sistematizada no país. Há um nítido vínculo de interdependência, segundo o qual as primeiras podem coibir a segunda. Isto é, reformas legítimas promovem a redução da corrupção.

Logo, em que pese o título desse escrito ser provocativo, a corrupção tem jeito sim. Tem jeito de ser prevenida, tem jeito de ser reduzida, de ser mais bem contida, apurada e punida.

Mas, longe de se buscar uma solução única e redentora, devem-se trilhar vários caminhos, inaugurar múltiplas frentes de combate, promover ações sistematizadas, coletivas e intensas, todas de enfrentamento a um problema que se revela com estas mesmas características.

É certo que para um problema de tamanha envergadura, as soluções refluem do terreno jurídico, em que pese todos devêssemos ser conscientes da nossa soberania popular[13] e praticá-la sempre que possível. Mas com frequência isso não ocorre.

Há uma evidente marca cultural nessa corrupção sistematizada, mas que pode esvaecer com medidas a exemplo da educação para a cidadania, conscientização para o voto, fiscalização[14] da coisa pública, capacitação multidisciplinar para pretensos, novos e atuais políticos, participação em audiências públicas, filiação partidária, dentre outras.

O conjunto de condutas, individuais e coletivas, na direção de uma cultura da soberania popular, é, certamente, o aspecto mais animador no desafio de combater a corrupção sistematizada...

---

13 "(...) a soberania popular se revela no poder incontrastável de decidir (...)" Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. – 11 ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Atlas, 2015. P.44.

14 BEZERRA, Jarbas; Limeira, Ligia. **Manual Prático das Eleições**. Natal/RN: Econômico, 2016. p.210.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

BEZERRA, Jarbas;LIMEIRA, Ligia. Manual Prático das Eleições. Natal/RN: Econômico, 2016, p.210.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. – 11 ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Atlas, 2015. p.44.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

_____.**Lei Ordinária nº 4.410**. 1964.

_____.**Lei Ordinária n.º 13.165**. 2015.

_____.**Lei Ordinária n.º 9.504**. 1997.

_____.**Lei Complementar n.º 64**. 2010.

REIS, Marlon. **O nobre deputado**: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira. Rio de Janeiro: LeYa, 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Os atos administrativos e as formas de Controle da administração pública

Daviton Gurgel Guerra Fernandes[1]

Introdução

O controle da Administração Pública se apresenta como um dos temas mais atuais e relevantes do Direito Administrativo. Trata-se da "faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro". A doutrina classifica esse controle de diversas formas. A principal divide em: Controle Administrativo, Controle Legislativo e Controle Judicial.

Dessa forma, tem-se como objetivo geral do trabalho: abordar as formas de controle dos atos da Administração Pública. Especificamente: pormenorizar os elementos constitutivos dos atos administrativos, analisar os aspectos gerais dos tipos de controle dos atos do Poder Público e discutir a efetividade dessas formas de controle.

Quanto à metodologia, foram feitas pesquisas bibliográficas, utilizando-se livros e artigos científicos sobre o tema, como também pesquisas documentais: legislação vigente e decisões proferidas pelos tribunais em casos pertinentes.

Os atos administrativos

Inúmeros atos são praticados, diariamente, em todo o território nacional, nos mais variados órgãos e entidades do Poder Público. Por ato administrativo, pode-se entender toda manifestação unilateral de

1 Especialista em Direito Administrativo. E-mail: daviton.gurgel@hotmail.com.

132
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos, bem como impor obrigações aos administrados ou a si própria (MEIRELLES, 2011, p.154).

Representam, portanto, uma manifestação volitiva da Administração no desempenho de suas funções, produzindo, então, efeitos jurídicos.

Indo além, em uma definição mais estrita:

> Declaração unilateral do Estado no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante comandos concretos complementares da lei (ou, excepcionalmente, da própria Constituição, aí de modo plenamente vinculado) expedidos a título de lhe dar cumprimento e sujeitos a controle de legitimidade por órgão jurisdicional (MELLO, 2014, p.390).

Desta feita, nem todos os atos praticados pela Administração Pública podem ser considerados atos administrativos. São espécies desse gênero também: os atos regidos pelo Direito Privado; os atos materiais, chamados de fatos administrativos; e os atos políticos ou de governo (MELLO, 2014, p.387-388).

No intuito de atender ao interesse público, os atos da Administração Pública, no Brasil, independentemente de sua espécie, estão subordinados à lei, sendo que alguns decorrem diretamente da Constituição. Assim, todos os atos são passíveis de revisão pelo Judiciário, mediante provocação da parte interessada, tanto para a defesa de interesse coletivo, difuso ou individual (SIRAQUE, 2009, p.70).

Os elementos do ato administrativo (competência, objeto, forma, motivo e finalidade) são um termômetro quanto à regularidade desses atos. Qualquer defeito em um desses elementos é suficiente para eivar de vício todo o ato, não restando alternativa senão a extinção do mesmo (art. 2º da Lei nº 4.717/65).

Através do controle, faz-se o exame da regularidade de tais atos, os quais podem ser revogados ou anulados pela própria Administração (controle interno) ou anulados pelo Poder Judiciário (controle externo).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A anulação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade. Pode ser feita pelo Poder Judiciário, mediante provocação dos interessados, ou pela própria Administração, com base no seu poder de autotutela, independente de provocação (PIETRO, 2014, p.248).

É esse o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Súmula 346, que diz: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Já a revogação é a extinção de um ato válido, por razões de conveniência e oportunidade. Decorre do poder discricionário da Administração, portanto não pode ser feita pelo Judiciário. A Súmula 473 do STF sintetiza bem essas duas formas:

> Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, vale ressaltar que a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi originado o ato invalidade (efeitos *extunc*), enquanto que a revogação não retroage, gerando efeitos a partir da própria revogação (efeitos *ex nunc*).

As formas de controle dos atos da Administração Pública

O controle da Administração Pública decorre do Estado Democrático de Direito. "É a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro" (MEIRELLES, 2011, p.713). Abrange todas as esferas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo-se a Administração Direta e a Indireta, no exercício de suas funções.

É um conjunto de instrumentos jurídicos e administrativos para fiscalização e revisão de toda atividade administrativa, constituindo um dever do Poder Público e direito de todo cidadão. Por fiscalização

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

entende-se a avaliação da gestão pública, através da análise de dados e informações (controle concomitante ou posterior), enquanto que a revisão visa corrigir alguma falha legal ou procedimental ou ainda adequar o ato ao interesse público (controle posterior), no uso de seu poder discricionário (MARINELA, 2012, p.1014-1015).

A doutrina traz diversas classificações quanto aos tipos de controle, que variam conforme alguns fatores. Quanto ao fundamento, o controle pode ser hierárquico (decorrente do escalonamento vertical dos órgãos, é fundado na subordinação de um órgão a outro) ou finalístico (controle sobre as entidades da Administração Indireta; não há subordinação).

Quanto ao momento: prévio ou *a priori* (antecede a conclusão do ato), concomitante ou sucessivo (acompanha a realização do ato) e posterior ou *a posteriori* (após a conclusão do ato).Já com relação ao objeto, pode ser de legalidade (conformação do ato com as normas legais que o regem) ou de mérito (que examina a eficiência, o resultado, a conveniência e a oportunidade do ato controlado).

Ainda, relativo à extensão do mecanismo (ou pertinência do órgão), temos controle interno (exercido no âmbito da Administração, no interior do próprio órgão controlado) e externo (realizado por órgão independente, estranho ao responsável pelo ato controlado), além do controle externo popular (exercido pelos cidadãos).

E, por fim, quanto ao órgão que o exerce, o controle pode ser administrativo, legislativo e judicial. O controle administrativo consiste no poder de fiscalização e correção que a Administração Pública, em sentido amplo, exerce sobre sua própria atuação, quanto à legalidade e mérito, mediante provocação de algum administrado ou *exofficio*. Decorre do poder de autotutela, o qual permite à Administração rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (anulação) ou quando demonstrarem-se inconvenientes ou inoportunos ao interesse público (nesses casos, revogação).

A autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade e da primazia do interesse público sobre o privado. Para isso, são criadas no âmbito dos órgãos diversas comissões de fiscalização, corregedorias e controladorias.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Como exemplos de meios de controle administrativo, temos: a fiscalização hierárquica, a supervisão ministerial, o direito de petição, incluindo os recursos administrativos, como a representação, a reclamação administrativa, o pedido de reconsideração, os recursos hierárquicos próprios e impróprios e a revisão.

Já o controle legislativo é exercido pelas casas legislativas, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de conformar os atos da Administração Pública com os interesses do Estado e da comunidade (GASPARINI, 2012, p.1054).Como se trata de interferência de um Poder sobre outro, as hipóteses devem se limitar às previstas na Constituição Federal, sendo vedado às constituições estaduais, leis ordinárias ou complementares preverem modalidades diversas.

Basicamente, são duas as modalidades de controle: o político e o financeiro. O controle político abrange aspectos tanto de legalidade quanto de mérito, visto que aprecia as decisões administrativas também sob a ótica da discricionariedade. Enquanto que o controle financeiro permite a verificação da contabilidade, das receitas e despesas, da execução do orçamento, dos resultados e dos acréscimos e diminuições patrimoniais da Administração, incluída também a Indireta (PIETRO, 2014, p.822-825).

Finalmente, tem-se o controle judicial. Nessa modalidade de controle, o Poder Judiciário, a requerimento das partes interessadas, controla, no caso concreto, a legitimidade dos comportamentos da Administração Pública, anulando condutas ilegítimas, compelindo-a a fazer aquelas que são obrigatórias e condenando-a a indenizar os prejudicados, quando for o caso (MELLO, 2014, p.965).

Está-se diante, então, de um direito público subjetivo dos administrados que, quando se sentirem injustamente prejudicados pelo Poder Público, podem acionar o Poder Judiciário, individual ou coletivamente, para garantir o cumprimento do que lhe é por direito, cessar uma injusta lesão ou ter a devida reparação dos danos causados.

Afora as ações do Direito Privado que podem ser intentadas para correção da conduta administrativa, como as de defesa ou reintegração de posse, existem meios específicos para o exercício do controle judicial,

136
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

como: o *habeas corpus*, o *habeas data*, o mandado de segurança individual e o coletivo, o mandado de injunção, a ação popular, a ação civil pública e a ação direta de inconstitucionalidade.

Conclusão

A Administração Pública desenvolve suas atividades por meio de atos administrativos. Diariamente, inúmeros atos são praticados em todas as esferas administrativas. Logo, alguns desses atos podem não estar em conformidade com a lei. Por esse motivo, a verificação da regularidade dos atos administrativos é um trabalho extremamente relevante para a sociedade.

Todos os tipos de controle precisam ser desenvolvidos de modo sério e comprometidos com a finalidade da atividade administrativa. Tanto o controle interno quanto o controle externo precisam ser eficazes, para que esses atos que estão em desconformidade com a lei sejam o mais rápido possível corrigidos, quando possível, ou declarados nulos, quando o vício for insanável, no sentido de serem minimizados os prejuízos aos administrados eventualmente prejudicados pelos referidos atos.

Contudo, esse papel não cabe apenas aos órgãos competentes, mas também aos cidadãos. A população precisa estar atenta aos atos do Poder Público, cobrando, fiscalizando e, quando necessário, utilizando os instrumentos legais que tem à disposição, como a ação popular.

Referências

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo.** 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 6.ed.Niterói: Impetus, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado:** possibilidades e limites na Constituição de 1988. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Constitucionalização e crise do direito privado no Brasil

Dimitre Braga Soares de Carvalho[1]

Não restam dúvidas de que a Constitucionalização do Direito Privado, no Brasil, trouxe profundos avanços para este ramo da Ciência Jurídica. As inovações da doutrina e da jurisprudência do Direito Civil, após o advento da constitucionalização, superaram, em quantidade e qualidade, qualquer outro momento histórico da matéria.

Mas esta mudança, no contexto da experiência brasileira, também proporcionou certas deturpações.[2]

Inicialmente, cabe tratar da função da extrema liberdade interpretativa e hipervalorativa atribuída aos julgadores dos casos de Direito Civil. Tal protagonismo precisa ser reconhecido, inicialmente, como ampliação do reconhecimento dos direitos fundamentais aplicáveis aos casos de família, como legítimos defensores do próprio constitucionalismo.[3]

Mas também se percebeu um crescimento sem precedentes de decisões que, baseadas em aspectos apenas constitucionais, deixaram de

---

1 Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Mestre e doutorando em Direito. Advogado. Chefe do Departamento de Direito do CERES – UFRN.

2 "A tradição jurídica de *civil law* não passou incólume aoprocesso de constitucionalização. Aqui se radicam diversastendências, escolas ou pretensas escolas de pensamento jurídicoe uma miríade de autores que utilizam o imenso "guarda-chuva"teórico da constitucionalização para sustentar a utilização de novosfatores de correção das normas de Direito Civil, sua interpretaçãoconforme o texto constitucional ou a aplicação direta de suasnormas às relações de Direito Privado." Rodrigues Junior, Otavio Luiz, *Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos* princípios, Belo Horizonte, Meritum, Vol.5 – n. 2 – p. 13-52 – jul./dez. 2010.

3 "En esta última decada, plagada de desilusiones y desencantos, pero tambien de novos horizontes, han sido muchas vezes nuestros jueces quienes han asumido um rol protagónico en la defesa del constitucionalismo como nuevo paradigma del derecho." Dominguez, Andres Gil; Fama, Maria Victoria; Herrera, Marisa, *Derecho Constitucional de Familia*, Tomo I, Buenos Aires, Ediar, 2006, p. 52.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

lado a legislação codificada de Direito, e decidiram em desconformidade com o que está previsto na lei, sem que fosse apresentada uma justificativa teórica plausível para esta mudança de fundamentos.

É preciso reconhecer que a Constitucionalização do Direito, no Brasil, incorreu em excessos, os quais desvirtuaram parte dos seus objetivos, e culminaram por levar o próprio Direito Civil a um momento de judicialização de sua aplicação.

O fato é que a constitucionalização, neste contexto, após uma utilização superlativa, abriu espaço para uma crise hermenêutica.[4] Desenvolveu-se, com efeito, uma espécie de "autonomização" do Direito Civil, baseada na ampliação da discricionariedade das decisões judiciais, e em uma liberdade interpretativa sem precedentes, alicerçada, no mais das vezes, na própria ideia (por vezes distorcida) do que se chamou de "constitucionalização do Direito Privado".

O Direito que se sobressai do paradigma do Estado Democrático de Direito deve ser compreendido no contexto de uma crescente autonomização do direito, alcançada diante dos fracassos da falta de controle da política. A Constituição, nos moldes construídos no interior daquilo que denominamos de 'constitucionalização' representa, assim, a manifestação desse grau de autonomia do direito. Essa autonomização se dá no contexto histórico do século XX, tendo atingido o seu auge com a elaboração das Constituições sociais, compromissórias e dirigentes do segundo pós-guerra.[5]

---

4 "A crise que atravessa a hermenêutica jurídica possui uma relação direta com a discussão acerca dacrise do conhecimento e do problema da fundamentação, própria do início do século XX. Veja-se que asvárias tentativas de estabelecer regras ou cânones para o processo interpretativo a partir dopredomínio da objetividade ou da subjetividade ou, até mesmo, de conjugar a subjetividade dointérprete com a objetividade do texto, não resistiram às teses da viragem ontológico-linguística(especialmente com Heidegger e Gadamer), superadoras do esquema sujeito-objeto." Streck, Lenio Luiz, *Aplicar a "letra da lei" é uma atitude positivista?* Disponível em: www.univali.br/seer/index.php/%20nej/article/viewFile/2308/1623. *Acesso em: 02 de abril 2015.*

5 Streck, Lenio Luiz, *Aplicar a "letra da lei" é uma atitude positivista?* Disponível em: www.univali.br/seer/index.php/%20nej/article/viewFile/2308/1623. *Acesso em: 02 de abril 2015.*

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Neste sentido, temos a lição de **Lenio Luiz Streck**:

> Dito de outro modo, se houve a diminuição do espaço de poder da vontade geral e se aumenta o espaço da jurisdição (contramajoritarismo), parece evidente que, para a preservação dessa autonomização do direito, torna-se necessário implementar mecanismos de controle daquilo que é o repositório do deslocamento do polo de tensão da legislação para a jurisdição: as decisões judiciais.
>
> E isso implica discutir o cerne da teoria do direito, isto é, o problema da discricionariedade na interpretação, é dizer, das decisões dos juízes e tribunais.

E continua o respeitável professor:

> Assim, negar a possibilidade de que possa existir uma resposta correta pode vir a se constituir –sob o ponto de vista da hermenêutica filosófica – em uma profissão de fé no positivismo e, portanto, na discricionariedade judicial, uma vez que o caráter marcadamente não-relativista da hermenêutica é incompatível com a existência de múltiplas respostas. Corre-se o risco de conceder ao juiz uma excessiva discricionariedade (excesso de liberdade na atribuição dos sentidos), acreditando, ademais, que o direito é (apenas) um conjunto de normas (regras).[6]

A Constitucionalização do Direito Privado vem consolidando, principalmente na jurisprudência, uma amplíssima liberdade de julgar e de decidir. Tal liberdade é reforçada pela utilização de mecanismos interpretativos, como princípios e cláusulas gerais, que servem como instrumentos para afastar o julgador do texto codificado.

Em alguns casos, mais graves ainda, é possível dizer que os próprios juízes, implicitamente, tornam inválidas determinadas normas previstas na legislação, mesmo sem que estas tenham sido objeto de um processo formal de discussão de sua revogabilidade. São revogadas pelo desuso,

6 Streck, Lenio Luiz, *Aplicar a "letra da lei" é uma atitude positivista?* Disponível em: www.univali.br/seer/index.php/%20nej/article/viewFile/2308/1623, *Acesso em:02 de abril 2015.*

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

pelo não uso, posto que são continuamente ignoradas em sentenças e acórdãos.

Essa liberdade excessiva tem fortíssima ligação com o subjetivismo interpretativo possibilitado por meio da constitucionalização do Direito de Civil, sobretudo na experiência brasileira.

Esse fenômeno jurisprudencial, nos termos aqui apresentados, faculta aos julgadores a utilização de um arsenal de recursos técnicos propícios a um decisionismo extremamente individual e personalista (solipsismo). A lei que trata de Direito Civil, então, perde significativa parte de seu espaço como elemento normatizador das relações humanas em sociedade, haja vista que ela pode ser utilizada conforme a interpretação judicial de cada momento.

A constitucionalização das relações civis, ao passo que possibilitou a abordagem horizontal de normas fundamentais em casos que discutiam relações estritamente privadas (sendo essa sua maior conquista), também trouxe para o sistema brasileiro um certo relativismo nas decisões das matérias. A previsibilidade e a segurança jurídica, desse modo, vêm sendo deixadas, paulatinamente, em segundo plano.

Forçosa, então, uma reflexão sobre a qual venha a ser a função da jurisprudência de Direito Civil, na experiência do modelo da Civil Law brasileira, temperado pela pesadíssima influência da constitucionalização das relações privadas.

Como se sabe, a jurisprudência vai além de um mero banco de dados. No dizer de **Luiz Edson Fachin**, ela se configura como verdadeiro método, isto é, um caminho para a atribuição de sentidos e interpretações dos vários campos jurídicos conformadores de um ordenamento. Assim, temos que:

> A jurisprudência pressupõe a consolidação de uma hermenêutica que seja coerente, mas não engessada, atenta à forma normativa dos fatos e que não se perca no relativismo, enfim, que solidifique os entendimentos dos tribunais projetados da cultura jurídica do país. E isso a fim de se ter um reduto de segurança jurídica e previsibilidade dos tribunais, que seja palpável, e que não se esboroe na primeira brisa.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> Considerando esses elementos como pressupostos para a afirmação de uma verdadeira jurisprudência, é mesmo temerário defender que haja uma jurisprudência civilística geral no Brasil, quanto menos no âmbito do Direito de Família.[7]

No Direito Civil brasileiro, existe frenético trabalho de produções de decisões, decorrente da intensa atividade jurisdicional. Contudo, não há método consolidado para essa atividade. O volume de decisões em um mesmo sentido, acerca de determinado tema, não significa a construção de julgamentos parametrados em rigor metodológico de abordagem teórica.[8]

É necessário dizer, com certa dose de sinceridade acadêmica, que, na experiência brasileira, há flagrante ocorrência de excessos de constitucionalização e seus efeitos sobrea perda de referenciais teóricos do Direito Civil contemporâneo; havendo também a ausência de rigor-técnico a propósito do que seja a constitucionalização, bem assim o usoequívoco da teoria dos direitos fundamentais em torno de categorias privatísticas particulares - e em especial, da família e dos contratos.

O professor **Otávio Luiz Rodrigues Junior**, veemente crítico do modelo deturpado de constitucionalização que se abateu sobre as relações privadas no Brasil, aponta algumas características do que ele chama de "crítica à dogmática civil contemporânea", quais sejam:*a)* usa-se com

---

7 Fachin, Luiz Edson, *No Direito de Família, doutrina e jurisprudência vivem união estável*, Revista eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-fev-01/processo-familiar-direito-familia-doutrina-jurisprudencia-uniao-instavel. Acesso em 01 de fevereiro de 2015.

8 "Há acesa atividade jurisdicional e um frenético exarar de decisões. Contudo, há método formado para atribuição de sentido? A existência de inúmeras decisões em mesmo sentido sobre um determinado tema ainda não é de todo suficiente; é mandatória consolidação hermenêutica, de modo que haja preocupação com o constructo do julgamento, sua fundamentação e forma de análise". Fachin, Luiz Edson, *No Direito de Família, doutrina e jurisprudência vivem união estável*, Revista eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-fev-01/processo-familiar-direito-familia-doutrina-jurisprudencia-uniao-instavel, Acesso em: 01 de fevereiro de 2015.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

extrema promiscuidade oconceito de constitucionalização, sem que se saiba propriamentea que se refere, o que implica trazer para seus limites situações oufenômenos jurídicos totalmente diferenciados ou incompatíveis,como interpretação conforme a Constituição, interpretação dodireito ordinário sob a égide da supremacia constitucional, controlede constitucionalidade das leis, uso de princípios constitucionaispara interpretar o Direito Privado, eficácia dos direitos fundamentaisem relação aos particulares; *b)* os direitos fundamentais devemser compreendidos nos moldes da teoria externa, distinguindo-seentre seu conteúdo essencial e respectivos limites; *c)* não há comose admitir direitos fundamentais ilimitados; *d)* o exame da funçãosocial da propriedade, por exemplo, pressupõe o reconhecimentoda distinção entre propriedade e função social.[9]

Segundo o mesmo autor, uma parte dos atritos causados pela tentativa de plena acomodação doDireito de Família no espectro da constitucionalização é decorrênciada contínua buscapor um elemento de correção para o Direito.

Assim, em brevíssimas conclusões, é possível afirmar que o constante recurso à Constituição, no âmbito do Direito Civil, é explicável, "embora seu barateamento peladogmática brasileira tenha chegado a níveis intoleráveis".[10] Vivemos, assim, uma fase de redefinição epistemológica de nossa matriz de Direito Civil, que transita entre extremos: de um lado, o Direito Civil dogmático, fundamentado na legislação

9 "Esse modelo de utilização discricionária e *contra legem* dos textos normativos, até mesmo da Constituição, dá margem a graves desvios lógicos. Invoca-se a Constituição, certos "princípios" ou "valores constitucionais", para desfazer de regras de inquestionável univocidade semântica. Esse abuso chega ao extremo de se voltar contra a própria Constituição." Rodrigues Junior, Otavio Luiz, *Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos* princípios, Belo Horizonte, Meritum, v.5, n. 2, p. 13-52 – jul./dez. 2010.

10 RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos princípios**. Belo Horizonte: Meritum, Vol. 5 – n. 2.Dominguez, Andres Gil; FAMA, Maria Victoria; HERRERA, Marisa. **Derecho Constitucional de Familia**, Tomo I. Buenos Aires:Ediar, 200613-52 – jul./dez. 2010.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ordinária, de cunho tradicionalista e pouco inclusivo. De outro, um Direito Civil pensado para bases da Constitucionalização, com toda a carga interpretativa e valorativa acima demonstrada, mas sem significativos avanços práticos, ou seja: um direito muito mais funcional nas teorias que efetivo na sua aplicação diária.

Decerto a perspectiva de humanização desse Direito Civil Constitucional consiga alcançar os objetivos de agregar, simultaneamente, aspectos mais significativos da matriz teorética da sua formação, ao lado de possibilitar um pleno exercício nas lides forenses das suas premissas.

Referências

DOMINGUEZ, Andres Gil; FAMA, Maria Victoria; HERRERA, Marisa, **Derecho Constitucional de Familia**. Tomo I. Buenos Aires:Ediar, 2006

FACHIN, Luiz Edson. No Direito de Família, doutrina e jurisprudência vivem união estável.**Revista eletrônica Consultor Jurídico**. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-fev-01/processo-familiar-direito-familia-doutrina-jurisprudencia-uniao-instavel. Acesso em: 01 fev. 2015.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz, **Estatuto epistemológico do Direito Civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos princípios.** Belo Horizonte:Meritum, v.5, n. 2,p.13-52 – jul./dez. 2010.

STRECK, Lenio Luiz,**Aplicar a letra da lei é uma atitude positivista?**Disponível em: www.univali.br/seer/index.php/%20nej/article/viewFile/2308/1623.*Acesso em: 02 abr. 2015*.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A soberania popular como elemento da política democrática

EmillyNaeli Alves Araújo[11]
Isac Rafael Soares de Queiroz [12]

Introdução

É perceptível o momento conturbado e preocupante do cenário político brasileiro contemporaneamente, necessitando, portanto, uma mudança substancial. A crise institucional no cenário político permanece e neste ano tornou-se ainda mais acentuada, pois coadunou com a crise econômica. Ademais, tornando a situação ainda mais preocupante, surgiram escândalos de políticos de todo o Brasil envolvidos com casos de corrupção e consequentemente provocando maior intensidade no sentimento de traição e aborrecimento no povo brasileiro.

É nesse contexto desanimador e lastimoso que surge a imprescindível busca pela transformação, através do exercício da soberania popular, tendo como objetivo superar essa vasta crise que abrange a estrutura política, econômica e social.

Além disso, é a atuação popular que consolida o sistema democrático, pois aproxima o cidadão das decisões importantes que são tomadas pelos representantes políticos em prol da sociedade. De modo que é fundamental que desperte no povo a vontade de buscar a sabedoria e discernimento necessário para transformar a situação vivenciada.

Este trabalho caracteriza-se pelo levantamento bibliográfico e também através da pesquisa *online* para realizar uma descrição minuciosa e

11 Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas de Patos. Email: emilly.naa@hotmail.com.

12 Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas de Patos. Email: isac-soares@hotmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ao mesmo tempo abrangente do tema. As ideias que foram extraídas passarão a ser comparadas e organizadas, tendo como objetivo facilitar o entendimento do leitor em relação ao que está sendo abordado no trabalho.

Desenvolvimento

O termo "democracia" como bem afirmou o filósofo Kant (1990, p.78) diz respeito "à forma de domínio na qual todos aqueles que constituem a sociedade possuem o poder soberano". No Brasil, a concretização desse ideal é a Constituição de 1988, pois o seu texto é eminentemente democrático. Como expressa o caput do Art. 1° e o seu parágrafo único:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> [...]
>
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Como mencionado pelo texto da Constituição, o Estado Democrático de Direito atribui ao povo uma supremacia que se fundamenta com o exercício da democracia podendo esta ser realizada de forma direta ou indireta.

Portanto, o Estado contemporâneo não é apenas para o povo, mas construído pelo povo através dos seus representantes e até mesmo das atuações mais efetivas dos eleitores que de maneira autônoma asseguram os seus interesses e buscam um ideal de justiça.

Acerca do assunto, José Afonso da Silva (2006, p.46) destaca:

> […] o regime político adotado pela Constituição de 1988 funda-se noprincípio democrático. (...) como valores supremos de uma sociedadefraterna, livre, justa e solidária e sem preconceitos (art. 3º, II e IV) (…).Trata-se, assim, de um regime democrático fundado no princípio

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> da soberania popular, segundo o qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes, ou diretamente (parágrafo único do art. 1º).

Locke (2006) é um dos precursores do pensamento político contemporâneo, desenvolve uma doutrina cuja ideia principal é a de que todo poder emana do povo, ou seja, o governo deve impreterivelmente atender às demandas da sociedade, haja vista que o pacto proposto pelo autor é baseado na confiança, no consentimento e na representação.

Todavia, sabe-se que somente a criação de um sistema democrático não é suficiente, ou seja, é necessária a utilização de mecanismos dotados de praticidade que permitam a concretização do que é defendido pela democracia, pois a mera inclusão desses princípios nos textos legais não assegura o sucesso da medida. Dessa forma, torna-se perceptível a necessidade de fortalecer os instrumentos já existentes e criar novas formas de exercer a soberania popular nos termos previstos na legislação brasileira.

Em virtude disso, faz-se necessário mencionar a ideia de aplicação do *recall* que apesar de ter sido desenvolvido na legislação dos Estados Unidos esse mecanismo tem ganhado forças no Brasil, pois é um instrumento que expressa a insatisfação e concretiza a supremacia popular.

Paulo Bonavides (2011, p.311) conceitua o instituto da seguinte forma: "É a forma de revogação individual. Capacita o eleitorado a destituir funcionários, cujo comportamento, por qualquer motivo, não lhe esteja agradando".

Assim, o *recall* é a forma de revogação que capacita o eleitorado, ou seja, atribui a este o direito de retirar o poder dos governantes que estão abusando do poder e contrariando a vontade popular.

A teoria lockeana, assim como é explicitada na obra de Varnagy (2006), não admite que o governo seja tirânico e arbitrário, atribuindo ao povo a possibilidade de revogá-lo quando se fizer necessário, considerando, inclusive, esse direito de resistência um dos elementos principais do que se entende por democracia. Em face disso, o governo que porventura vier a violar a propriedade do povo não mais terá

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

legitimidade para exercer tal função, fazendo com que o povo, desse modo, esteja desobrigado a obedecer-lhe, configurando, assim, o que autor chama de estado de guerra. Além disso, Varnagyfala do pensamento político de Locke e reitera que a dissolução do governo ocorre quando as atitudes tomadas pelos governantes não condizem com os desejos da população.

Caio Márcio de Brito Ávila (2009, p.27) resume bem a ideia central proposta por Locke:

> Locke afirma também que o poder legislativo, apesar de ser supremo, é um poder fiduciário limitado a fins determinados, permanecendo no povo um poder superior para destruir ou alterá-lo quando o ato legislativo promulgado por este poder for contrário à confiança nele depositada.

Portanto, entende-se que assim como a escolha dos representantes é um ato democrático, a reversão disso também seria, pois o eleitor permaneceria no controle e não seria "vítima" de abusos de poder.

Considerações finais

Em virtude do que foi mencionado, entende-se que é necessáriaa inserção do instituto da revogação de mandato no ordenamento jurídico-político brasileiro, pois capacita o eleitor para exercer a sua soberania. Além disso, desenvolve o processo democrático consagrado pela Constituição.

Todavia, sabe-se que é imprescindível uma maior organização na estrutura política, ou seja, uma reforma política para que se garantam resultados bons, eficientes e satisfatórios.

Além disso, com a inserção do instituto da revogação de mandato no ordenamento Jurídico-político brasileiro, iria abranger uma participação popular ainda maior e, por consequência, fortalecer a soberania que é atribuída ao povo.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

ÁVILA, Caio Márcio de Brito. **Recall**: a revogação do mandato político pelos eleitores: uma proposta para o sistema jurídico brasileiro. 2009. 152 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 18.ed., São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília:

DF, Senado, 1988.

KANT, Immanuel. Primeiros princípios da filosofia do Direito. In: WEFFORT, F. (Org.). **Clássicos da Política**. V.2. São Paulo: Ática, 1990.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. 4. ed. Petrópolis (RJ): Bragança Paulista: Vozes: Editora Universitária São Francisco, 2006.

SILVA, José Afonso da.**Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. Enpublicacion*:* **Filosofia política moderna**. De Hobbes a MarxBoron, Atilio A. CLACSO, ConsejoLatinoamericano de CienciasSociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo. 2006. ISBN: 978-987-1183-47-0.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Proteção aos direitos autorais das propagandas eleitorais

Francisco Segundo de Sousa[1]
Lenilson Silva de Azevedo[2]

Introdução

Em mercado comercial, têm-se diversos produtos à disposição e muitos deles valem-se de propagandas elaboradas para conquistar o comprador.A analogia que se encontra à da livre iniciativa e disputa de mercado comercial é direta, com relação à disputa pelo eleitor. Em ambos os casos, as propagandas podem ser protegidas pela legislação vigente e isso garante um mínimo de qualidade do produto. Na confecção das propagandas de marcas comerciais e também eleitorais, altas somas de recursos são investidas no pagamento de artistas, que debruçam suas potencialidades intelectuais em criações das mais altas qualidades. Para a propaganda eleitoral em geral, aqui analisada como uma busca pelo consumidor que é o eleitorado, não há motivos para pensar diferente.

A lei eleitoral como regra do jogo

Na apresentação das candidaturas, a teleologia roga por utilidades exclusivamente comerciais para alegislação eleitoral, vedando a utilização de pecúnia para pagamento de outros meios que não propagandísticos, punindo a maioria das transgressões legais com multas. A legislação assegura a possibilidade também da petição para a defesa dos direitos do candidato, sendo esse tipo de petição de que se valerá o

1 Graduando de Direito pela UFRN. e-mail: <sentrolus@hotmail.com>

2 Graduando de Direito pela UFRN. e-mail: <lenilsonazevedo@hotmail.com>

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

candidato para a obtenção das proteções exclusivas por sua ideologia e simbologia.A preocupação com o registro fiel do candidato se associa semelhantemente com as características do mercado e do respeito pela conquista da clientela.

A lei eleitoral (BRASIL, 1997),no artigo 26, considera como gastos eleitorais a propaganda e a publicidade direta ou indireta, por quaisquer meios de divulgação, desde que destinadasa conquistar votos, e prevê o registro de gastos com produção de programas para radiodifusão, a produção de programas de televisão ou vídeo em outras fontes de distribuição legais de conteúdo midiático. Essas produções são carregadas de artifícios audiovisuais e demandam profissionais gabaritados para sua elaboração. Por isso, a lei eleitoral busca o registro, mesmo que na forma de doação, do gasto com pessoal na sua produção, também sujeitos ao registro e aos limites fixados.

As definições de propaganda

Na busca pela conquista do voto,tudo é usado como instrumento de conquista.Renato Dias traz, à tona, a grande importância da utilização de propagandas em períodos eleitorais à guisa de estratégias políticas para convencer o eleitor, sem pormenorizar as repercussões de utilização de propagandas no âmbito jurídico(DIAS, 2004).Seus estudos apresentam três recursos para a propaganda do candidato: o *slogan*, o *jingle* e o símbolo, elementos que devem figurar na ponta da imagem do candidato, por serem os principais recursos de que esse dispõe para se apresentar perante o eleitor (DIAS, 2004, p.167).

O*slogan*é definido comouma frase de efeito e de fácil memorização que resume as características do candidato (DIAS, 2004, p.174), o *jingle* comouma mensagem musicada e com propósito de ser lembrada com facilidade pelo eleitor (DIAS, 2004, p.176), e o símbolo de candidato como uma representação de fácil identificação para o eleitor (DIAS, 2004, p.168). Francisco Ferraz traz abordagem semelhante dos elementos publicitários, *slogan*, *jingle* e símbolo, para a campanha eleitoral, considerando-os fundamentais para a apresentação do melhor conceito

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

sobre o candidato (FERRAZ, 2004). Esses três elementos publicitários, por serem produções estritamente originais e fruto de criativo trabalho intelectual, são passíveis de proteção nos termos da lei.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)define marca como o sinal aplicado ao serviço, no caso o do candidato, com funções de identificar e distingui-lo de outros, criando a possibilidade de iconografia própria. Tem então a proteção à marca utilizada pela indústria e comércio tradicional total aplicação para a produção intelectual das suas iconografias e simbologias na campanha do candidato.

Surge a dificuldade de se escolher e utilizar simbologias adequadas às características do candidato, considerando também a necessidade de se proteger o uso indevido de simbologia própria, que em situações honestas pode custar parte considerável do orçamento da campanha de muitos candidatos.Denis Barbosa afirma que a proteção fiel da marca da empresa tem sido a modalidade mais pretendida pelas empresas americanas, e a que as empresas consideram de maior relevância (BARBOSA, 2003).

Proteção das marcas de campanha

É a lei de propriedade industrial o instrumento adequado para a proteção que é dada ao mercado de consumo. A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), dá a necessária segurança jurídica ao tema, considerandosuscetível de registro a marca, definindo ainda três tipos dessas marcas. A lei prevê ainda um utilíssimo rol de impedimentos de registro, dentre os quais a impossibilidade de proteção às cores partidárias, sendo a combinação de modo peculiar e distintivo do partido possível de proteção.

O registro de marca ou simbologia amparado pela lei de propriedade industrialbusca primordialmente a proteção à marca de campanha valiosa e cuidadosamente criada para o uso associado ao candidato, assegurando a imediata e rápida associação com suas qualidades administrativas, para a conquista do sufrágio do eleitor, semelhantemente às atividades encontradas na preferência dos consumidores pelos produtos de mercado.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Registrar marca e simbologia de campanha dá a garantia legal ao candidato para uso exclusivo dessa em todo o território nacional. É a segurança jurídica mister para fazer a necessária separação do joio do trigo no âmbito da preferência do voto. Sem tal segurança, abre-se a possibilidade de candidatos se valerem de plágios, paródias e principalmente da utilização do que se pode chamar de "omnisimbologias", a utilização de grande sorte de simbologias para limitar ou mesmo confundir o eleitorado, porque na ausência do registro não pode o candidato buscar a exclusividade do uso de uma marca sua em particular.

No âmbito comercial, a criação artística de *slogans*,*jingles* e símbolos se assemelha com o âmbito eleitoral, e não se pode pensar diferente quanto aos benefícios e proteções advindos do registro dessas peças publicitárias.No sentido da elaboração de simbologias e marcas artísticas,há a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que define obras intelectuais e fomenta a possibilidade de negócios jurídicos sobre as peças publicitárias elaboradas no âmbito também das eleições, tal como o é no âmbito do mercado de consumo de produtos e serviços (BRASIL, 1998).

É evidente o risco iminente na utilização descuidada de material comercial protegido, quando a lei assegura que depende de autorização do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, direta ou indiretamente (BRASIL, 1998, art. 29).A infringência ao regramento incorre no descumprimento de regulamentação eleitoral, com previsão da cessão dos direitos dos *slogans*,*jingles* ou símbolos desenvolvidos, ou mesmo a execução de paródias e alterações em obra já existente associada ao candidato, que a própria lei considera onerosa. Mas não é novidade que se observa a utilização intensa de simbologias comerciais por candidatos, muitas das quais protegidas.

O artigo26,inciso XVI da Lei 9.504/1997, considera gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados em lei, a produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral (BRASIL, 1997, art. 26). Por este modo, deve constar na prestação das contas eleitorais dos candidatos ao menos a execução de algum recurso para pagamento de profissionais artísticos. Entretanto, o reconhecimento dos negócios

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

jurídicos, aqui apresentados, contabilizados nas contas eleitorais previstas pela legislação, pode trazer um ônus a mais, se seguidos, à risca, aos limites estabelecidos em lei, mas a obrigação de se dar o devido tratamento jurídico é necessária na busca da transparência nas campanhas eleitorais que se deseja.

Considerações finais

As campanhas eleitorais atuais são permeadas de estrutura de propaganda nos diversos segmentos de eleitores e deixou a propaganda eleitoral de ser somente a distribuição de folhetos publicitários.As legislações que circundam a temática,tanto normas eleitorais como asque protegem os direitos de produção de propaganda genérica e específica para os candidatos, devemestabelecer um *continuum* proveitoso.

Destarte identifica-se como uma válida estratégia de campanha o registro e proteção das simbologias e marcas das candidaturas e o controle legal da utilização de marcas comerciais no âmbito das eleições, trazendo uma maior segurança jurídica e garantias de transparência nas campanhas eleitorais.

Entretanto, os candidatos parecem não considerar importantes os benefícios de se registrarem suas marcas "comerciais" no âmbito do período eleitoral, e demonstram que a campanha eleitoral no Brasil, a despeito de toda uma carga legislativa disponível para os candidatos acompanharem, ainda resta o descuido para com os detalhes.

Ainda mais,a proibição do uso de simbologia protegida também se torna um artifíciobélico, nas mãos de bons juristas e advogados, que podem custar recursos e desgastar a imagem dos candidatos adversários. A utilização descuidada e prematura, às vezes beirando ao plágio inclusive, de marcas sem autorização pelos candidatos, na busca por conquistar o eleitor assim como se conquista um consumidor, pode ensejar a perda de, se não uma campanha mesmo, alguns dias preciosos de seu tempo de angariar votos, tentando se defender da mácula de mau costume.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

BARBOSA, Denis Borges**. Introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. [Brasília], 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. [Brasília], 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504compilado.htm>. Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. [Brasília], 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm>. Acesso em: 30 jul. 2016.

DIAS, Renato Costa. **Marketing político**: como ganhar uma campanha eleitoral seguindo os ensinamentos de Sun Tzu, Maquiavel e Clausewitz. Natal: Ed do autor, 2004.

FERRAZ, Francisco. **Manual completo de campanha eleitoral**. [S.l.]: L&PM Editores, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Guia básico de marca**. Brasil, [201-]. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/guia-basico-de-marca>. Acesso em: 30 jul. 2016.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Sistema prisional: política de insegurança pública?

Igor da Silva Gomes[1]
Augusto de França Maia[2]
Sebastião Caio dos Santos Dantas[3]

Introdução

Em uma conjuntura de crise e tensão em diversos setores sociais no Brasil, alavancada por uma instabilidade política e econômica, a população e o poder público redirecionam seus olhares para outras preocupações e se esquecem de um "calo nos pés" do âmago social que já vem provocando dores há algumas décadas e que, por falta de estruturação de uma política pública decente, não tem obtido resultados satisfatórios.

A crise no sistema penitenciário, impulsionada, sobretudo, pelo déficit de vagas e inexistência de um sistema eficaz de reabilitação, tem como resultados iminentes a superlotação dos equipamentos prisionais, o total desrespeito às garantias e direitos do apenado, a reincidência criminal e, consequentemente, índices apavorantes de insegurança. Esta conjuntura é fruto da adoção de estratégias penais que apresentam o agente infrator como inimigo social, gerando novas finalidades e objetivos ao se aplicar o instituto da pena, notadamente da reclusão.

1 Discente do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, e-mail: igor_sgomes1210@hotmail.com.

2 Discente do 10º período do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e-mail: augustofmaia@gogomail.com.

3 Bacharelando em direito e Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e-mail: profcaiodantas@hotmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A sistemática envolta do tema é marcada por um paradigma que se encontra atrelada a uma população que, instigada por uma mídia, quase sempre manipuladora de dados da violência e do sistema carcerário, clama por medidas mais severas de punição a atos criminosos, todavia se esquece de que é através da implementação de políticas públicas para a reabilitação dos apenados ou o cumprimento das legislações penais que efetivamente obter-se-ia uma diminuição nos números da violência.

Doravante, este breve estudo buscará demonstrar o porquê do fracasso da forma de gerenciamento e organização do sistema penitenciário no Brasil, trazendo justificativas para tal, ante os grandes investimentos em segurança pública sem os devidos retornos satisfatórios.

Através da colheita e análise de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros órgãos, realizar-se-á uma discussão em torno da aplicabilidade da Lei de Execuções Penais e de toda a dogmática envolta à punição e consequente reabilitação do agente transgressor, na ótica de atingir as finalidades previstas ao instituto da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

Este breve estudo será de relevância imensurável, pois trará novas perspectivas para ampliar e diversificar o diálogo em torno da discussão, apresentando soluções e metodologias que podem ser aplicadas para mudar essa cruel realidade que assola o país.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO EM COLAPSO

Aduz a sistemática processualística penal que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade, sendo o indivíduo privado desta excepcionalmente. Para que se prenda uma pessoa,faz-se necessária a observância de pré-requisitos essenciais, entre os quais os previstos na Constituição Federal de 1988, quais sejam, o flagrante delito ou a ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (artigo 5º, LXI), salvo, ainda, os casos de transgressão militar ou crime propriamente militar.

Ademais, o Código de Processo Penal apresentou outra modalidade de prisão, a cautelar, dividida em preventiva e provisória, estas

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

que devem ser decretadas para garantir a ordem pública, econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a execução da lei penal, quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas. Para tanto, devem-se levar em consideração outros dispositivos estabelecidos pelo código.

Deste modo, percebe-se que a prisão deve ser aplicada apenas para os crimes em que o nível de culpabilidade e periculosidade for elevado, podendo o infrator, em liberdade, pôr em risco toda a sociedade. A quantidade de crimes deste tipo que chegam ao conhecimento das autoridades policiais é ínfima, em comparação à quantidade de pequenos delitos cometidos e autuados.

Doutra banda, percebe-se que o número de pessoas encarceradas tem crescido exorbitantemente no Brasil, estando o país no ranking dos países com maior população carcerária do mundo. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil atingiu a marca dos 567.655 presos no ano de 2014, ocupando a 4ª posição no ranking mundial, perdendo apenas para Rússia, China e Estados Unidos, estes dois últimos, ressalte-se, possuindo contingente populacional bem maior que o do Brasil.

De mais a mais, a população carcerária provisória totaliza um montante de aproximadamente 232.739 presidiários, o qual perpassa a marca dos 41% do total de presos, o que, a princípio, demonstra uma exagerada decretação de prisões cautelares.

Numa análise inicial dos dados, torna-se evidente que a maior parte das prisões em flagrantes ou autuadas pelas autoridades policiais é resultante da prática de pequenos delitos, com baixo grau de periculosidade. Deste modo, como explicar um número tão elevado de prisões cautelares decretadas, frente à disposição legal de que a liberdade é a regra, sendo sua privação a exceção?

Todo o exposto corrobora a ideia de que no Brasil se prende muito, mas se prende mal. Tudo isso é resultado da adoção de uma política pública de encarceramento como meio para se garantir a aplicabilidade das leis penais e efetivação da segurança pública. O resultado é o que se vê amplamente em todos os meios de comunicação: a superlotação e o

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

colapso no sistema prisional. Dados do Conselho Nacional de Justiça informam que o déficit de vagas totaliza 210.436, cerca de 37.1% do total de vagas.

Este problema traz consequências alarmantes, uma vez que a superlotação dificulta a aplicação dos regramentos da Lei de Execuções Penais, a começar pelo desrespeito ao espaço mínimo de seis metros quadrados por preso numa cela, disposto no artigo 88, parágrafo único, alínea a, da LEP.

Com a total ausência de iniciativas eficazes, rebeliões quase sempre decorrentes de insatisfação dos presos, revoltados com a insalubridade e indignidade humana nos equipamentos prisionais, a ausência de políticas de reabilitação, a quantidade de fugas, mortes de policiais e o número elevado de homicídios e reincidência criminal, resta comprovado o fracasso da sistemática de gerenciamento das penitenciárias e centros de detenção, o que requer novas perspectivas de organização e controle.

Assim, o que se conclui de todo o quadro apresentado é que sem uma política pública adequada e o devido gerenciamento do sistema prisional, o que deveria tratar-se de uma questão de segurança acaba se tornando, pasmem, uma questão de insegurança pública.

Nova perspectiva: o sistema prisional como verdadeira política pública

Não obstante toda a complexidade na qual está envolta o sistema prisional brasileiro, a solução não parece estar muito distante: aplicar a lei ao caso concreto. Todo o desrespeito ao disposto na ordem constitucional e legal brasileira, aqui trabalhado, coloca em xeque todo um sistema que, sem resultados práticos positivos, provoca na sociedade, além de altos índices criminais, uma profunda sensação de medo e insegurança.

A noção de política pública remete, resumidamente, ao estudo, estabelecimento de metas, encaminhamento de projetos e apresentação de soluções acerca dos mais diversos problemas sociais. Qualquer gargalo presente no amplo tecido social, quando não passado por essas etapas, compromete a eventual obtenção de quaisquer resultados positivos. Não

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

raramente, é bem verdade, a administração pública, em todas as esferas, passa por profundas dificuldades de gerência da máquina estatal, provocadas, sobretudo, pela falta de planejamento das suas ações, deflagrando, inclusive, a piora em seus índices de popularidade. Daí a importância da utilização de metas e planos, organizados em políticas públicas com a participação do Estado e da sociedade civil organizada, para a apresentação das repostas necessárias às necessidades sociais, entre elas a insegurança pública.

O fracasso do modelo adotado no sistema prisional brasileiro representa o fracasso do próprio Estado. Prado e Melchior (2012) asseveram que a desconfiança no exercício do poder punitivo é reflexo do abismo entre as práticas penais e a expectativa democrática.

Aquele que cria as leis não se mostra capaz, sequer, de pôr em prática as suas próprias criações, desvirtuando, muitas das vezes, o próprio sentimento para o qual determinada norma fora criada. Entretanto, passos largos podem (e devem) ser dados a partir de uma nova visão do sistema carcerário, na qual os estabelecimentos prisionais sejam entendidos como centros de ressocialização de apenados, como há muito já prevê a lei, embora descumprida, e não como locais unicamente destinados à severa punição a quem descumpriu normas legais.

É profundamente necessário adotar a compreensão de que o detento, por mais perigoso que seja, um dia, provavelmente, voltará ao convívio social, e a vivência estabelecida dentro do estabelecimento prisional, controlado pelo Estado, pode determinar uma melhora ou piora do indivíduo. Os altos índices de reincidência, porém, têm apontado para uma utilização incorreta das ferramentas penais.

Ressocializar, antes de tudo, é reintegrar uma pessoa ao convívio social, e sem o suporte necessário para tal reintegração, o indivíduo provavelmente não conseguirá conviver em harmonia com a sociedade. A compreensão do cárcere como local de reeducação só será posta em prática quando o Estado passar a discuti-lo como política pública de segurança. Do contrário, por mais bem intencionada que seja uma iniciativa, o sistema prisional continuará produzindo agentes ainda mais perigosos, sendo transformado numa política de insegurança pública.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Considerações finais

Ante todo o exposto, resta evidente o caminho tortuoso e fracassado trilhado pelo modelo de gerenciamento das políticas para controle e organização do sistema prisional brasileiro, que se encontra inegavelmente em colapso.

Pelos dados alarmantes de encarceramento e reincidência, além do enorme déficit de vagas no sistema, denota-se imprescindível a adoção de novas políticas públicas para reorganizar e reestruturar toda a sistemática envolta das medidas necessárias à aplicação da pena com vistas à obtenção de suas respectivas finalidades, quais sejam, a preventiva, retributiva e reabilitação.

Ressalte que se faz necessária ainda a integração do sistema prisional à construção da segurança pública como uma política de Estado, dotada pelo viés da gestão púbica que garanta os mínimos para efetivação da justiça social, diferente do que é possível observar na atualidade, onde fica evidente o desmonte dos direitos humanos bem como o sucateamento dos aparelhos estatais destinado a este fim.

Por fim, é notória a necessidade da construção de espaços sociais de debate e discussão a despeito do sistema prisional que temos na cena contemporânea e dos moldes necessários à efetivação do direito.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>.Acesso em: 25 jul. 2016.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

_____. **Lei de Execução Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 22 jul. 2016.

PRADO; MELCHIOR. **Breve análise crítica da Lei nº. 12.403 de 2011 que modifica o regime das cautelares pessoais no Processo Penal brasileiro.** 2012.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Crimes contra a administração pública, improbidade administrativa e corrupção: acepções e ferramentas de punição

Jéssica Dantas de Oliveira[1]

Introdução

Especialmente no nosso atual cenário político, econômico e social, em que os ânimos da sociedade brasileira apontam cada vez mais para um crescimento no interesse de controle e fiscalização dos atos dos gestores e agentes públicos, face ao crescente descrédito que cerca as instituições políticas, é necessário que se faça um estudo acerca dos fenômenos jurídicos nos quais qualquer uma das pessoas que trabalham diretamente com a máquina pública pode ser enquadrada.

As figuras jurídicas da improbidade administrativa, da corrupção e os diferentes tipos de crimes contra a Administração Pública não raras vezes se confundem e acabam gerando equívocos caso não sejam bem compreendidos. De fato, há institutos dentro destes diferentes gêneros que recebem sanções das mais diferentes naturezas o que acaba dificultando ainda mais o estudo dessas figuras.

Os atos de improbidade administrativa, por exemplo, importam, muitas vezes, em condutas punidas pelo direito administrativo, penal e cível, o que por si só já evidencia o quanto os fenômenos estão interligados, e o quanto é importante o estudo acerca da real significação de cada um deles.

Apenas a partir de então é que podemos também, por via de consequência, conhecer quais as ferramentas de punição e de prevenção que devem ser aplicadas quando da verificação de qualquer uma delas e,

1 Bacharelanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CERES - Campus Caicó/RN. E-mail: jessica_dantasdeoliveira@hotmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

assim, efetivamente mantermos o controle e fiscalização daqueles que, por qualquer motivo, façam mau uso da *res* pública.

Dos tipos penais contra a Administração Pública

No título XI do Código Penal Brasileiro, estão previstos os tipos penais que têm como bem tutelado a Administração Pública, entendida esta como sendo a atividade de todo o Estado e das entidades públicas, visando-se a proteção ao funcionamento dos poderes (legislativo, executivo e judiciário), e evitando a perturbação à atividade administrativa do Estado.

O Código Penal prevê três modalidades de crimes contra a Administração: os praticados exclusivamente pelos funcionários públicos contra a administração em geral, os praticados por qualquer particular contra a administração em geral e os praticados contra a administração da justiça.

No presente caso, como o estudo segue o viés dos mecanismos de fiscalização e de controle da conduta de quem desempenha funções públicas, tratemos dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração Pública.

O próprio Código Penal prevê em seu art. 327 quem pode ser considerado funcionário público para efeitos penais, entendido como sendo quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, estendendo o conceito a quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Já as figuras típicas praticadas por estes agentes estão previstas do art. 312 ao 326: Peculato, seja ele culposo ou por erro de outrem; inserção de dados falsos e modificação ou alteração não autorizada em sistema de informações; extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; emprego irregular de verbas ou rendas públicas; concussão; corrupção passiva; facilitação de contrabando ou descaminho; prevaricação; deixar o Diretor de penitenciária e/ou agente público de cumprir

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

seu dever de vedar ao preso acesso a aparelho telefônico ou similar; condescendência criminosa; advocacia administrativa; violência arbitrária; abandono de função; exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; violação de sigilo funcional e violação do sigilo de proposta de concorrência.

Como as condutas acima enumeradas são consideradas criminosas, é cabível a aplicação de sanções de reclusão ou detenção, conforme o tipo. Além disso, o Código Penal prevê a possibilidade de efeitos condenatórios anexos, conforme teor do art. 92, I, a, o qual aduz a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.

Sendo assim, tendo o funcionário público praticado qualquer das condutas acima, está sujeito à ação penal. Ressalte-se que, a princípio, os crimes praticados por agentes públicos contra a Administração Pública são também considerados atos de improbidade e, portanto, podem se sujeitar às sanções de natureza cível, penal e administrativa, cada qual nas suas respectivas esferas.

Dos atos de improbidade administrativa

Além da prática de crimes contra a Administração Pública, os agentes públicos também estão sujeitos às sanções previstas na Lei 8.429/92 (lei de improbidade administrativa). Como se sabe, o trato com a *res* pública exige cuidado e zelo, e, portanto, também merecem maior punição aqueles que dela fazem mau uso.

Para tanto, o legislador previu também atos ilícitos de natureza civil, os quais quando praticados pelos agentes públicos e por terceiros em conluio com aqueles, dão ensejo a outros tipos de punição, a depender do ato de improbidade praticado.

Na visão de José dos Santos Carvalho Filho, a ação de improbidade administrativa busca a preservação do princípio da moralidade administrativa, de sorte que o agente considerado ímprobo sempre é

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

qualificado como violador do princípio da moralidade (CARVALHO FILHO, 2014).

Podem ser vítimas de atos de improbidade administrativa as pessoas jurídicas da Administração Direta, da Administração Indireta e as entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual (art. 1º, Lei 8.429/92). No que se refere aos sujeitos ativos, podem ser autores de atos de improbidade os agentes públicos, inclusive os agentes políticos, e terceiros.

Quanto às condutas que se configuram como atos de improbidade, a Lei 8.429/92 as enumera em seus arts. 9º, 10 e 11, diferenciando-as em atos que importam enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou violação aos princípios da Administração Pública. Deve-se deixar claro, ademais, que as figuras previstas são meramente exemplificativas.

Os atos que importam enriquecimento ilícito ocorrem quando o autor adquire vantagem patrimonial indevida, em virtude do exercício de cargo, mandato, função ou atividade em qualquer das entidades que podem ser sujeitos passivos de improbidade (art. 9º, LIA).

Os atos que ensejam dano ao erário verificam-se por qualquer ação ou omissão, seja ela dolosa ou culposa, que resulte em perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens e haveres das entidades vítimas do ato (art. 10, LIA).

Por fim, os atos de improbidade que violam princípios da Administração Pública ocorrem por meio de ação ou omissão que atente contra os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art.11, LIA).

É importante mencionar que os agentes públicos considerados ímprobos estão sujeitos a diferentes tipos de sanções, previstas no art. 12 da LIA. Tais medidas punitivas são aplicadas conforme o tipo de ato praticado e envolvem: suspensão dos direitos políticos, perda do cargo ou função, perda de bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, se houver, pagamento de multa civil. A dosimetria da aplicação destas sanções leva em consideração a extensão do dano causado, bem como o proveito patrimonial obtido pelo agente (art. 12, parágrafo único, LIA).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Neste sentido, é de se concluir que apesar de várias das condutas previstas na LIA serem consideradas também crimes contra a Administração Pública, nem todas o são. E, por esta razão, nem sempre um agente público ímprobo também será criminoso em razão do mesmo ato. Daí a importância da separação que a LIA deixou clara entre as sanções de diferentes naturezas, de sorte que um mesmo ato pode ter repercussão nas esferas administrativas, cíveis e penais, bem como em apenas algumas delas.

Da corrupção

Quando se fala em corrupção, coloquialmente, se entende o termo como sendo atos que importem em prejuízos para a Administração Pública e resultantes de desvio ou fraude. Na visão do Código Penal, a palavra corrupção adquire diferentes feições. Apenas a título de exemplificação, fala-se em corrupção ativa e passiva (arts. 333 e 317, CP, respectivamente), corrupção de água potável (art. 271, CP) e corrupção de menores (art. 218). Em todos estes exemplos, o termo é utilizado com significados diferentes, mas a visão de desvio e/ou deturpação permanece.

Em se tratando de maus-tratos com a coisa pública, o termo corrupção deve ser considerado em sentido amplo, abrangendo "toda forma de comprometimento dos princípios que informam a administração pública" (COSTA, 2005). E, neste caso, pode-se dizer que os atos de improbidade administrativa são atos de corrupção administrativa.

A relação entre os atos de improbidade administrativa e corrupção se fortalece ainda mais quando percebemos que apesar de nem todos os atos de improbidade configurarem tipos penais da corrupção, as figuras da corrupção ativa e passiva (as quais estão nas modalidades de crimes contra a Administração Pública), sejam consumadas ou tentadas, importam em prática de improbidade.

Na visão de Sérgio Ferraz, citado por IanaiêSimonelli da Silva e Roberta Marcantônio, algumas leis infraconstitucionais brasileiras personificam o combate à corrupção: a lei da ação popular, da ação civil

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

pública, da improbidade administrativa, a lei de responsabilidade e, por fim, o Código Penal, especialmente nos arts.312 a 327, 332, 333 e 335.

Considerações finais

À medida que conhecemos os significados das expressões crimes contra a Administração Pública, improbidade administrativa e corrupção, e à medida que sabemos as repercussões de cada um deles, podemos evitar chegar a conclusões equivocadas, tendo em vista o grau de interligação que existe entre estes institutos.

Conclui-se, por fim, que o fenômeno da corrupção repercute tanto nas esferas penais, quanto civis e administrativas. Contudo, nem todos os atos de improbidade administrativa importam em condutas criminosas, embora, regra geral, todos os crimes contra a Administração Pública, que não se restringem apenas à corrupção, tenham o condão de configurarem também práticas de improbidade.

Referências

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

COSTA, Humberto Pimentel. **Corrupção e improbidade administrativa**. 2005. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15970-15971-1-PB.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2016.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 8.ed. Niterói: Editora Impetus, 2014.

SILVA, IanaiêSimonelli da; MARCANTÔNIO, Roberta. **A corrupção e a improbidade administrativa**.2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/.../1512>. Acesso em: 06 ago. 2016.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A regulação da mídia como efetivação prática da comunicação social no Brasil

Leandro dos Santos Araújo[1]
Leonilson dos Santos Araújo[2]

Introdução

Partindo da premissa de que os veículos de comunicação no Brasil têm uma função pública, sobretudo rádio e televisão. Faz-se necessário e urgente a regulação da mídia. De modo que regular não é censurar e sim adequar a mídia à sua real função social conforme assegura a Constituição.

Nessa perspectiva, analisando os princípios constitucionais, com ênfase ao capítulo V que trata da comunicação social, propõe-se impulsionar a reflexão acerca do processo de regulação da mídia no país. Nesse sentido, sem distanciar-se das garantias fundamentais do artigo 5° da Carta Magna, sobretudo o princípio da liberdade de expressão, destaca-se, neste trabalho, uma análise sobre a legalidade constitucional e a necessidade de uma eficaz regulação da mídia. Por último, será levantada uma provocação acerca de possíveis alternativas de regulação, dentro de uma perspectiva constitucional.

1 Graduado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e acadêmico em Direito, cursando o 6° período pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Campus Central de Mossoró. Endereço eletrônico: Leandro.sa86@hotmail.com.

2 Acadêmico em Direito, cursando o 10° período pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, CERES, Campus de Caicó/RN e estagiário na Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Endereço eletrônico: leonilsonsanos2014@outlook.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

O PODER DA MÍDIA NA SOCIEDADE E A INEFICIÊNCIA DAS ATUAIS NORMAS REGULADORAS

Atualmente, os meios de comunicação têm se firmado como elementos fundamentais para a sociedade. É através desses que as pessoas se interligam e têm acesso ao que acontece no mundo como um todo. A mídia exerce influências sobre o cidadão, podendo incidir em suas opiniões e comportamentos sociais. Mesmo que esses indivíduos não se distanciem de seus processos de aprendizagens e relações tradicionais e as suas corriqueiras formações de opiniões; o que se vê diariamente – ouve e lê – exerce uma poderosa força, sobretudo na construção dos discursos e debates individuais.

Nesta seara, verifica-se que essa forte influência da mídia possibilita "aos meios de comunicação e, a quem está no controle deles, um enorme poder de definir o que está ou não disponível para se conhecer e como a realidade é representada. Essa decisão de como mostrar o mundo e o que ocorre nele não é automática nem neutra", afirma Valente (2013).

No país, o Código Brasileiro de Telecomunicações em vigor, data de 24 de agosto de 1962, que pelo seu tempo já sofreu inúmeras modificações. Já sob a égide da CF/1988, algumas leis foram promulgadas objetivando regular determinadas demandas midiáticas. São destaques: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/1990 que traz imposições à mídia do artigo74 ao 80. A lei 8.389/1991, que instituiu o Conselho de Comunicação Social; a lei 9.294/1996 que regula o § 4° do artigo 220 da CF/1988; a lei 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, e a lei 10.610/2002 que trata da participação de capital estrangeiro em empresas de comunicação no país.

É percebível que estas são normas um tanto espaças e muito específicas, não conseguem abranger todas as necessidades e os aspectos da comunicação socialelencados na Constituição. Por exemplo, em se tratando do ECA, as imposições contidas entre os artigos 74 ao 80 constituem normativos exigidos pelas garantias fundamentais do artigo 5° da Constituição vigente e não como um propósito finalístico de regular a mídia. No que pese as demais leis, essas não discutem sequer a vedação

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

de monopólios midiáticos bem como o efetivo cumprimentodoinciso I, alínea 'a' do artigo 54 da vigente Constituição.

Possibilidade constitucional da regulação da mídia versus censura

Atualmente, vive-se no Brasil uma espetacularização da mídia onde na maioria das vezes a mesma promove uma verdadeira descarga dramática. Neste cenário, limites são ultrapassados e abusos são cometidos com a finalidade de atender interesses individuais, de modo que o controle da mídia é exercido exatamente por aqueles que se apresentam como defensores exclusivos da liberdade de informaçãoe expressão: os monopólios midiáticos.

Defender que regular a mídia é censurar, é uma afirmação controvertida, tendo em vista que a regulação é uma garantia assegurada constitucionalmente. Os limites impostos à mídia pela legislação vigente são frágeis e visam muito mais ao favorecimento do empresariado que ao interesse público.

A liberdade de expressão tão preterida e defendida pela imprensa nos moldes atuais é censurada em sua essência pela própria mídia, de tal modo que as liberdades individuais ficam comprometidas. A Constituição veda a formação de monopólios e oligopólios midiáticos, mas na praticidade ocorre o contrário, e essa concentração permite maior influência do empresariado da área, em vários setores da sociedade, de tal modo que nenhuma tentativa de regulação é bem vista por estes. Nesse raciocínio, VOGEL (2013) nos assegura que"os proprietários dos meios de comunicação no Brasil resistem à regulamentação do mercado em que atuam, sob a justificativa de que esta afetaria a liberdade de imprensa (na realidade, a liberdade de empresa)".

Aos que defendem a não regulação com o argumento de que se estaria ferindo os direitos fundamentais garantidos pelo artigo 5º da CF/88, sobretudo no que diz respeito à liberdade de expressão e opinião, em oposto, deve-se frisar a posição de Napolitano (2012) quando esse afirma que essas garantias estão intimamente ligadas a um fim

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

determinado que "é o ser humano, a pessoa física", logo"têm nítido viés individual". Ainda, vale salientar que o incisoXI do artigo 21, da CF/88 determina que é competência da União regular os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens.

Nesse raciocínio, a regulação da mídia é constitucional e não tem a finalidade de promover a censura, como determinados grupos sustentam. Tem o objetivo de assegurar e expandir a liberdade de expressão, uma vez que a regulação permitiria que outros grupos, ainda marginalizados e as minorias pudessem se expressar e assim garantir maior difusão de ideias e/ou pensamentos. Para tal é imprescindível a criação de uma legislação que promova uma regulação de cunho democrático atendendoos requisitos que a Constituição Republicana exige.

A REGULAÇÃO DA MÍDIA COMO INSTRUMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Sabendo da constitucionalidade da regulação da mídia no Brasil, diante dos pressupostos aqui frisados, é fundamental discutir como regular e para que regular a mídia. Valente(2013) nos afirma que "regular, então, pode ter um sentido mais amplo até um entendimento mais restrito de estabelecer regras, em especial no âmbito legal (emendas, leis, decretos, portarias, etc.)". Partindo da ideia da regulação num sentido amplo, passamos a perceber que a mídia exerce uma função pública e sua regulação atingiria a finalidade da comunicação social assegurada pela Constituição.

A Carta Magna de 1988 suscita a necessidade de criação de normas infraconstitucionais que venham promover a regulação devida da comunicação social, disposta entre os artigos 220 ao 224.E observando o § 5° do artigo 220 da CF/88, esse assegura também que: "os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio", entretanto na atividade prática, a comunicação social é formada justamente pelo oposto disso; apenas poucas famílias e/ou empresários controlam a mídia no Brasil.

É necessário dizimar os monopólios midiáticos reduzindo o seu controle exacerbado perante a mídia hodierna. E como possível solução

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

para afastar e/ou desarticular estes, teríamos como ferramenta a criação de uma lei –*lege ferenda* – e para tal,já existem projetos de iniciativa popular, os quais lançam propostas de regulação para o Brasil, trazendo em seu arcabouço central a participação popular efetiva por meio de conselhos e um Fundo Nacional de Comunicação Social, promovendo, nesse sentido, uma democratização da mídia.

Nesse ensejo, a regulação com finalidade pública passa pela necessidade de posicionamento do Estado, de modo que se estabeleça não uma garantia individual e sim coletiva, diante do "quadro de desigualdade inerente à sociedade capitalista, complexificado pela formação do Brasil, cabendo ao Estado, em conjunto com a sociedade civil, criar mecanismos para que haja um equilíbrio na esfera da produção e circulação de ideias, opiniões e informações" (VALENTE, 2012).

Por fim, a mídia como objeto de finalidade pública pressupõe uma exigência do Estado como garantidor, de modo que haja ampla participação da sociedade civil organizada em seu projeto de elaboração. Estabelecendo assim novas diretrizes para a comunicação social no Brasil, com menos demagogia e maior qualidade. Garantir maior igualdade entre os detentores dos meios comunicativos e maior acesso de todos os grupos sociais à produção midiática, conforme assegura a ideia de um Estado que se diz de Direito Democrático.

Considerações finais

Verificou-se que a regulação da mídia no Brasil, na visão atual, é superficial e sequer atende às complementações exigidas pela Constituição, fazendo nascer a necessidade de um sistema de regulação que estabeleça uma comunicação social democrática nos moldes constitucionais.

Não resta dúvidade que é necessáriauma regulação da mídia para atenderao interesse público e, com isso, não se torne um subproduto da velha máquina da politicagem, beneficiando partidos A, B, C, etc., ou privilegiando determinadas ideologias em detrimento da coletividade.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Portanto, é imprescindível que se leve a sério a mídia como serviço de utilidade pública e o Estado se posicione na intervenção,através de leis, para que se possa firmar a garantia de isonomia entre os detentores dos meios de comunicações brasileiros e seguir o propósito constitucional.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 2013.

LINS, Bernardo F. E. **Perspectivas da regulação de mídia no Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa, 2013. Disponível em: http://www.belins.eng.br/tr01/reports/2013_4200.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2016.

NAPOLITANO, Carlo José. **A regulação constitucional da Comunicação Social e a efetivação de suas normas.** ALCEU, v.12, n.24, p.204 a 215, jan./jun. 2012. Disponível em:<http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/Artigo%2015_24.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

Projeto de lei de iniciativa popular da Comunicação Social Eletrônica. www.paraexpressaraliberdade.org.br. Brasília. 2015. Disponível em: < http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>. Acesso em 22 jun. 2016.

VALENTE, Jonas. **Regulação democrática dos meios de comunicação**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2013. 102 p. ; 18 cm. (Coleção o que saber 2).

VOGEL,Luiz Henrique. **A Comunicação Social na Constituição de 1988 e a concentração da Mídia no Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa, 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema3/2013_9029.pdf>. Acesso em 23 jun. 2016.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Corrupção, crime e sebocracia

Lucas Cavalcante de Lima[1]

Introdução

Como o futebol, de repente, a corrupção virou um assunto nacional, debatido nas esquinas, nas casas, entre amigos, família, nas páginas dos jornais, das revistas, nas rádios, televisão, internet. Um bombardeio de imagens, palavras, notícias, revelações, acusações, escândalos. Para além da terra *brasilis*, a corrupção se tornou um tema mundial, sobretudo a partir dos anos 90. Estados Unidos, Itália, Alemanha, Rússia, Japão, União Europeia, América Latina e organismos internacionais já foram destaques em decorrência da corrupção ("podridão") política, econômica e social (para aprofundar, *vide* JORDÃO, 2000, p.7-20). A corrupção é um fenômeno multifacetado e interdisciplinar. Neste texto, a presente abordagem será necessariamente seccionada e superficial, até porque não seria possível em pequeno espaço abordar o tema em sua completude e complexidade.

Desenvolvimento

Na literatura especializada, há uma grande dificuldade em definir exatamente o que é corrupção. Sem exageros, a temática expande-se para além da ciência política, atraindo institutos e concepções da economia, sociologia, filosofia e direito, entre outras variantes das ciências humanas, pela simples (será?) razão de ser a corrupção um fenômeno humano, individual (porque nasce da vontade, nem sempre espontânea,

1 Pós-graduado em Direito Processual Civil (UNESA); Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal (UCAM); Graduado em Direito (UFRN); Advogado no Escritório José Delgado & Dutra - Advogados; *e-mail:*lucas@josedelgado.adv.br.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

do indivíduo corrupto ou corruptor) e coletivo (porque pressupõe a interação, a comutatividade entre os sujeitos ou, pelo menos, de consequências transindividuais).

O termo corrupção deriva do latim *corruptio/corruptionis*, que em sua origem significava a deterioração da matéria, a putrefação do corpo, passando mais tarde a ser empregado para descrever a corrupção do corpo político, bem como o desvio para conquista de interesses privados em detrimento do interesse público (PIMENTEL FILHO, 2015). É nesse sentido que para Platão as formas boas de governo, monarquia, aristocracia e democracia, degenerar-se-iam em formas corrompidas, oligarquia, tirania e anarquia, respectivamente, na medida em que passavam os governantes a contemplar apenas o interesse individual (PLATÃO, 2002).

Também interessante é a abordagem de Espinosa que, tratando a corrupção especialmente como deturpação/degeneração do exercício do poder, diz que sua gênese está mais na má qualidade das instituições públicas, que no defeito moral dos governantes (SPINOZA, 2013), embora, em nosso sentir, as duas circunstâncias sejam com causas, entre outras causas (ontológicas, sociológicas, políticas e econômicas), do mesmo ato corrupto ou corrompido.

Enfim, o conceito depende da ciência social usada e da corrente de pensamento adotada, porque a corrupção é um fenômeno múltiplo e transdisciplinar. Como este texto é, essencialmente, jurídico, então se deve adotar uma definição sob este prisma. Em apertada síntese, corrupção é "um ato praticado por agente público (ou equiparado), com violação dos deveres normativos inerentes a sua atividade, e com a finalidade de perseguir qualquer vantagem privada" (PIMENTEL FILHO, 2015, p.48). É abusar das instituições públicas para a satisfação de interesses privados.

A visão corrente sobre a corrupção é de que ela faz parte do jeito (ou *jeitinho*) brasileiro de ser, como se estivesse, de alguma forma, em nosso código genético ou em nosso sangue. Apesar do esforço (ainda tímido) das instituições de controle e repressão, acaba prevalecendo no imaginário coletivo a ideia de que "o Brasil não tem jeito", "somos todos

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

corruptos mesmo" e "nenhum político presta". Embora as proposições não sejam de tudo absurdas, não devem ocupar o nosso imaginário, pois trazem um efeito paralisante e devastador, obstando o retorno a um nível tolerável de desmandos e descalabros com a *res publica*. Se não o primeiro, mas um grande passo para vencer a corrupção é desfazer do imaginário populara ideia de que a corrupção seja inevitável e insuperável. A prevalecer essa imagem, a paralisia, o ceticismo e o pessimismo sepultarão de vez qualquer chance de mudança.

Os efeitos da corrupção são danosos, sobretudo, para a política, a economia e, consequentemente, para a sociedade em geral, especialmente para os mais necessitados, pois dependem precipuamente dos serviços públicos de saúde, educação, moradia, emprego entre outros direitos sociais exemplificados no art. 6º da Constituição Federal. A política se torna politicagem, quando os candidatos inescrupulosos vendem a própria alma para conseguirem se eleger; depois abusarem ao máximo da máquina pública para, primeiro, saldarem as dívidas de campanha e, em seguida, enriquecerem-se ilicitamente e, assim, fazerem valer a pena o "investimento eleitoral".

A economia de um País inteiro também pode ser afetada pelo desvio de dinheiro público. Os bilhões de propinas poderiam ser aplicados em atividades produtivas ou injetados no mercado para gerar emprego, renda, tecnologia e, assim, impulsionar o crescimento do País. A crise aguda porque passa o Brasil nos últimos anos é reflexo, em grande parte, da roubalheira generalizada dos cofres públicos. As contas públicas estão no vermelho faz tempo e assim permanecerão por um longo período. Como diz Saad Masloum, "o mal causado à sociedade é devastador. É fato: corrupção também é causa de miséria" (2003, p.15). Pimentel Filho vai mais longe ao afirmar que "não seria mera retórica dizermos que em determinadas circunstâncias a corrupção é causa de verdadeiros genocídios" (2015, p.99).

A corrupção não se limita à questão ética ou política. É crime!A maioria das modalidades delituosas está inserida nos "crimes contra a Administração Pública". De acordo com o Código Penal, a corrupção pode ser *passiva* ou *ativa*. Naquela, o funcionário público solicita ou

178
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

recebe vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função, ou aceita a promessa de tal vantagem (art. 317, CP). Na corrupção ativa, o particular oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 333, CP).

Ainda incluída nos tiposdo Código Penal há uma série de especificações que em geral entendemos como corrupção: *peculato* (apropriar-se ou desviar dinheiro ou valor qualquer em proveito próprio ou alheio, art. 312);*prevaricação* (retardar ou deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, art. 319);*facilitação de contrabando ou descaminho* (facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho, art. 318);*emprego irregular de verbas ou rendas públicas* (dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei, art. 315);*concussão* (exigir, para si ou para outrem, em razão da função, vantagem indevida, art. 316);*excesso de exação* (exigir tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, art. 316, § 1º);*corrupção ativa de auxiliares da Justiça* (dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete para mentirem ou omitirem a verdade, art. 345); e*corrupção ativa em transação comercial internacional* (prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a funcionário público estrangeiropara determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional, art. 337-B). Não é apenas no Código Penal que a corrupção está posta como crime. Em outras leis, como no Código Eleitoral e na Lei 8.137/90, encontra-se igual tratamento para essa conduta criminosa.

Já temos uma noção sobre o fenômeno da corrupção e suas consequências nas searas econômicas, políticas, sociais e jurídicas. Em tom de autocrítica, a corrupção espelhada no setor público é apenas a ponta do *iceberg* da degeneração ("apodrecimento", "podridão") do caráter humano e do malogrado projeto social e comunitário. Muitos que se levantam contra os corruptos midiáticos não percebem que a corrupção está presente também na vida privada, nos atos invisíveis à grande mídia

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

e mesmo em práticas sociais e políticas aparentemente "inofensivas" à primeira vista, como negociar uma multa de trânsito, comprar um fiscalou trocar o voto por uma dentadura ou um saco de cimento. "Com o passar do tempo, aquele que comete *pequenas* corrupções pode passar a ser grande corruptor. O mesmo se diga de quem se deixa corromper" (NUCCI, 2015, p.8).

A democracia, idealmente o poder do povo (governo em que o povo exerce a soberania), transformou-se em *sebocracia*, pois o poder é corrompido e a sebosidadepolítica e moral reina como regra neste País de *Bruzundangas*, para lembrar Lima Barreto(2016).A política nesse País imaginário era cômica. Políticos eram nomeados pelo voto do povo, mas quem votava não tinha a mínima ideia do que estava fazendo. Ao se olhar mais de perto, esse País imaginário é bastante real. Mas, a corrupção não está apenas no ato político, embora seja o mais notado e nocivo. O indivíduo que usa de amizade com um servidor público para "furar" a fila em determinada instituição pública e receber atendimento privilegiado não percebe que esse ato é uma "microcorrupção" e a prática de atos corruptos maiores dependerá apenas de oportunidade. Não é necessário haver ganhado patrimonial, pois "nem sempre as práticas corruptoras envolvem recompensa financeira" (BARROS FILHO; PRAÇA, 2014, p.45).

Muitos que criticam os políticos corruptos e ladrões só não fazem o mesmo porque não chegaram ao poder. "Quem não tem o pudor em *ficar com o troco* de uma venda (por vezes, algumas moedas), esquecido pelo cliente, já se mostra corrupto, embora se vislumbre a pequenez do dano patrimonial" (NUCCI, 2015, p.9). O povoacaba por contribuir para a corrupção, quando se vende ou negocia seu voto, poisem razão da compra de votos, promessas e alianças, o candidato eleito necessariamente precisará recorrer ao caixa dois e propina para saldar compromissos, cumpridos mediante desvio de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Conclusão

Em tom de conclusão e a título de sugestão, o primeiro passo para vencer a corrupção é não aceitá-la como natural (reforma moral); o segundo é aumentar as penas mínimas cominadas em abstrato e tornar os delitos de corrupção em crimes hediondos ou equiparados (reforma penal). Nesse sentido, já há propostas legislativas em curso, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; e o terceiro é acabar com o foro por prerrogativa de função (reforma processual). Para ver outros instrumentos de combate à corrupção,(cf. PIMENTEL FILHO, 2015, p.121-186;FURTADO, 2015, p.411-429). O caminho todo não se resume nesses passos, mas já seria boa parte da estrada no retorno à civilidade.

Ademais, a punição deve ser certa, justa e tempestiva, pois "o sólido alicerce da corrupção é a impunidade" (NUCCI, 2015, p.13). Desviar milhões de reais dos cofres públicos e cumprir prisão domiciliar (em mansões de luxo), ficar em regime semiaberto ou mesmo ver a pena prescrever é uma afronta à justiça e ao povo. Com esse desfecho, os políticos, funcionários públicos e corruptores avaliam que, neste País, o crime compensa.

Nada obstante, o foco não deve ser a repressão, pois é preferível prevenir. "A melhor abordagem a ser utilizada para combater a corrupção, a mais efetiva, deve estar relacionada à prevenção da ocorrência dos ilícitos, e não à sua repressão" (FURTADO, 2015, p. 36). Nesse contexto, a *sebocracia* precisa ser destituída do poder e o povo deve entender que o político é um espelho do eleitor. Como diz o francês Joseph-Marie Maistre, em sua célebre frase, "cada povo tem o governante que merece". Em outras palavras, para lembrar Apparício Fernando, se há um idiota no poder, é porque os que o elegeram estão bem representados.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

BARROS FILHO, Clóvis; PRAÇA, Sérgio. **Corrupção**: parceria degenerativa. Campinas/SP: Papirus 7 Mares, 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil**: estudos de caso e lições para o futuro. Belo Horizonte/MG: Fórum, 2015.

HABIB, Sérgio. **Brasil**: quinhentos anos de corrupção - enfoque sócio -histórico-jurídico-penal. Porto Alegre/RS: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

JORDÃO, Rogério Pacheco. **Crime (quase) perfeito**: corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil. São Paulo/SP: Fundação Perseu Abramo, 2000.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. **Os Bruzundangas**. Editor Olavo Gama. Rastro Digital, eBookKindle, 2016.

MAZLOUM, Saad. **Corrupção**: crime e improbidade. São Paulo/SP: Edição do autor, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Corrupção e anticorrupção**. Rio de Janeiro/RJ: Forense, 2015.

PIMENTEL FILHO, André. **(Uma) teoria da corrupção**: corrupção, estado de direito e direitos humanos. Rio de Janeiro/RJ: Lumen Juris, 2015.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Enrico Corvisieri. Rio de Janeiro/RJ: Best Seller, 2002.

SPINOZA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução de José Pérez. Rio de Janeiro/RJ: Nova Fronteira, 2013.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Princípio da proporcionalidade e as provas ilícitas no direito processual penal

Luciano Nascimento Silva[1]
Cinthya Fernanda Vicente Souza[2]

Introdução

É inegável que as instituições de controle social, como a mídia, a igreja e o Estado, sempre exerceram considerável influência nos lares e no modo de vida das pessoas. A influência dessas instituições se tornou tamanha, que as pessoas deixam de ter o seu próprio conceito ou opinião para seguirem um modelo adotado pelos meios sociais.

Baseado nisto, é que, ao longo dos anos, o instituto da prova, no que tange a sua forma de capitação, tomou outro caminho. A título de exemplo, basta ligara televisão e assistir a algum noticiário, que bem se vê a busca da mídia pela audiência, com suas reportagens por meio de "gravações ilícitas" sobre supostos crimes cometidos pelas grandes autoridades do nosso País.

Com isso, surge a necessidade de se limitar o direito à prova, podendo a vedação ocorrer tanto em lei processual, quanto em norma material. Assim, indispensável é, para caracterização da ilicitude da

1 Pós-Doutor em Sociologia do Direito pela *FacoltàdiGiurisprudenzadell`UniversitàdelSalento*, Itália. Professor adjunto no CCJ/UEPB. Professor Colaborador no PPGCJ/UFPB e no PPGDH/NCDH/UFPB. Líder do Grupo NUPOD – Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP/CNPq).

2 Pós-Graduanda em Prática Judicante pela ESMA/PB – Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba. Advogada. Pesquisadora do NUPOD – Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP/CNPq). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

prova, que a violação das regras de direito material afeteo direito fundamental constitucionalmente resguardado.

Nesse sentido, as provas ilícitas encontram-se na encruzilhada da busca da verdade em defesa do bem jurídico tutelado e o respeito a direitos fundamentais que podem ou não ser afetados pela presteza probatória do Estado.

Dessa maneira, há frequentemente conflitos entre princípios igualmente tutelados pelo texto constitucional. Entretanto como não pode/deve haver incompatibilidade entre preceitos constitucionais, é preciso que direitos "aparentemente" em conflito e antagônicos sejam harmonizados entre si pelo intérprete (aplicador da norma).

Em que busque um modelo jurídico-interpretativo solucionador do impasse pelo qual será possível o balanço dos valores em questão, estabelecendo no caso concreto o peso de cada um dos bens ou valores em jogo, para que ao final seja estabelecido qual deles deverá prevalecer.

Nesse contexto, a proteção da sociedade está mais bem amparada pela preservação do núcleo básico de garantias de todos, e o princípio da proporcionalidade deve ser invocado na sua essência,quando dos conflitos entre bens jurídicos tutelados.

É importante também verificar, quando se fala em justiça dentro da nova ordem constitucional, examinar, além das análises jurídicas, a comoção popular que gera o assunto em questão. Fazendo uma análise por meio da influência que a mídia tem para com as camadas sociais, vez que estas, não compreendendo a forma de processamento de delitos, clamam por justiça, na expectativa de penas privativas de liberdade cada vez mais duras e demoradas.

Em continuidade, falar que um acusado não será punido porque houve produção ou uso de uma prova ilícita no processo, soa "de longe" como mais uma impunidade para o País, o qual não é de hoje "anda" desacreditado no Poder Judiciário.

Com referência, evidentemente, a situações de provas ilícitas utilizadas pela acusação, pois em proveito do réu, ou seja, em sua defesa, pacífico é o entendimento tanto da doutrina como da jurisprudência, da autorização das "provas ilícitas".

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Considerando aspectos como este da nossa realidade, o presente artigo parte da seguinte problemática: Seguindo a sistemática processual brasileira é possível a utilização de provas ilícitas com a finalidade de proteger interesse coletivo?

Assim, respalda-se de uma pesquisa com um material teórico baseado em leis brasileiras, sobretudo na Carta Magna, bem como revelar os fundamentos por trás de cada um dos posicionamentos doutrinários encontrados e a forma como nossos tribunais vêm decidindo o problema, evidenciando que não há uma uniformidade na área.

Ademais, busca-se decifrar como as provas ilícitas estão sendo analisadas tanto no transcorrer da persecução penal como na hora da decisão, na expectativa de agregarmos conhecimento sobre um tema de salutar importância, porém tão pouco discutido.

Este artigoalmeja, portanto, à luz do estudo das provas ilícitas e o critério da proporcionalidade, analisar os conflitos entre a legislação brasileira, sobretudo nossa Lei Maior, bem como as teorias e posicionamentos jurisprudenciais de maior destaque, fazendo um enfoque rápido sobre a teoria da prova e suas análises mais importantes, bem como dos princípios que norteiam o tema, para então adentrarmos no estudo das provas ilícitas e o critério da proporcionalidade.

Do instituto da prova

O processo, na sua ideal conceituação, objetiva fazer a reconstrução dos fatos ocorridos. A prova está para a persecução penal como importante e, portanto, indispensável para demonstração dos verdadeiros fatos ocorridos à época do delito.Assim, compreender sua base, entender seu conceito, é de inquestionável valor para continuar seu estudo, já que a prova é a reunião de todos os elementos encontrados e produzidos pelas partes em busca da verdade real.[3]

3 AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**: esquematizado. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2009. p.372.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Com isso, o convencimento do julgador, que é a pretensão das partes que litigam em juízo, procurando fazê-lo a partir do manancial probatório levado aos autos. Fase esta (instrução processual) onde se utilizam dos elementos (provas) disponíveis para se chegar a "verdade" dos fatos. Feita, como já dito anteriormente, pela utilização das provas. Estas quesão, como afirma Nestor Távora em sua obra de direito processual penal, tudo aquilo que contribui para a formação do convencimento do magistrado, demonstrando os fatos, atos, ou até mesmo o próprio direito discutido no litígio.[4]

O professor Greco Filho,[5]corroborando do mesmo entendimento,entende que, no processo, a prova é todo meio destinado a convencer o juiz a respeito da verdade dos fatos, afirmando:

> A prova é todo elemento que pode levar o conhecimento de um fato a alguém. O direito processual regula os meios de prova, que são instrumentos que trazem os elementos de prova aos autos. No processo, a prova é todo meio destinado a convencer o juiz a respeito da verdade de uma situação de fato. A palavra "prova" é originária do latim *probatio*, que por sua vez emana do verbo *probare*, com o significado de examinar, persuadir, demonstrar.

Nesse sentido, Guilherme Nucci, citado por Távora,[6] arremata que existem três sentidos para o termo prova, o primeiro trata-se do ato de provar; o segundo corresponde ao meio; e o terceiro diz respeito ao resultado da ação de provar, conforme se verifica:

> Três sentidos para o termo prova: a) ato de provar: é o processo pelo qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo (ex.: fase probatória); b) meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra

4 TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Editora Podivm, 2013. p.388.

5 GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2010.p. 185/186.

6 NUCCI apud TÁVORA, op cit. p. 388.

186
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> a verdade de algo (ex.: prova testemunhal); c) resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.

Desse modo, pode ser percebido que não há divergências doutrinárias no que se refere à conceituação da prova, ambos entendem que a mesma está intimamente ligada à demonstração da verdade dos fatos e ao convencimento do magistrado.

O presente artigo irá além, entendendo ser a prova verdadeiro direito subjetivo com amparo constitucional, sem ela, restaria difícil a demonstração/comprovação, seja da culpa ou da inocência daquele que está sendo processado. Por isso, torna-se indispensável e extremamente importante compreender sua base, ou seja, seu conceito, para continuidade de seu estudo.

A prova, como já dito, tem, como destinatário direto, o Magistrado, este formará o seu convencimento a partir do material trazido aos autos os quais, por sua vez, também são destinatários da prova. No entanto, de forma indireta, as partes, pois serão "convencidas" daquilo que ficou demonstrado no processo.[7]

Quanto à natureza jurídica da prova, trata-se de um direito subjetivo ligado intimamente à demonstração da verdade dos fatos. Tendo aplicação imediata, já que versa de uma natureza processual, com desempenho do direito de ação e de defesa para demonstração da realidade dos fatos, com a submissão à discussão processual num escorço probatório sólido e posterior valoração na sentença.

A doutrina ainda vai mais adiante, estabelecendo o objeto da prova. Nos dizeres de Nestor Távora:[8] "É o que se deve demonstrar, ou seja, aquilo sobre o que o juiz deve adquirir o conhecimento necessário para resolver a demanda. É o que de fundamental deve estar conhecido e demonstrado para viabilizar o julgamento".

7 TÁVORA, op cit. p.388.

8 TÁVORA, op cit. p.389.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Logo, torna-se notório que, quando se trata de objeto da prova, é necessária a reconstrução dos fatos, ou seja, os fatos narrados ou trazidos precisam demonstrar sua veracidade. Contudo, é importante destacar que o direito, como regra, não precisa ser provado, eventualmente é que se precisa provar a vigência do direito estadual, municipal, consuetudinário e alienígena.

Nessa ótica, os fatos notórios ou de verdade sabida, por exemplo, não carecem de prova, pois são aqueles de domínio da população informada.[9] Existem também os fatos axiomáticos que se autodemonstram e também não dependem de prova; e os fatos inúteis por serem irrelevantes à persecução penal.[10]

O Código de Processo Penal não traz de forma exaustiva todos os meios de prova admissíveis, nesse viés podem ser utilizadas as provas disciplinadas pela legislação e também aquelas ainda não normatizadas, as ditas atípicas.

Eis que entra o Princípio da Verdade Real, adotado pelo Brasil, no qual se admite/permite a utilização de meios probatórios não disciplinados em lei. Desde que moralmente legítimos e não afrontadores do próprio ordenamento, tornando assim a liberdade probatória regra e as limitações figuram na parte das exceções.

A seu turno, o princípio da liberdade probatória não é absoluto, a prova é taxada de proibida ou vedada.[11] O seja, os meios de provas não disciplinados pelo CPP encontram-se limitados toda vez que sua produção implique violação da lei ou princípios de direito material ou mesmo processual "afrontando" a disciplina normativa.

Ocorre que a prova taxada de proibida ou vedada é o gênero, enquanto as demais representam espécies segundo classificação amplamente aceita: as provas ilegítimas (violam normas processuais e princípios constitucionais da mesma espécie). E, por último, tema do

9 BONFIM, Edilson Mougenot. Curso de processo penal: rev. e atual. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. p.337.

10 TÁVORA, op cit. p. 389.

11 TÁVORA, op cit. p. 392.

188
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

presente estudo, as provas ilícitas (violam disposições de direito material ou princípios constitucionais penais) as quais serão analisadas ao longo deste artigo.

Por último, cabe ressaltar que alheia à classificação doutrinária, a Constituição Federal não diferenciou as provas ilícitas das provas ilegítimas. Tampouco a Lei nº 11.960/2008, a qual trouxe a reforma do sistema probatório brasileiro, fez qualquer distinção.

Direito à prova

Cada indivíduo detém o direito de exigir do Estado a suposta solução de um litígio, feita, por meio da prestação jurisdicional, conforme se verifica na nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV,[12]a qual assegura ao cidadão que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Sendo assim, para que se concretize esse princípio, é necessária uma ampla produção de prova que demonstre a veracidade do direito pleiteado e consequentemente o convencimento do Juiz. Consoante se verifica, o direito à prova surge do direito de ação e da necessidade do direito de defesa, do contraditório e da ampla defesa. Bem como do devido processo legal, todos previstos na Carta Magna, pois assegurar o direito de ação no plano constitucional é conferir o acesso ao devido processo legal. Destacando-se o contraditório e a ampla defesa a fim de propiciar às partes a possibilidade ampla na formação do intérprete da lei.

O doutrinador Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquematizado,[13] ao tratar das relações entre particulares em seu contexto legal, aduz:

---

12 BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. >. Acesso: 18 jun. 2014.

13 LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. rev. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011. p.880.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> No âmbito das relações particulares, pode-se fazer tudo o que a lei não proíbe, vigorando o princípio da autonomia da vontade, lembrando a possibilidade de ponderação desse valor com o da dignidade da pessoa humana e, assim, a aplicaçãohorizontal dos direitos fundamentais nas relações entre particulares.

Nessa linha, parece natural o entendimento de que o juiz poderia admitir os mais variados meios de prova, independentemente de sua origem ilícita ou não. Porém, essa prerrogativa conflita diretamente com inúmeros princípios constitucionais, que limitam a produção de provas direcionando-as a contornos moralmente legítimos e lícitos.

Desta forma, apesar de estar assegurado constitucionalmente o direito à produção probatória, não é absoluto. Posto que sua própria função de garantidor do direito das partes que litigam implica restrições ao objeto da prova e que aquela seja produzida e valorada corretamente, excluindo a que contrarie o ordenamento jurídico.

O DOGMA DA VERDADE REAL

O princípio da verdade real almeja o ideal de que a justiça somente seria realizada quando a verdade material dos fatos fosse alcançada, importando em uma atuação ilimitada do juiz na busca da veracidade dos fatos ocorridos.

A busca pela verdade real, portanto, induziu o legislador a ampliar as possibilidades na produção de provas no processo penal. Já que, como citado, estamos diante de direitos infinitamente protegidos constitucionalmente, a exemplo da liberdade. E, por isso, só se condena o acusado diante de provas efetivamente capazes de demonstrarem, mesmo que relativamente, a "verdade" sobre os fatos.

Ressalve-se, tal princípio, ao defender a prevalência do interesse público sobre a proteção da liberdade individual, foi/é severamente criticado pela doutrina, com o posicionamento de que a justiça não pode ser realizada ou mesmo encarada a "qualquer preço". E sim buscada com respeito às garantias individuais consagradas constitucionalmente e às regras morais que norteiam o ordenamento jurídico.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Na análise do professor Pacelli,[14] em sua crítica sobre a criação do princípio da verdade real, aduz que "talvez o mal maior causado pelo citado princípio da verdade real tenha sido a disseminação de uma cultura inquisitiva, que terminou por atingir praticamente todos os órgãos estatais responsáveis pela persecução penal".

Completando sua crítica, continua:

> O aludido princípio, batizado da verdade real, tinha a incumbência de legitimar eventuais desvios das autoridades públicas, além de justificar a ampla iniciativa probatória reservada ao juiz em nosso processo penal. A expressão, como que portadora de efeitos mágicos, autorizava uma atuação judicial supletiva e substitutiva da atuação ministerial (ou da acusação). Dissemos autorizadora, no passado, por entendermos que, desde 1988, tal não é mais possível.[15]

A crítica que se faz é em relação à rigidez de uma ou outra interpretação, que pode levar a consequências processuais desastrosas, o que deve haver é uma ponderação na busca pela "verdade" real.

Seguindo outra vertente, no tocante à atuação do juiz no que se refere às provas, existem doutrinas favoráveis à direta interferência do magistrado. Seguem os ensinamentos do professor Nucci:[16]

> O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente: arts. 209, 234, 147, 407 ambos do Código de Processo Penal. (...) Enquanto na esfera cível o magistrado é mais um espectador da produção da prova, no contexto criminal, deve atuar como autêntico co-partícipe na busca dos elementos probatórios.

---

14 OLIVEIRA, Eugênio Pacellide. **Curso de Processo Penal**. 15. ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011. p.333.

15 PACELLI op cit. p.333.

16 NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 98/99.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Data venia, a visão de o presente trabalho discordar do Ilustre, afinal, por mais evidente que seja a busca da verdade real no processo criminal, não se pode produzir a prova a qualquer custo. Corroborar com esse entendimento seria ignorar que o magistrado que teve contato com a prova ilícita pode ter comprometido, direta ou indiretamente, a imparcialidade necessária para julgar a demanda. Mesmo de forma não dolosa, o magistrado, direcionado pelo convencimento pré-concebido, em contato com o material ilegal, corre o risco de refletir na decisão, mesmo que de forma implícita, importando assim em um juiz inquisidor, que ao interrogar já sabe o que vai sentenciar.

Com isso, o legislador reformista inseriu o § 4º ao artigo 157 do CPP, estabelecendo que o juiz que tivesse contato com o material ilícito estaria impedido de proferir decisão, devendo remeter os autos ao substituto legal. Contudo, o referido parágrafo, alvo de muitas discussões, foi vetado pela Presidência da República. Resguardando o direito do magistrado, quando da percepção dos maléficos efeitos da prova ilícita no seu convencimento, declare *exofficio* a sua incompatibilidade para sentenciar.

Em suma, pode-se notar que as discussões não são voltadas para a existência ou não do princípio da verdade real no processo penal, mas sim na forma como a lei concretiza tal princípio na legislação vigente. Pois também o presente trabalho corrobora com o entendimento de que este princípio é uma das formas de se chegar o mais próximo da realidade dos fatos.

É tormentoso saber que existe um princípio relativizado pela proibição das provas ilícitas, mas que dá a oportunidade ao magistrado de ordenar a produção da prova. Noutras palavras, não se busca a verdade a qualquer custo, mas também não se pode deixar de punir aquele que é culpado.

Tomará para que, na análise do caso concreto, o judiciário seja capaz de dirimir, a partir de um equilíbrio no princípio da proporcionalidade, questões complexas, como a citada anteriormente, as quais colocam a doutrina em lados opostos. Por outro lado, é de *mister* o estudo e as discussões doutrinárias, pois a partir destas é que conseguiremos chegar o mais próximo do ideal de justiça.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Tratamento doutrinário e jurisprudencial das provas ilícitas

De imediato,faz-se necessário trazer à colação a distinção entre prova ilícita e prova ilegítima. A primeira viola regra de direito material, a segunda regra de direito processual. Quanto ao momento da ilegalidade, a prova ilícita está atrelada ao momento da obtenção, ou seja, que antecede a fase processual, enquanto que a prova ilegítima acontece no momento da produção da prova (interprocessual).[17]

Outra diferença que não se pode deixar de lado, é que a prova ilícita é inadmissível, portanto não pode ser juntada aos autos e se juntada carece ser desentranhada. Já a prova ilegítima é nula e deve ser declarada pelo juiz e posteriormente renovada. Ressalve-se que o fato de uma prova violar regra de direito processual, nem sempre conduz ao reconhecimento de uma prova ilegítima. Se se trata de uma prova obtida fora do processo, por exemplo, importa em prova ilícita, ainda que viole concomitantemente duas regras: material e processual.

Feitas tais distinções, será agora analisada a prova ilícita. Em suma, trata-se de uma prova não permitida no nosso ordenamento jurídico. A Constituição Federal vigente preconiza serem inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Ademais, por força da nova redação do artigo 157 do CPP, as provas ilícitas são aquelas obtidas em violação a normas constitucionais, é, portanto, a que viola regra de direito material, seja constitucional ou legal, no momento da sua obtenção. Importante destacar que a noção de prova ilícita está diretamente vinculada com o momento da obtenção da prova, ou seja, fora do processo (extraprocessual).

Dessa forma, para que se verifique a ilicitude de uma prova tida como "ilícita", será necessário, além do conteúdo material da norma afrontada, que a violação acarrete ofensa à garantia ou princípio constitucional.

17 GOMES, Luiz Flávio. **Provas ilícitas e ilegítimas**: distinções fundamentais. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais>. Acesso em: 27 jun. 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A seu turno, é certo que o tema das provas ilícitas tem total afinidade com os direitos fundamentais da pessoa, as regras que disciplinam a obtenção das provas estão voltadas para os órgãos persecutórios do Estado. Mas não somente para eles, os particulares também não podem obter prova violando as limitações constitucionais.

Descobrir a verdade dos fatos ocorridos é o que se almeja em toda investigação, no entanto não pode ser feito a qualquer custo, nem o Estado nem o particular podem conseguir ou produzir uma prova violando regras de direito constitucional. Usar-se da tortura, por exemplo, para que o indivíduo confesse um crime não infringe apenas normas constitucionais como também normas internacionais, previstas em tratados de direitos humanos. Pois todas essas regras fazem parte do devido processo legal vigente no País e devem ser respeitadas.

Os dois clássicos sistemas, sobre a prova ilícita no Brasil, são o da admissibilidade e o da inadmissibilidade.[18] Antes da CF/88, vigorava no Brasil a admissibilidade das provas ilícitas, justificando-a com o princípio da veracidade da prova. Posteriormente, com o referido diploma, passou-se a prosperar tanto na doutrina como na jurisprudência a inadmissibilidade da prova como regra e a admissibilidade figura no campo das excepcionais exceções.

A corrente doutrinária que se posicionava pela admissibilidade das provas ilícitas, sustentava que o direito da coletividade deveria prevalecer sobre eventual produção de prova ilícita na obtenção da prova, sem prejuízo da aplicação de sanções.

Já a segunda corrente, predominante na doutrina majoritária até os dias atuais, não aceita a possibilidade de admissão de provas ilícitas. Um dos argumentos que sustentam a inadmissibilidade das provas colhidas de maneira ilícita é o da unidade do ordenamento jurídico, em que qualquer que seja a violação a uma norma do sistema jurídico implica em violação ao ordenamento como um todo, diante de sua unidade.

18 GOMES, Luiz Flávio. **Provas ilícitas e ilegítimas: distinções fundamentais**. Disponível em: < http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais >. Acesso em 27 jun. 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Destarte, é sabido que o tema supracitado é alvo de muitas discussões, nesse sentido, abordaremos tais sistemas de forma mais precisa a partir das teorias sobre o tema provas ilícitas que analisaremos no tópico seguinte.

Teorias sobre o Tema "Provas Ilícitas"

É de singular importância o enfrentamento das teorias que tratam do tema provas ilícitas, seja justificando ou não a sua utilização, conforme se verifica:

Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada

Por esta teoria, de origem na Suprema Corte norte-americana, chamada de *fruit ofthepoisonoustree,* a prova ilícita produzida tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes. Assim, tudo o que é originário de uma prova ilícita seria imprestável, devendo ser desentranhado dos autos, mesmo que formalmente perfeitas, estarão contaminadas no seu nascimento.[19]

Nesse sentido, uma vez que a prova ilícita (árvore) se encontra envenenada, consequentemente as provas dela decorrentes (frutos) também estarão. Visto que segundo esta teoria, a prova obtida a partir de uma primeira prova por meios ilícitos passa a ser também viciada pela ilicitude da prova originária. De tal modo que a prova ilícita, por derivação, da mesma forma que a prova ilícita originária também deve ser desentranhada do processo.

O tema por sua vez não é pacífico, a corrente minoritária preconiza que a Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso LVI, não tratou da prova ilícita por derivação. Esta omissão levaria ao afastamento da contaminação da prova derivada, pois onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Por oportuno, cabe ressaltar que se adotado tal

19 MOUGENOT, op cit. p. 346.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

entendimento, a rigidez dessa interpretação pode levar o processo a consequências de difícil reparação.

Ademais, se as provas derivadas da ilícita também são imprestáveis, deve o magistrado dar os limites desta contaminação, identificando no caso concreto a extensão do dano. Porém, a preocupação da doutrina hoje está em estabelecer quando estaremos diante de uma prova ilícita por derivação.

Nesse contexto, segue a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08 ao artigo 157 do CPP, *verbis*:

> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.
>
> § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.
>
> § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.[20]

No mesmo sentido, corroborando com entendimento da inadmissibilidade da prova tida como ilícita, o Superior Tribunal Federal estabelece:

> **...Ilicitude da prova - Inadmissibilidade de sua produção em juízo (ou perante qualquer instância de poder) –** Inidoneidade jurídica da prova resultante da transgressão estatal ao regime constitucional dos direitos e garantias individuais. Ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para se revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios licitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do*dueprocessoflaw*, que

20 BRASIL.Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. >. Acesso em: 18 jun. 2014.

196
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo. A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º**), qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual),** não prevalecendo, em conseqüência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do *male captum, bene retentum*. Doutrina...[21] (grifo nosso).

Pode ser percebido claramente que aquelas regras de exclusão também foram adotadas pela legislação brasileira e pelos tribunais superiores, em sua parte final o próprio § 1º do referido artigo quando dispõe primeiramente que serão autorizadas as provas, quando não evidenciado o nexo de causalidade entre elas e, em seguida, quando trata das derivadas, estas quando puderem ser obtidas por uma fonte independente.

A rigor, existem inúmeras críticas principalmente com relação à parte final do citado parágrafo. Visto que a definição das exceções é por demais vaga, não estabelecendo rigor para o uso da teoria na prática, deixando a cargo do juiz a decisão se se trata de prova derivada da ilícita ou não a partir da análise do caso concreto. Em linhas gerais, a relação de causalidade é o liame que deve existir entre uma prova ilícita e outra prova "ilícita" para que se possa falar em contaminação.

21 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 82.788.**Rel**. Celso de Mello,j. 12.04.05, gn.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Teorias Decorrentes

A teoria dos frutos da árvore envenenada não é absoluta, a sua incidência sofre várias limitações.Dentre elas, a limitação da fonte independente *(independentsourcelimitation*) e a limitação da descoberta inevitável (*inevitablediscoverylimitation*).[22]

De acordo com a doutrina, a "limitação da fonte independente", baseia-se na prova não relacionada com os fatos que geraram a produção da prova contaminada. Ou seja, se existirem provas novas no processo, independente de uma determinada prova ilícita produzida, não há de se falar em contaminação, nem em aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada.

Consoante observar a simples existência de prova ilícita no processo não levará a declaração de nulidade, consequentemente o processo poderá ser aproveitado, quando da existência de outras provas independentes das ilícitas. Neste caso, cabe ao magistrado aferir os limites de interdependência do material probatório, partindo-se do pressuposto de que não havendo vínculo entre as provas, não há que se falar em contaminação.

Conforme se verifica no recente julgado do Supremo Tribunal Federal, publicado em 15 de maio de 2012, a 2ª Turma daquela corte adotou expressamente essa teoria:

> Polícia militar e execução de interceptação telefônica - 1
> A 2ª Turma indeferiu habeas corpus em que se alegava nulidade de interceptação telefônica realizada pela polícia militar em suposta ofensa ao art. 6º da Lei 9.296/96 ("Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização"). Na espécie, diante de ofício da polícia militar, dando conta de suposta prática dos crimes de rufianismo, manutenção de casa de prostituição e submissão de menor à exploração sexual, a promotoria de justiça requerera autorização para interceptação telefônica e filmagens

22 TÁVORA, op cit. p.396.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> da área externa do estabelecimento da paciente, o que fora deferida pelo juízo.
>
> Polícia militar e execução de interceptação telefônica - 2 Asseverou-se que o texto constitucional autorizaria interceptação telefônica para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma da lei (CF, art. 5º, XII). Sublinhou-se que seria típica reserva legal qualificada, na qual a autorização para intervenção legal estaria submetida à condição de destinar-se à investigação criminal ou à instrução processual penal. Reconheceu-se a possibilidade excepcional de a polícia militar, mediante autorização judicial, sob supervisão do parquet, efetuar a mera execução das interceptações, na circunstância de haver singularidades que justificassem esse deslocamento, especialmente quando, como no caso, houvesse suspeita de envolvimento de autoridades policiais da delegacia local. Consignou-se não haver ilicitude, já que a execução da medida não seria exclusiva de autoridade policial, pois a própria lei autorizaria o uso de serviços e técnicos das concessionárias (Lei 9.296/96, art. 7º) e que, além de sujeitar-se a ao controle judicial durante a execução, tratar-se-ia apenas de meio de obtenção da prova (instrumento), com ela não se confundindo[23] (grifo nosso).

A partir desse precedente jurisprudencial,pode-se perceber que mesmo uma prova tida como "ilícita", considerando o caso citado acima, a busca e apreensão ocorreram sem as formalidades legais, foi possível a sua admissão no processo, afastando a contaminação.

De outro turno, a teoria da "descoberta inevitável"fundamenta-se no fato de que se a prova, devido às circunstâncias, decorre de prova ilícita e conseguida de qualquer maneira por atos de investigação válidos, aquela (a prova) será aproveitada sem contaminação.

Frise-se que na descoberta inevitável o nexo de causalidade existe (entre a prova ilícita e a descoberta), exatamente, por se tratar de meios de provas muito utilizados em investigações. Diferentemente da limitação da fonte independente, que não há nexo entre a prova ilícita e as demais.

23 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 96986/MG.**Rel**. Min. Gilmar Mendes, 15.5.2012. (HC-96986).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

A inevitabilidade da descoberta faz reconhecer que não houve proveito com relação à violação legal. A prova ilícita que deu ensejo à descoberta de nova prova, acabou não sendo decisiva, por menos inevitável, pois seria colhida mesmo sem a existência de ilegalidade.

Diante disso, tanto o CPP, inserindo o § 1º do artigo 157, já citado, quanto o STF, no seguinte julgado, reconhecem a teoria da descoberta inevitável:

> Exame grafotécnico e recusa do investigado
> A 2ª Turma denegou habeas corpus em que se sustentava a nulidade de sentença condenatória por crime de falso, sob a alegação de estar fundamentada em prova ilícita, consubstanciada em exame grafotécnico a que o paciente se negara realizar. Explicitou-se que o material a partir do qual fora efetuada a análise grafotécnica consistira em petição para a extração de cópias, manuscrita e formulada espontaneamente pelo próprio paciente nos autos da respectiva ação penal. Consignou-se inexistir ofensa ao princípio da proibição da auto-incriminação, bem assim qualquer ilicitude no exame grafotécnico. Salientou-se que, conforme disposto no art. 174, II e III, do CPP, para a comparação de escritos, poderiam servir quaisquer documentos judicialmente reconhecidos como emanados do punho do investigado ou sobre cuja autenticidade não houvesse dúvida. Em seguida, aduziu-se que a autoridade poderia requisitar arquivos ou estabelecimentos públicos do investigado, a quem se atribuíra a letra. Assentou-se que o fato de ele se recusar a fornecer o material não afastaria a possibilidade de se obter documentos. Ademais, mesmo que se entendesse pela ilicitude do exame grafotécnico, essa prova, por si só, não teria o condão de macular o processo. Por fim, em relação à dosimetria, assinalou que o STF já tivera a oportunidade de afirmar entendimento no sentido de que, uma vez reconhecida a continuidade delitiva, a exasperação da pena, a teor do que determina o art. 71 do CP, ocorreria com base no número de infrações cometidas.[24]

24 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 99245/RJ.**Rel**. Min. Gilmar Mendes, 6.9.2011. (HC-99245).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Contudo, parece imprescindível fazer uma crítica a esta teoria, pois é evidente a dificuldade que enfrenta o magistrado quando da análise do caso concreto.Definindo se realmente a inevitabilidade da descoberta existia ou não, pois mais uma vez cabe ao juiz a decisão de reconhecer ou não. Ademais, o artigo do CPP, citado anteriormente, ao reconhecer a teoria da descoberta inevitável, "abre brechas" para as provas derivadas serem produzidas por fontes independentes.Eis o questionamento: quais fontes independentes? Já que o texto da lei não traz as limitações, tornando frágil e insegura a abrangência da mácula.

Conforme se percebe, inúmeras são as teorias a respeito das provas ilícitas e inúmeras são as exceções quanto à teoria dos frutos da árvore envenenada. É importante frisar que aqui foram apresentadas apenas as mais relevantes. Partindo do pressuposto de que são as que trazem maiores divergências e, destarte, recepcionadas, como visto, pelo ordenamento jurídico como também amplamente aceitas pelos Tribunais Superiores.

Princípio da proporcionalidade ou razoabilidade

Superadas tais discussões, será agora analisado o critério da proporcionalidade quando se trata de provas ilícitas. Tal princípio ganhou desenvoltura no Direito alemão, funcionando como regra de exclusão a inadmissibilidade das provas ilícitas. Quando na análise do caso concreto chegue-se à conclusão de que a exclusão da prova tida como ilícita levaria a absoluta injustiça.

O princípio da proporcionalidade constitui uma atenuação à moderna doutrina constitucional de vedação das provas ilícitas, prevendo sua utilização sempre que o interesse tutelado se sobrepuser à tutela da intimidade, representando uma limitação ao Poder estatal. Assim a prova ilícita só poderá ser aceita em caráter excepcional ou em casos de extrema gravidade.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

E para tanto os ensinamentos de Robert Alexy, citado por Távora,[25] com o entendimento de que deve haver um sopesamento de valores quando da colisão entre princípios constitucionais, sumarizam que:

> Princípios são mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas e fáticas. A *máxima da proporcionalidade em sentido estrito*, ou seja, exigência de sopesamento, decorre da relativização em face das possibilidades *jurídicas*. Quando uma norma de direito fundamental com caráter de princípio colide com um princípio antagônico, a possibilidade jurídica para a realização dessa norma depende do princípio antagônico. Para se chegar a uma decisão é necessário um sopesamento nos termos da lei de colisão (TÁVORA, 2013, p.400).

Dessa maneira, os conflitos existentes entre bens jurídicos tutelados pelo nosso ordenamento induzem ao intérprete da lei a dar prevalência aquele bem de maior relevância; com isso, surge a necessidade de se harmonizar e compatibilizar direitos aparentemente colidentes, tornando-se imprescindível a utilização do princípio da proporcionalidade, como mecanismo de ponderação dos valores. Lançando mão de um princípio regulativo a fim de se examinar até que ponto merece dar preferência ao todo ou às partes, pautado em determinado limite, para não afastar o mínimo indispensável.

Apesar disso, a preocupação quanto ao uso do critério da proporcionalidade nas provas ilícitas está ligada à acusação, em que pese a doutrina majoritária entender que se de um lado está o *jus puniendi* estatal e do outro a liberdade do réu, que objetiva demonstrar a inocência, este último deve prevalecer, mesmo que ilícita a prova, em seu benefício.

Nesse sentido, a posição é unânime em reconhecer a possibilidade de utilização no processo penal, da prova favorável ao acusado (*pro reo*), invocando o princípio da proporcionalidade para preservação dos interesses do mesmo, a fim de inibir condenação injusta.

25 ALEXY apudTÁVORA, op cit. p.400.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Contudo, é importante acreditar também no uso da prova ilícita além da tutela do réu, ou seja, na utilização da prova ilícita *pro societate*, pois a violação legal para a produção probatória não se justifica apenas para a manutenção do status de inocência do acusado. E, claro, que devem ser respeitados os limites de sua utilização, a sua real utilidade para a persecução penal, bem como o seu grau de contribuição e os prejuízos que venham a causar, já que a sociedade está mais bem amparada no direito à garantia de todos.

Saliente-se mais uma vez que esse entendimento deve ser usado dentro dos limites legais, a partir da análise do caso concreto, invocando o critério da proporcionalidade para que não seja o caminho para o desrespeito à segurança de todos. Não se estáaqui fazendo a defesa de produção de provas arbitrárias e sem regras, mas a análise da proporcionalidade no caso concreto, talvez assim existam menos casos "injustos" com a condenação de réus efetivamente culpados.

Para tanto, os ensinamentos do professor Pacelli[26] ao entender que o critério da proporcionalidade deve ser utilizado, desde que não coloque em risco a aplicabilidade potencial e finalística da lei:

> (...) o critério de proporcionalidade poderá validamente ser utilizado, nas hipóteses em que não estiver em risco a aplicabilidade potencial e finalística da norma da inadmissibilidade. Por aplicabilidade *finalística* e *potencial* estamos nos referindo à função de controle da atividade estatal (responsável pela produção da prova) que desempenha a norma do art. 5º, LVI da CF. **Assim, quando não se puder falar no incremento ou no estímulo da prática de ilegalidade pelos agentes produtores da prova, pensamos ser possível, em tese, a aplicação da regra da proporcionalidade** (PACELLI DE OLIVEIRA, 2011, grifo nosso).

Nossos Tribunais Superiores também vêm corroborando do mesmo entendimento ao usar do critério da proporcionalidade em suas decisões:

26 PACELLI DE OLIVEIRA op cit. p. 377.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> **GRAVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DE UM DOS DIALOGANTES. LICITUDE DA PROVA**
>
> O Plenário concluiu questões de ordem suscitadas em inquérito no qual se imputa a senador e a prefeito a suposta prática de desvio de verbas federais (DL 201/67, art. 1º, I) — v. Informativos 395, 422 e 624. Inicialmente, rejeitou-se, por maioria, a questão de ordem proposta pelo Min. Gilmar Mendes no sentido de que, antes de se examinar a licitude da prova, fosse assentada a incompetência do Supremo, por ausência de justa causa para investigar o detentor de foro por prerrogativa de função. Deliberou-se pelo prosseguimento do inquérito, sob a fiscalização da Corte, porquanto se estaria em fase embrionária, na qual apenas cabível a indagação sobre a existência, ou não, de indícios quanto ao possível envolvimento do parlamentar, presentes na espécie. O Min. Marco Aurélio salientou as referências feitas ao senador pelo subscritor da "carta/denúncia", posteriormente reafirmadas em depoimento prestado na polícia federal, sobre eventual percentual de comissão destinado ao parlamentar. Vencidos o suscitante e os Ministros Luiz Fux, Dias Toffoli e Celso de Mello. Em seguida, também por votação majoritária, resolveu-se a questão de ordem outrora levantada pelo Min. Marco Aurélio para se admitir o processamento do inquérito. Reputou-se inocorrente a ilicitude apontada, e, ainda que houvesse, ela não teria o condão de contaminar as provas subseqüentes. O Min. Celso de Mello acrescentou que, no caso, a investigação penal poderia ter por base elementos de informação obtidos a partir de captação ambiental — ainda que à revelia de qualquer dos sujeitos que participaram da relação dialógica — e de delação não-anônima ("carta/denúncia"). Vencidos o suscitante e o Min. Gilmar Mendes, que, ante origem ilícita da prova, determinavam o trancamento do feito[27] (grifo nosso).

No mesmo sentido, a 2º Truma do STF, ao admitir gravação clandestina como meio de prova lícita:

27 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inq 2116 QO/RR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Ayres Britto**, 15.9.2011. (info 640).

204
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E GRAVAÇÃO CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE CAUSA LEGAL ESPECÍFICA OU RESERVA DE CONVERSAÇÃO**
>
> A 2ª Turma desproveu agravo regimental interposto contra decisão do Min. Joaquim Barbosa, que negara seguimento a agravo de instrumento, do qual relator, tendo em vista a jurisprudência sedimentada desta Corte, segundo a qual é lícita a prova consistente em gravação de conversa realizada por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, se não há causa legal específica de sigilo nem de reserva de conversação. Na espécie, o autor da ação de indenização instaurada na origem, ora agravado, na condição de advogado, sócio do escritório de advocacia recorrente e um dos interlocutores da conversa, juntara ao processo prova obtida por meio da gravação de diálogo, que envolvia a sua demissão, mantido com outros sócios nas dependências do escritório. Asseverou-se que a gravação ambiental meramente clandestina realizada por um dos interlocutores não se confundiria com a interceptação objeto de cláusula constitucional de reserva de jurisdição[28](grifo nosso).

É por todas as razões acima expostas que a presente pesquisa esta coesa a esse entendimento, pois do contrário, o Estado estaria sendo incentivado a violar direitos e garantias fundamentais o que colidiria frontalmente com a noção de provas ilícitas, as quais, originariamente, foram idealizadas para reprimir o Estado de violar direitos fundamentais.

Assim, percebe-se que a jurisprudência já se tenciona ao admitir algumas flexibilizações desse entendimento. Todavia, os casos citados são excepcionais, não se podendo afirmar que a exigência foi definitivamente revogada. Apesar de existir forte corrente doutrinária que defende a não utilização da prova ilícita *pro societate*, inclusive com respaldo jurisprudencial.

Considerações finais

28 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AI 560223 AgR/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa**, 12.4.2011. (inf 623).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Chegando ao término deste trabalho científico, resta evidente a amplitude do problema. A discussão revelou-se multidisciplinar, unindo vários ramos da Ciência Jurídica, desde o Direito Constitucional até chegar ao específico Direito Processual Penal. Embasados em princípios e nas diversas teorias que envolvem o tema, vários doutrinadores se digladiam buscando responder ao grande questionamento que é o da admissibilidade ou inadmissibilidade da prova tida como ilícita.

Como visto, todos os dois principais entendimentos possuem argumentos fortes e já foram adotados por nossa jurisprudência. Não há, ainda, um posicionamento que vincule magistrados ou tribunais, mas é certo que temos exceções que devem ser analisadas. Mostrar o debate, citando os fundamentos levantados por cada uma das correntes, foi justamente um dos objetivos do presente artigo. Ademais, buscou-se deixar claro que a discussão doutrinária já chegou aos tribunais, não conseguindo os julgadores, ainda, adotar uma solução definitiva e uníssona para o impasse.

De todo modo, atingiu-se também outro alvo inicial: a partir do estudo dos mais recentes precedentes do Superior Tribunal Federal, pôde-se indicar o entendimento mais seguro para os operadores do direito.Sendo esse o de não tratar a proibição da produção e da entrada da prova ilícita no processo de forma absoluta. Visto que esta análise comporta exceções e deve ser feita, a partir do caso concreto, com o peso dos valores em questão para se chegar o mais perto do ideal de justiça.

A seguir, reservaram-se, ainda, vários momentos para expor críticas e as posições adotadas no presente trabalho, tudo isso a partir do estudo do princípio da proporcionalidade, o qual pode ser o divisor de águas para se chegar o mais próximo possível da solução do impasse.

E é certo que esse princípio tem conseguido atender às muitas divergências, seja jurisprudencial, seja doutrinária. Pois se tem, de um lado, a sociedade que clama por justiça sem efetivamente conhecer as formalidades processuais e, de outro, o Judiciário que busca aplicar a lei e, principalmente, os princípios e garantias constitucionais, a partir de uma sanção adequada com a consequente melhor forma de justiça.

206
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Todavia, os entendimentos foram expostos sempre de forma cautelosa, lembrando aos que leem o fato de ambas as correntes possuírem uma relevante fundamentação por trás, sendo possível e justificável a adoção por uma ou por outra.

Por fim,fica a certeza de que muito ainda será estudado sobre o tema e há muito para ser compreendido sobre a questão da prova ilícita, principalmente no que se refere não apenas as mudanças do Código de Processo Penal.Até porque o direito é mutante, como também as diversas realidades sociais no intuito de buscar sempre a decisão menos injusta. E, sem dúvida, o novo modelo da ordem constitucional a exigir do Judiciário a aplicação e respeito às regras constitucionais.

Referências

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal**: esquematizado. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2009.

ARAÚJO JR, Amaro Bandeira. **Provas ilícitas no Processo Penal**. Disponível em: < http://jus.com.br/artigos/23631/provas-ilicitas-no-processo-penal >. Acesso: 18 jun. 2014.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**.Rev. e atual. 5.ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____.Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

_____.**Supremo Tribunal Federal**.HC 82.788, Rel. Celso de Mello, j. 12.04.05, gn.

_____.**Supremo Tribunal Federal**. HC 96986/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 15.5.2012. (HC-96986).

_____.**Supremo Tribunal Federal**. HC 99245/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 6.9.2011. (HC-99245).

_____.**Supremo Tribunal Federal**. Inq 2116 QO/RR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Ayres Britto, 15.9.2011. (info 640).

_____.**Supremo Tribunal Federal**. AI 560223 AgR/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 12.4.2011. (inf 623).

FREITAS, Daniela Borges. **Provas ilícitas e/ou ilegítimas no Processo Penal**. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11336&revista_caderno=22 >. Acesso em: 05 jun. 2014.

GOMES, Luiz Flávio. **Provas ilícitas e ilegítimas:distinções fundamentais**. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais>. Acesso em: 27 jun. 2014.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2010.

LACHI, Rômulo. **Exceções à inadmissibilidade das provas ilícitas no Processo Penal Brasileiro**. Disponível em:< http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/22/artigos/artigo07.pdf >. Acesso: 27 jun. 2014.

208
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15.ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva,2011.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

MULLER, Desirée Brandão. **Prova ilícita**: apossibilidade da sua aplicação no Processo Penal. Disponível em: < http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2673/Prova-ilicita-A-possibilidade-da-sua-aplicacao-no-Processo-Penal >. Acesso em: 27 jun. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4.ed. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 15. ed.Rio de Janeiro:Editora Lumen Juris, 2011.

SALDANHA, André Lúcio. **A inadmissibilidade da prova ilícita no Processo Penal Brasileiro**. Disponível em: < http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5921 >. Acesso em: 18 jun. 2014.

SILVA, Ana Patrícia G**. A prova ilícita no Processo Penal**: análise de doutrina e jurisprudência acerca da inadmissibilidade da prova ilícita no processo penal e sua recente flexibilização. Disponível em: < http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6150/A-prova-ilicita-no-processo-penal >. Acesso em: 27 jun. 2014.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Editora Podivm, 2013.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Democracia em Direitos Humanos e sua proteção internacional

Mariana Camilo Medeiros Rosa[1]
Carolina Camilo Medeiros Rosa[2]

Introdução

Os direitos humanos remontam aos dogmas iniciais do cristianismo, que introduziu valores que dignificavam o homem. Em seguida, a Declaração dos Direitosdo Homem e do Cidadãotrouxe a noção de que os homens são iguais, livres e possuidores de direitos intransmissíveis.

Por conseguinte, a Revolução Francesa eternizou a luta pelos direitos da pessoa humana, relutando contra a aristocracia dominante e tratando o homem comum como sujeito de direitos. Depois, as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, sob o manto da legalidade, findaram por unir as nações e dar sentido universal aos direitos humanos.

A Guerra Fria (1945-1991), além de traduzir o conflito socialismo *versus* capitalismo, também representou o de regimes totalitários *versus* democracia liberal. Seu fim conferiu à democracia e aos direitos humanos a condição de valores inquestionáveis mundialmente. Diante desse cenário, o direito internacional se mostrou essencial na consolidação dos regimes democráticos: através da edição de normas de direitos humanos, passou a exercer funções legislativas, mediadoras e jurisdicionais, ditando cláusulas democráticas, sistemas de fiscalização e resolução de conflitos entre Estados (SILVA, 2004).

---

1 Mestranda em Direito Constitucional, enfoque em Direito Internacional e Concretização dos Direitos (UFRN). Correio eletrônico: mcamilo.adv@hotmail.com

2 Graduanda em Direito (UFRN). Correio eletrônico: carool_cmr@hotmail.com

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Nesse contexto, utilizando-se do método dedutivo, buscou-se no presente artigo fazer um estudo explanatório, por meio de pesquisa bibliográfica, de forma a resgatar, na doutrina, aspectos de interdependência entre democracia e direitos humanos, como também analisar os mecanismos legislativos de proteção voltados àquela advindos dodireito internacional,abordando-se a temática à luz do senso teórico-científico.

Direitos humanos e democracia

Concomitantemente à evolução da tutela aos direitos humanos sociais, progrediram os meios de proteção contra o abuso de poder estatal. KELSEN (2000) conceitua a democracia como o direito fundamental do ser humano de participar do governo e das decisões políticas que definem o futuro de sua pátria para libertar-se das formas de governo opressoras. BOBBIO (2003) remonta à existência, na democracia, de "leis fundamentais", que permitem aos membros de uma sociedaderesolver conflitos que surjam entre grupos que defendem valores e interesses diferentes, sem necessidade de recorrer à violência.

As citadas leis fundamentais são as que protegem o cidadão contra as ações arbitrárias do Estado e garantem direito à vida, à liberdade, à igualdade, à ampla defesa, à segurança, à propriedade, à locomoção. Não coincidentemente, estes são conhecidos como os direitos humanos de primeira geração. Ou seja: não há democracia onde não há direitos humanos.

Os direitos interligados ao exercício da cidadania fazem parte do conceito universal de democracia, tutelados pelos institutos internacionais de proteção aos direitos humanos, que visam garantir, globalmente, uma sociedade mais igualitária e justa, de forma que o poder de gerir o Estado se mantenha difundido entre os cidadãos, independente da cultura da nação.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Mecanismos internacionais de proteção da democracia

Os direitos humanos, como valores fundamentais da convivência coletiva, logicamente correlacionados com a democracia no plano interno e a paz no plano internacional, na lição de Noberto Bobbio, podem ser considerados como um "adquirido axiológico" de alcance universal. (LAFER, 1999). Além de normas principiológicas, são também utilizadas as *cláusulas democráticas*, que adotam compromisso entre Estados de adotarem o regime democrático, com o fim de consolidar a soberania popular no plano interno de cada país, tratadas adiante.

Pacto dos direitos civis e políticos e seu protocolo facultativo

O Pacto dos Direitos Civis e Políticos foi adotado pelaOrganização das Nações Unidas em 1966.[3] Seu art. 25 prevê o direito de os cidadãos atuarem na vida política do Estado, de forma direta ou indireta, de assumirem funções públicas, de votarem periodicamente, por sufrágio universal, igualitário e voto secreto.

A violação ao previsto no Pacto pode ser denunciada ao Comitê de Direitos Humanos[4] no âmbito da ONU, que iráacompanhar a implementação dos direitos e garantias e buscar solução pacífica de conflitos entre os Estados-partes. O Comitê analisa relatórios entregues pelos Estados a cada cinco anos, que informam da aplicação do Pacto em nível nacional.

3 O Congresso Nacional brasileiro aprovou o texto do referido Pacto por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991, que foi promulgado em 06 de julho de 1992, pelo Decreto Executivo nº 592.

4 Composto por dezoito membros, indicados pelos Estados-partes entre pessoas de elevada reputação moral e experiência jurídica em matéria de direitos humanos, não podendo haver mais de um representante de uma mesma nacionalidade.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Já a solução de conflitos funciona por meio de denúnciasao Comitê, orafeitas por Estado-parte que ratificouo Pacto (caso em que se tentará uma solução amistosa para a questão e, se ineficiente, constituir-se-á uma Comissão de Conciliação *ad-hoc*, constituída por cinco membros designados pelos Estados interessados), ora apresentadas as próprias pessoas vítimas de violações(após esgotamento dos recursos judiciais internos ou indevido protelamento e desde que o caso não tenha sido objeto de análise em outra instância internacional), modalidade prevista no Protocolo Facultativo do Pacto, assinado em 1966 em Nova York[5] e, por esse motivo, exige a ratificação pelos países envolvidos, tanto do Pacto quanto do seu Protocolo.

Mercosul e o Protocolo de Ushuaia

Os membros integrantes do Mercosul,[6] ao lado de Bolívia e Chile, celebraram oProtocolo de Ushuaia sobre CompromissoDemocrático no Mercosul em 1998.Seu art. 1ºconsidera a democraciacondição essencial-para o desenvolvimento da integração entre os Estados-partes, e seu art. 2º prevê sua aplicação em casos de ruptura com a ordem democrática, por meio de sistema de consultas no qual se aplicará ao Estado afetado a sançãode "suspensão do direito a participar nos distintos órgãos dos respectivos processos de integração, até a suspensão dos direitos e obrigações originários de tais processos"[7] (art. 5º),que vigorará até o momento em que a democracia for restabelecida (MERCOSUL, 1998).

A política brasileira vive, atualmente, um momento delicado, no qual sofreu*impeachment* a Presidente da República eleita, Dilma Rousseff, ora

5 Ratificado pelo Brasil apenas em 2009, por meio do Decreto Legislativo nº 311/2009.

6 Bloco econômico, criado por meio do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, do qual são membros, hoje, Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela e conta como Estados observadores a Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

7 Esses "direitos e obrigações originários" são os instituídos pelos Tratados de Constituição do Mercosul, a saber: Tratado de Assunção (1991), Protocolo de Olivos (2002) e Protocolo de Ouro Preto (1994).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

afastada de suas funções. Por diversas vezes, já foi levantada a hipótese de se aplicar as regras do referido Protocolo ao caso (DYNIEWICZ, 2016), quando se teria uma posição do Tribunal do Mercosul acerca.

Unasul e o Protocolo de Georgetown

A União das Nações Sul-Americanas (Unasul) é a consolidação do processo de integração regional dos países da América Latina. Composta por doze Estados-membros[8] e aberta a adesões por países também da América Central, tem como instrumento formal de constituição o Tratado de Brasília, assinado em 2008. Seu art. 2º prevê como objetivos, dentre outros, a promoção da participação cidadã, o fortalecimento da democracia nos Estados-membros (UNASUL, 2011). Em adicional do Tratado de Brasília, há oProtocolo Adicional sobre Compromisso com a Democracia, assinado em Georgetown, que entrou em vigor em março de 2014. Dos Estados-membros, até então, apenas Brasil[9] e Paraguai não ratificaram.

É um instrumento aplicável em caso de "ruptura ou ameaça de ruptura com a ordem democrática, de uma violação à ordem constitucional" (art. 1º), por provocação do próprio Estado afetado ou de outro Estado-membro (art. 2º),que permite missões diplomáticas para restabelecimento da democracia (art. 5º) e adoção de sanções decunho comercial, suspensão da participação na Unasul, e até o fechamento de fronteiras (art. 4º) (UNASUL, 2014).

A Unasul tem atuado como incentivadora da continuidade democrática. Sua ingerência, porém, não pode ser considerada

8 Atualmente, são membros da Unasul: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru; Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Chile, Guiana e Suriname.

9 No Brasil, está pendente a ratificação do Protocolo de Georgetown, que tramita na Câmara dos Deputados por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2015, pendente ainda de aprovação legislativa.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

austera.[10]MAZZUOLLI (2014) sugere a melhoria do sistema de resolução de controvérsias por meio de criação de um Tribunal, de jurisdição obrigatória e contenciosa, com competência para controlar a convencionalidade de suas normas.

Conclusão

Do exposto, chega-se à compreensão primeira de que há coincidência entre os direitos humanos de primeira geração (civis e políticos) e as leis fundamentais necessárias para instauração da democracia, desencadeando uma relação de interdependência entre ambos.

Transparece, ademais, a importância do sistema internacional de direitos humanos para a tutela e manutenção do regime democrático nos Estados, pois os vinculam através de mecanismos legislativos, mediadores e até repreensivos, utilizando-se de documentos que são ratificados pelos países e, assim, assumem caráter universal.

Dentre os mecanismos utilizados, estãoas cláusulas democráticas, que objetivam manter a democracia nos Estados. Passíveis de aplicação no direito brasileiro, há oPacto dos Direitos Civis e Políticos (ONU), o Protocolo de Ushuaia(Mercosul)e o Protocolo sobre Compromisso com a Democracia (Unasul),[11]contendo modalidades diferentes de fiscalização e aplicação de penalidades. Percebeu-se, contudo, que tais sistemas encontram dificuldades na exigibilidade das suas normas, já que, por serem baseados na solução predominantemente amistosa de conflitos, estão aquém do necessário para a proteção democrática almejada.

10 Acerca da temática: "Unasul está disposta a agir para parar a derrubada de governos eleitos, mas não está pressionando por mecanismos que assegurem a voz do cidadão ou representação de fato, pois essas medidas seriam consideradas como interferência indevida nos assuntos do Estado-membro" (RIGGIROZZI; GRUGEL, 2015, p.795-796, tradução própria).

11 Em fase de ratificação, *cf.*Tópico 3.3.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Referências

BOBBIO, Noberto. Democracia. *In:* SANTILLÁN, J. F. (Org.). **Norberto Bobbio: o filósofo e a política: antologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

DYNIEWICZ, Luciana.Chanceler argentina diz que Brasil pode ser suspenso do Mercosul. Folha de São Paulo, 21 março 2016. Disponível em: <http://folha.com/no1752561. Acesso em 2 maio 2016.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento e Direitos humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Editora Paz e terra, 1999.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Por um Tribunal de Justiça para a Unasul. In: MARINHO, M. E., SILVA, S. T; e OLIVEIRA, L P. S. **Diálogos entre juízes**. Brasília, UniCEUB, 2014.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul**. 1998.

RIGGIROZZI, Pía; GRUGEL, Jean. Regional governance and legitimacy in South America: the meaning of UNASUR. **Internationalaffairs**. Londres, v.91, iss.04. Jul. 2015. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-2346.12340/full>. Acesso em: 20 jul. 2016.

SILVA, Fernando Fernandes. Direito Internacional e consolidação democrática. **Revista Brasileira de Direito Constitucional,**n. 3 jan/jun, 2004.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

UNASUL. **Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas**. Quito, 2011.

_____. **Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo sobre Compromisso com a Democracia**. Quito, 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

O fornecimento de água em tempos de crise hídrica no RN: os poços artesianos descontrolados à luz do CDC/90 e da tutela inibitória

Pablo Brenno Medeiros

Introdução

Ante o histórico problema de falta de abastecimento de água no Nordeste do Brasil, devido ao clima semiárido típico de grande parte da região, aliado à falta de políticas públicas eficazes; nos últimos anos, notou-se o crescimento desenfreado na abertura de poços artesianos em toda a Região. A água, objeto central do presente artigo, é definida pela Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997 como bem de domínio público, trata-se de um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e considerado por alguns como direito humano de sexta dimensão.

De domínio da União ou dos Estados, segundo dicção dos artigos 20 e 26 da Constituição Federal de 1988, a gestão da água se dá através de uma Política de Recursos Hídricos, nos termos de Leis Federais e Estaduais. No Estado do Rio Grande do Norte, é a Lei Estadual n.º 6.908/96 que regulamenta a Política Estadual dos Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH).

Se a abertura de poços artesianos, com registros históricos desde a China Medieval, já teve grande importância para o desenvolvimento da agricultura, turismo e subsistência em locais não abastecidos por sistema hídrico, atualmente estes poços podem se transformar em um grave problema social, pois sua abertura, principalmente no interior dos Estados nordestinos, observa-se de forma desenfreada e sem cumprir os trâmites legais impostos pelo Direito.

Através da análise do ordenamento jurídico pátrio, procedimentos administrativos específicos, definições doutrinárias e análise

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

jurisprudencial contemporânea, busca-se através do presente artigo demonstrar possíveis soluções que limitem a abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte e as consequências advindas da comercialização da água oriunda dos poços artesianos para terceiros, figurados nesta relação como consumidores.

Desenvolvimento

A concessão de outorga de direito dos recursos hídricos

A água, por ser indispensável à vida, deve ter seu uso controlado e moderado, principalmente em épocas de estiagem. Estudos evidenciam que o Nordeste brasileiro está passando por uma das piores secas de todos os tempos. Tal controle, em nossa realidade jurídica, é feito por órgãos públicos que concedem, através de uma tramitação legal e burocrática, a licença, autorização ou concessão de outorga de direito do uso dos recursos hídricos, como, por exemplo, para abertura de poços artesianos.

Comentando acerca do Contrato de Concessão, Alexandrino & Paulo (2012, p.561) aduzem que este se subdivide em concessão de serviços públicos, concessão de uso de bem público e concessão de obra pública. A outorga para abertura de poços artesianos insere-se no contrato de concessão para uso de bem público, definido por Di Pietro (2009, p.342) como "um contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de um bem público, para que a exerça conforme sua destinação".

No Estado do Rio Grande do Norte, tal outorga, além da fiscalização de obra hidráulica, é de competência da Secretaria de Recursos Hídricos e Projetos Especiais, conforme aduz o artigo 23, IV da Lei Estadual n.º 6.908/96. Segundo o inciso VI do artigo 2º da supracitada Lei, "a outorga do direito do uso da água é um instrumento essencial para o gerenciamento dos recursos hídricos". Faz-se, portanto, imprescindível tal outorga para a exploração do recurso hídrico, seja a nível nacional ou estadual.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Para abrir um poço artesiano ou semiartesiano no Rio Grande do Norte, é necessária uma licença específica para exploração da água. Segundo o rol exemplificativo contido em manual disponibilizado pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte, são documentos necessários ao pleito: formulário de requerimento de outorga; documentos pessoais do requerente; cópia do título de propriedade; dados técnicos do poço; estudo de viabilidade de implantação; parecer técnico; *croqui*; teste de bombeamento atual, dentre outros documentos que tornam o requerimento elaborado e complexo. Neste sentido, observa-se o surgimento de empresas especializadas na assessoria de clientes em busca de tal concessão.

Os poços que são abertos sem o devido processo de concessão da outorga podem trazer consigo muitos problemas, sejam diretamente aos indivíduos, como doenças transmitidas através da água, já que esta pode contaminar-se no trajeto ou não ser ideal para consumo, em razão da ausênciade estudo de viabilidade; sejam a nível ambiental, como a contaminação e rebaixamento dos lençóis freáticos, que após o uso imoderado são invadidos pela água do mar, causando salinização.

O fornecimento da água de poços artesianos para consumo

Segundo Marques (2013, p.115), o legislador brasileiro preferiu uma definição mais objetiva de consumidor. O artigo 2º, caput, do CDC/90, entende como consumidor: aquelas pessoas destinatárias finais do produto, que retiram o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo. Ou seja, é consumidor aquele que coloca um fim na cadeia de produção, não dando continuidade a esta.

O fornecedor, segundo o artigo 3º do CDC/90, tem uma definição ampla. O critério caracterizador é desenvolver atividades tipicamente profissionais, como a comercialização, a produção, a importação, indicando também a necessidade de certa habitualidade, como a transformação, a distribuição de produtos.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Assim, não há óbice na aplicação do CDC/90 no fornecimento de água proveniente de poços artesianos, já que os únicos requisitos exigidos são que a atividade seja habitual ou reiterada.

Nestes casos, além da responsabilização administrativa e criminal, o proprietário do poço artesiano aberto de forma ilegal poderá responder na esfera cível, revestido da figura do fornecedor, caso comercialize a água que jorra do poço aberto.

A água, essencial meio de subsistência, também é um meio adequado para contaminação e disseminação de doenças que, em determinadas situações, podem levar a óbito quem a consumir. São doenças relacionadas ao consumo de água contaminada, a título de exemplo: hepatite, leptospirose, cólera, diarreia e infecções diversas.

O fornecedor da água é coercitivamente impelido a não colocar no mercado de consumo produtos com alto grau de nocividade ou periculosidade, segundo dicção do art. 10 do CDC, e a responsabilidade do fornecedor nestes casos é objetiva, sem auferir o elemento subjetivo da culpa.

Além de ser responsabilizado pelo consumidor final que aduz o art. 2º, caput do CDC, o fornecedor responderá, ainda, pelos danos causados pelo seu produto aos denominados consumidores equiparados. Tais consumidores estão expressos no parágrafo único do supracitado artigo: "equipara-se ao consumidor a coletividade de pessoas ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo".

Um meio eficaz para se combater tais irregularidades é a aplicação da denominada tutela inibitória, que tem como fito não permitir a ocorrência do dano, diferentemente da ressarcitória, que só é aplicada após a ocorrência do dano, ressarcindo, na maioria das vezes, pecuniariamente.

Segundo doutrina de Marinoni (2008, p.65), a tutela inibitória "é prestada por meio de ação de conhecimento, e assim não se liga instrumentalmente a nenhuma ação que possa ser dita principal. Trata-se de ação de conhecimento de natureza preventiva, destinada a impedir a prática, a repetição ou a continuação do ilícito".

Ademais, o Ministério Público, como órgão essencial à função jurisdicional, é parte extraordinária legítima para ajuizar ações coletivas

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

(que se classificam em coletivas *stricto sensu*, difusas e individuais homogêneas), nas quais, aplicar-se-ão normas e disposições legais específicas à tutela coletiva, como, por exemplo, referentes à liquidação, execução, princípios e prazos. Tal espécie de tutela encontra no Código de Defesa do Consumidor um dos principais aparatos necessários para sua aplicação, a partir do art. 81.

E o magistrado, na subsunção da norma ao caso prático, através do poder geral de efetivação (art. 139, IV, CPC/15), poderá determinar a remoção de pessoas e coisas, a busca e apreensão, aplicação de multa diária e pessoal, arresto, sequestro e qualquer outro meio coercitivo que vise coibir a abertura de poços artesianos, bem como o fornecimento de água imprópria para uso.

Conclusão

As cidades que menosprezaram, durante anos a fio, seus reservatórios de água, que viram em suas águas um excelente meio para levar tudo o que não se queria mais, agora querem, e precisam recuperar estas fontes de água e buscarem outros meios para sobreviverem em meio à época de estiagem. Uma dessas alternativas é a abertura de poços artesianos.

Indiscriminados e ilegais, estes poços se multiplicam pela vastidão do sertão nordestino. Ao passo que trazem alívio à população castigada constantemente com a longa estiagem, tais poços trazem possíveis graves problemas à saúde da população que consume suas águas. Os poços abertos sem obediência ao disposto nas legislações pertinentes, seja no âmbito estadual ou federal, podem trazer graves malefícios ao ecossistema, à saúde e aos recursos hídricos, ocasionando doenças que, em estágios avançados, podem levar a óbito.

Deve-se tornar mais popular a informação da necessidade de outorga para abertura de poços artesianos, bem como para o fornecimento de sua água, para que detentores de capital não coloquem interesses econômicos à frente de interesses de toda uma coletividade. Ademais, deve haver uma maior união entre poderes públicos para tornar mais célere tais pleitos, com estudo de viabilidade e de impacto

222
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ambiental eficazes, indeferindo todos aqueles que tenham risco de contaminar o meio ambiente ou trazer riscos à saúde da população.

Faz-se imperioso, ainda, limitar os metros cúbicos de água que poderão ser extraídos por mês em cada poço artesiano, de acordo com a finalidade, tamanho, equipamentos e localização do mesmo, devendo o Estado tomar a frente de tal exploração quando for ultrapassado tal limite, como ocorre, por exemplo, no Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, para que, assim, coloque-se para eventual fornecimento apenas a água que passar por um eficiente estudo de viabilidade, que ateste ausência de microrganismos, coliformes fecais, produtos químicos e quaisquer outros meios que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado.** 20. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2012.

CAMARGO, Suzana Bizerril. Rios invisíveis de São Paulo.In: **Revista Superinteressante**. São Paulo: Editora Abril: Edição 344, março de 2015. p. 61.

CONSULT, Poços Artesianos. **Regularização, outorga e licenças de poços artesianos**. Disponível em: <http://consultpocos.com.br/servicos/licencas-outorgas-e-regularizacao/>. Acesso em: 08 nov. 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GASPARI, Marli; DUARTE, Patrícia Francisca. **Direito humano de sexta geração**: o acesso à água potável. Disponível em: <http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030203605.pdf >. Acesso em: 10 nov. 2015.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

IGARN. **Requisitos para solicitar a outorga ou renovação de outorga do direito do uso de recursos hídricos**. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela Inibitória**. 4.ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 6.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 4. ed. rev. atual. eampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. ISBN 978-85-203-4812-3.

RIO GRANDE DO NORTE. **Solicitação de outorga, renovação de outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos do Estado**. Disponível em: <http://www.igarn.rn.gov.br>. Acesso em: 09 nov. 2015.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Política judiciária democrática para brasileiro ver

Dr. Rodrigo Costa Ferreira[1]

Política para quem precisa; política para quem precisa de política

Como a nossa existência depende da nossa coexistência (*não apenas existimos, mas coexistimos!*), estamos condenados a pensar a paz sempre levando em consideração o outro: seus interesses, desejos, necessidades *etc*. A maioria de nós acredita que podemos obtê-la, ainda que em parte, mediante certo *modelo político de bem-estar social*. Recentemente, na história do Brasil, elegemos a *Democracia* com esta finalidade. A *Democracia* é a forma de governo na qual o poder soberano de governar é exercido por todos, ou pelo maior número, ou por muitos (cf. Platão, *Político, 291d*; e Aristóteles, *Política, 1279e*), mesmo que de modo indireto (cf. Locke, Segundo Tratado do Governo Civil, XIII, 154). A forma contemporânea de *Democracia* além de operar por representação indireta também se caracteriza por conferir ainda a todos os seus membros um mesmo conjunto de *direitos fundamentais*, ou seja, toma todos eles (*in abstracto*) como sujeitos de direitos.[2]

Por séculos, baseamos o projeto político de um *Estado Democrático de Direito* em arranjos políticos ligados, em especial, ora ao valor da *liberdade* (*Estado Liberal*) e ora ao valor da *igualdade* (*Estado Social*), mas, hoje, cientes das ideias de que todos nós devemos (1) de alguma forma contribuir para a gerência e o funcionamento do Estado (sociedade

1 Professor Adjunto de Filosofia e de Teoria Geral do Direito na UEPB e na UFRN. Doutor em Filosofia Analítica e Lógica pela UFPB/UFRN/UFPE. E-mail: rodrigouepb@yahoo.com.br; rodrigoufrn@yahoo.com.br

2 Para mais detalhes: Bobbio (2012, p.135-158).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

cooperativa/fraternidade) e (2) tratar todos com respeito, ou seja, como seres dignos (dever político que ganhou ênfase no ocidente, particularmente, após as tragédias vividas durante a Segunda Guerra Mundial), estendemos os valores da liberdade e da igualdade como insuficientes (mas ainda sim indispensáveis) ao nosso arquétipo contemporâneo de *Estado Democrático de Direito*. Portanto, acrescentamos-lhe, além dos valores da igualdade e da liberdade, o valor da fraternidade, cujas vertentes são, por exemplo, a solidariedade, a alteridade e a dignidade. O que desejamos, a nossa maneira, é o que os revolucionários da Revolução Francesa, a sua maneira, desejaram: concretizar o ideal de uma sociedade livre, igual e fraterna.

Influenciados por este novo olhar político, tentamos estruturar atualmente a *Democracia* no Brasil. Esta é orientada por *princípios políticos* (ou *normas jurídicas constitucionais*)que reunimosdentro de duas grandes categorias: *princípios de alteridade e princípios de ajustamento*. Os primeiros reconhecem como importante e de caráter intersubjetivo o tratamento respeitoso, já os do segundo tipo pretendem adequar o embate entre as vontades da maioria e das minorias ou os interesses do Estado com os dos particulares (são exemplos de tais princípios: a solidariedade, a igualdade formal, a igualdade material, a liberdade positiva, a liberdade negativa, a dignidade humana, entre outros). Todos, de algum modo, encontram-se presentes na nossa *Carta Política* de 1988.

Não é de hoje que depositamos todas as nossas esperanças na construção de um mundo melhor na *política*,seja ela de cunho democrático ou não. E o que nos causa mais admiração é que isto é inexorável, afinal é tão somente por meio da *política* que somos capazes de estabelecer as diretivas que entendemos serem fundamentais às nossas vidas, vidas que só valem apena serem vividas quando nelas gozamos de saúde, lazer, educação, segurança, liberdade, igualdade, solidariedade, entre outras condições que concebem o nosso ideal de bem-estar. Estamos falando neste sentido de uma "vida digna" (nos moldes ocidentais). Dito isto, é forçoso concebermos a política como a mais bela e necessária de todas as artes (cf. Aristóteles, *Ética à Nicômaco*, I, 2, 1094a 29), já que ela nos oferece algo único: diz como nós devemos viver e o que nós devemos fazer!

226
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Direito enquanto instrumento da política judiciária

O *direito enquanto sistema de regras e normas jurídicas*[3](em suma, sistema jurídico) é um instrumento, e como instrumento (meio) pode ser utilizado de modo apropriado pelos juristas para a construção de um mundo melhor ou não (fim). Ou seja, o direito enquanto meio se bem aplicado produz bons resultados: bem-estar, segurança, liberdade entre outros. Se mal aplicado, gera desordem, violência, repressão etc. Mas em que sentido nós podemos afirmar que o "direito está sendo bem aplicado" ou que o "direito está sendo mal aplicado"?

O sistema jurídico em si não pode muito (ou mesmo nada), já que, como indicamos, é um meio para um fim. O machado, por exemplo, é um meio para um fim: por exemplo, o corte de uma árvore. Mas se este não é bem utilizado pelo lenhador, que se vale de uma metodologia (procedimento), o resultado final não será eficaz ou o melhor possível. De modo semelhante, portanto, há algo além do próprio direito (enquanto conjunto de prescrições) que deve guiá-lo rumo a uma "boa aplicação/interpretação": este oráculo é a boa *política judiciária*. Esta é fundamental, pois indica as diretivas imprescindíveis à aplicação/interpretação adequada das regras jurídicas. Observemos, por exemplo, que a *política judiciária* (1) ora sugere o sistema jurídico como um *sistema independente* (sistema operacionalmente fechado, não suscetível à correção moral ou política) e ora o estabelece como um *sistema dependente* (sistema operacionalmente aberto, o qual pode ser corrigido por argumentos morais e políticos não apreendidos pelo direito); (2) determina os *modelos de decisão jurídica* a serem adotados; (3) indica os *métodos dogmáticos de interpretação* a serem utilizados; (4) jurisprudências consolidadas no

3 Por *sistema de regras e normas jurídicas* entendemos: todo conjunto de significantes e de significados produzidas, ao final, entre autoridades competentes (legisladores, juízes, advogados e funcionários públicos), as quais guardam entre si algum tipo de relação (hierarquia, cronologia, tipologia, produção etc.) que nos permite afirmar que existe uma espécie de concatenação lógica entre elas.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

tempo-espaço etc.Eis por estas razões, e outras tantas, que devemos levar a sério a *política judiciária*.

Se a *política judiciária* tem por objetivo a aplicação do direito com o propósito de criar estabilidade social, ela deve estar *cognitivamente* vinculada aos *princípios políticos* (liberdade, igualdade, solidariedade, dignidade, devido processo legal, entre outros) instituídos pela "moralidade política democrática" (conjunto de diretivas deontológicas impostas em razão de uma política pragmática que delineiam a noção de bem-estar no âmbito de certa comunidade ligada ao regime político democrático) de uma nação, mesmo que para tanto realize no ato de aplicação destes uma releitura conforme a sua *operacionalidade*. Cumprida tal condição, dizemos ser esta *política judiciária* uma "política adequada" – a qual enunciamos a partir de então como "*política judiciária democrática*". Suas principais missões são: (1) fazer uso nas decisões jurídicas dos *princípios políticosconstitucionais;* (2) delinear os significados de tais princípios (ou *normas jurídicas*); (3) propor procedimentos de aplicação destes (procedimentos estes ausentes na nossa atual Constituição); e, em decorrência disto, (4) construir uma tradição jurisprudencial, cuja característica marcante é a coerência (ou integridade).

Podemos, assim, provisoriamente, concluir que o "direito bem aplicado" é aquele que é instrumento da *boa política judiciária*, sem a qual não podemos conceber o mundo que desejamos viver! Esta política, e é importante que se diga isto, é a *política judiciária democrática*.

Caminhos possíveis para uma política judiciária democrática no Brasil

Em linhas gerais, até aqui, defendemos a tese de que no *Estado Democrático de Direito* a *política judiciária* deve se apresentar como *política judiciária democrática*. Uma política judiciária é democrática quando é norteada por princípios que configuram a *Democracia*, como já indicamos.

Em sentido procedimental, a *Democracia* pode ser entendida também como uma espécie de projeto político de governo do povo modelado por *princípios institucionais de conteúdo jurídico e/ou político e/ou moral*. Na

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

República Federativa do Brasil, enquanto *Estado Democrático de Direito*, estes princípios foram recepcionados pela nossa *Constituição Cidadã de 1988*: *dignidade humana (Art. 1º, III), onipotência popular* ("todo poder emana do povo" – Art. 1, § Único), *separação dos três poderes (Art. 2º)*, *contraditório (Art. 5, LV), ampla defesa (Art. 5, LV), presunção de inocência (Art. 5, LVII), publicidade dos atos (Art. 5, LX)*, entre outros.

O *princípio da onipotência popular* compõe certo núcleo básico (e invariável) do nosso regime democrático, a partir do qual são articulados outros alicerces políticos importantes, como o *direito ao voto* ou o *direito ao devido processo legal*, para citar apenas estes. Quando afirmamos que "todo poder emana do povo", queremos dizer com isto que todo *poder* (executivo, legislativo ou judiciário) se origina da vontade da coletividade que anseia por bem-estar e, por conta disto, deve ser revertido em benefício da própria *comunidade política*. Isto só é possível quando as ações daqueles que são investidos de poder estão em conformidade com uma *tradição* (*modus operandi* criado ao longo do tempo e do espaço por membros de uma comunidade que estabelece parâmetros ao *modus vivendi* social) expressa (ou reconhecida) nos mais diversos meios: oralidade, textos filosóficos, textos sagrados, textos jurídicos, e assim por diante. A dinâmica do bem-estar depende da articulação de três tradições: a *tradição política*, a *tradição moral* e a *tradição jurídica*. Mas, aqui, esbarramos em um problema importante, a saber: há uma tradição política, moral ou jurídica consolidada no Brasil?

Não parece ser possível identificarmos, no presente momento, no nosso país, uma tradição moral, política ou jurídica de traços marcantes, fruto de uma reflexão paulatina que se estende por anos, como é possível, por exemplo, encontrarmos em sociedades mais antigas como a inglesa e a americana – a primeira marcada pelo utilitarismo, o parlamentarismo e o *common law* britânico e a segunda caracterizada pelo libertarismo, o presidencialismo e o *common law* americano. Por conta disto, importamos tradições de outros países como soluções aos nossos problemas, as quais foram concebidas a partir de um longo processo de tentativa e erro num dado tempo-espaço, observadas determinadas necessidades e interesses. Infelizmente, fazemos isto de forma grosseira, excessiva,

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

irresponsável e até mesmo retórica, sem realizarmos uma devida *antropofagia tupiniquim*, processo que julgamos imperioso a uma aplicação mais plausível destas na nossa realidade.

É fato que a nossa jovem sociedade está vivenciando o conturbado momento de formação da sua identidade (ou de sua tradição). Tanto é que é possível observarmos no nosso cotidiano um grande fluxo de valores (muito dos quais divergentes), de atitudes políticas suspeitas (atitudes egoístas que se camuflam na forma de troca de favores) e decisões jurídicas inconstitucionais ou contraditórias entre si (não há uma integridade jurisprudencial).

Seja como for, para aqueles que entendem que o direito deve ser corrigido por uma *moralidade* (ecológica, cristã, utilitarista *etc.*), surge o problema de aplicação de uma *multiplicidade instável de valores morais a serem adotados* e de t*eorias éticas aplicáveis* como "solução segura" aos nossos casos jurídicos. O efeito danoso disto é a produção de decisões jurídicas subjetivistas e a arbitrárias,[4] por mais paradoxal que isto possa parecer. Por outro lado, para aqueles que admitem que o direito deve ser tomado como um *sistema*[5] independente (criado com o propósito de solucionar *lides* segundo as soluções que ele mesmo oferece), ou seja, que não pode ser corrigido por argumentos éticos (ou políticos, ou econômicos e, assim, por diante), desde que não recepcionados pelo próprio direito, existe o problema de identificar qual é a nossa *tradição jurídica* (ou a nossa *política judiciária*).

Por onde começar? É possível encontrarmos uma *tradição jurídica* nas decisões dos nossos supremos tribunais ou a partir da nossa *Constituição*? A *tradição* também pode ser entendida como uma *política* que se fixa ao longo do tempo e do espaço no consciente coletivo de dada sociedade. A *tradição*, em geral, é bem arquitetada por razões

4 Para citar um exemplo entre tantos possíveis na nossa atualidade: *vide*o julgamento do H.C. nº 126.292/ 2016. Ao julgar este *habeas corpus* o nosso Supremo Tribunal Federal entendeu que a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o *princípio constitucional da presunção da inocência*.

5 O termo "sistema" deve ser interpretado como sugere Luhmann (2011).

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

que justificam hábitos (ou práticas) avaliados como adequados à luz de circunstâncias e consequências num dado tempo-espaço. Ela pode vir a sofrer mudanças significativas quando um conjunto de justificativas mais contundentes supera aquelas que anteriormente a fundamentava, havendo assim a revisão de toda cadeia de crenças. A nossa *política judiciária*, neste sentido, deveria conferir as suas jurisprudências uma couraça capaz de resistir ao ataque de "argumentos mal fundamentados". Um argumento pode estar mal fundamentado por vários motivos. Dentre os quais, destaquemos o erro de fundamento que consideramos o mais grosseiro: o caso em que o argumento jurídico não está pautado numa moral, em direitos ou em deveres expressos na *Constituição Federal*. Dentre outros aspectos, como a nossa *Carta Magna* vem sendo constantemente transgredida, não podemos dizer que conseguimos emplacar em nosso país uma *política judiciária democrática* (ou uma *tradição judiciária democrática brasileira*).

A *tradição*, evidentemente, não deve ser admitida como dogma, devendo ser constantemente avaliada, pois é imperativo que esta se coadune com as mudanças de interesses e de necessidades da comunidade política; caso contrário, ela perde a sua razão de ser: a sua função de integração e sustentação social. No caso Brasil, para entendermos melhor este ponto, citemos a nossa paradigmática passagem da ditadura para os tempos de *Democracia*. É sabido de todos que a *ditadura militar* durante o tempo que vigorou em nosso país forçou uma tradição de práticas e valores que foram superados com a instauração da nossa *Democracia*. Neste instante de ruptura, práticas antes consideradas saudáveis no regime de repressão (ditadura) – como práticas jurídicas de interpretação "contra a lei" (*contra lex*) ou de correção moral do direito – devem ser abandonadas no nosso atual *Estado Democrático de Direito*, mesmo que este esteja ainda em processo de maturação. Isto deve ocorrer porque estas práticas quando realizadas fora do contexto de um Estado de profundas injustiças sociais, como era o Estado brasileiro na época da ditadura, geram resultados terríveis como *políticas arbitrárias* e *decisões jurídicas subjetivas*. Há muito deliberamos que não desejamos práticas como estas, mas resta-nos ainda saber quais novas práticas devemos cumprir em terras

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

brasileiras. Eis um aspecto operacional que cabe ser elucidado por nossa *política democrática* e pela *política judiciária democrática*.

Um dos símbolos mais expressivos da nossa jovem democracia é, sem dúvida, a nossa *Constituição Federal*. Isto se deve ao fato de termos nela catalogado uma série de diretivas políticas que descrevem como idealizamos o nosso *Estado Democrático de Direito*, como já sugerido acima. Mediante o quadro de instabilidade moral, política e mesmo jurídica que enfrentamos no Brasil nos dias atuais, no final, dado o exposto, sugerimos o óbvio: que, em especial, a nossa *política judiciária* esteja vinculada (ou melhor, subordinada) à nossa *Constituição*. É bem verdade que esta *política judiciária democrática* inicia-se com o reconhecimento da *Constituição* como condição basilar para a legalidade e certa legitimidade, mas isto não significa dizer que esta se encerra com este devido reconhecimento, uma vez que lhe compete ainda estabelecer uma tradição intelectual capaz de propor processos seletivos de elaborações do meio – política, moral, economia *etc.* – que possam ser orientados por regras e decisões próprias do direito (sempre de cunho democrático). Este é o ponto! Enquanto estes dias de *legitimação procedimental* não chegam, sugerimos tão somente que as decisões jurídicas, mesmo aquelas consideradas atos inquestionáveis de boa vontade, de justiça ou de amor ao próximo, estejam subjugadas aos direitos e deveres constitucionais.

Referências

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução, introdução e notas de Mário da Gama Kury. Brasília: Ed.UnB, 1997.

_____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Eudoro de Souza. *In*: Os Pensadores. V. 2. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução Marco A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

LOCKE, J. Segundo Tratado do Governo Civil. In: **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1973.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Trad. Maria da Conceição Corte Real. Brasília: UNB, 1980.

_____. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução Ana C. Arantes. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

PLATÃO. **O Banquete – Fédon – Sofista – Político**. Tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Nova Cultural, 1978. Coleção os Pensadores.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Delimitação de competência entre o ICMS do Estado do Rio Grande do Norte e do ISS do Município de Natal

Rui Paulino de Medeiros Sena[1]

Introdução

O presente artigo foi desenvolvido com o objetivo geral de demonstrar conflito de competência, como exemplificar as operações mistas, discutir a atividade preponderante e quando não ocorre a bitributação nas competências das Gestões Públicas de arrecadações concomitantes do ICMS do Estado do Rio Grande do Norte e do ISS do Município de Natal, e o objetivo específico (RODRIGUES, 2013) pontuar o caso de prestação de serviços sobre organização de festas e bufê com fornecimento de comidas e bebidas. Assim, a problemática (LAVILLE, 1999) busca decompor conflitos de competência e demonstrar que não existe bitributação, mas tributação mista, sendo considerada a atividade preponderante do fato gerador do imposto a ser cobrado.

Delimitação de competência entre o ICMS do estado do Rio Grande do Norte e do ISS do município de Natal

A distinção essencial entre poder e competência consiste no fato de que o poder é uma expressão própria para designar a realidade. Diz respeito ao mundo do ser, daquilo que é, segundo os fatos, a realidade do

1 Pós-Graduado em Direito Tributário para Magistério Superior *latu sensu* – Especialização em Direito Tributário; Advogado, formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - FDE-UFPE; Historiador, formado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Bacharelado – CERES- UFRN. E-mail: ruipmsena@gmail.com.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

mundo (REALE, 1994). O poder é a aptidão de fato para decidir e fazer valer as suas decisões, seja por meios ou formas. Já a competência é a expressão própria para designar a aptidão colocada pela norma jurídica. É algo que está no plano do dever ser (REALE, 1995). A competência é atribuição para fazer, dada pela lei a alguém. É poder jurídico, no sentido de poder que deve ser, maseventualmente pode não ser. Enquanto o poder é uma expressão da realidade, do fato, a competência é uma expressão jurídica, da norma.

O instrumento de atribuição de competência é a Constituição Federal, pois a atribuição de competência tributária faz parte da própria organização jurídica do Estado. Evidentemente, só às pessoas jurídicas de Direito Público, dotadas de poder legislativo, pode ser atribuída a competência tributária, posto que tal competência somente possa ser exercida através da lei (MACHADO, 2001).A competência tributária não pode ser por seu titular transferida a outra entidade, ainda que não exercitada nos moldes da Constituição.

O trabalho em tela busca mostrar a exceção, para que se possa esclarecer o momento que deve ser exigido o ICMS ou ISS. No caso das operações mistas, retira-se do montante sobre o qual incidiu o ICMS (MACHADO, 1997) sobre as mercadorias e bebidas, calculando-se apenas o valor da prestação de serviço como fato gerador do ISS pelo princípio da não-cumulatividade (SABBAG, 2005). Caso contrário, haveria o caso de bitributação, pois estaríamos cobrando ISS sobre os valores dos insumos já tributados pelo ICMS, não sendo permitido por lei. Por outro lado, deixamos bem claro que no caso da não previsão expressa na lei municipal da incidência do ISS, será o caso de incidir apenas o ICMS.

Dessa forma, para que haja incidência do ICMS em detrimento do ISS, segundo Carlos Roberto de Miranda Gomes e Adilson Gurgel de Castro em sua obra, Curso de Direito Tributário, reeditada pela Cooperativa Cultural da UFRN, basta excluir da competência do Município a incidência do ISS para que incida o ICMS, *in verbis*:"Por último, haverá incidência sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

competência tributária dos municípios (CF, art. 155, §2°, IX, a) e b)" (GOMES; CASTRO, 2005).

Assim, cabe à lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/2013 (MARGIERI, 2003)definir o conceito de serviço com operações mistas, por conseguinte, eleger as atividades que estariam no raio de incidência do imposto municipal de acordo com os mandamentos da Constituição Federal, Constituição Estadual, para não padecer dos vícios de inconstitucionalidades.

Isso se deve pela atividade preponderante em relação à atividade acessória, o serviço de bufê *é* que deve ser tributado pelo Município de Natal e para os insumos(comida e bebidas) deve ser arrecadado o ICMS.

Temos nesse ponto um caso típico de dupla incidência, ISS pela prestação do serviço e ICMS no tocante à alimentação e às bebidas fornecidas juntamente com a prestação desse serviço. Contudo, com a ressalva capitulada como fato gerador do Imposto Sobre Serviços de organização de festas, recepções e bufê, do item 17.10, do art. 60, do Código Tributário do Município de Natal, Lei nº 3.882/1989, no que diz respeito ao material empregado como alimentação e bebidas como insumo para o serviço que fazem parte da prestação do serviço de bufê:

> Art. 60 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestaçãode serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que essesserviços não se constituam como atividade preponderante do prestador e, especialmente, a prestaçãodos seguintes serviços:
>
> (...)
>
> 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
>
> (...).

O conceito de tributo nessa norma prevê a origem legal das duas hipóteses de incidência, com natureza vinculatória e compulsoriedade dos dois impostos (AMARO, 2005). Para ilustrar e confabular, imaginemos que num restaurante sofisticado, poder-se-á especular a

236
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

"mão-de-obra de um chefe de cozinha internacional", onde em tese prepondera uma prestação de serviço especial, pois o cliente estaria consumindo a prestação de um serviço de um chefe de cozinha que adquiriu conhecimento de receitas, "modo de fazer comidas", por diversos lugares do mundo.No caso do município de Natal, em nome da taxatividade, aplicar-se-á ISS pela organização e recepção e o ICMS para o Estado do Rio Grande no Norte.

Por outro lado, num restaurante comum, como restaurante mais simples que comercialize "prato-feito", ninguém haveria de entender que esse tipo de prato requer algum conhecimento especializado, será o caso de incidir apenas o ICMS, pela omissão expressa do legislador, aplicando-se a Súmula 163, do STJ:"O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação".

Essa súmula sofre exceção em nossa legislação de Natal, como expressamente abordada pelo legislador no tocante à organização de festas e bufê. Caso tivesse previsto na lei apenas a prestação do serviço sem fazer qualquer ressalva na lista referida, operaria apenas a cobrança do ISS. Nessa norma como há uma exceção por verdadeira expressão legal, em que o legislador municipal admitiu a dupla incidência dos dois impostos, sendo que, para o cálculo do conjunto a ser cobrado o ISS, exclui-se o valor pago a título de ICMS ao Estado relativo ao fornecimento da alimentação e das bebidas.

Conclusão

O trabalho foi realizado com pesquisa em jurisprudência para dirimir dúvidas sobre bitributação, atividade preponderante e operações mistas na aplicação da legislação do ICMS do Rio Grande do Norte e o ISS do Município de Natal-RN. Após compulsar na lei e doutrina, defendemos a ressalva por exceção expressa na própria legislação municipal, art. 60, item 17.10, do Código Tributário do Município do Natal, que talha hipótese de incidência do fato gerador de ISS sobre

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

organização de festas e bufê, prevendo a possibilidade do recolhimento concomitante do ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas. Porém, a doutrina e alguns julgados defendem que deve prevalecer a atividade preponderante para que possa incidir apenas um tributo. E no caso em que não haja previsão expressa na legislação municipal, haverá, portanto, a incidência do ICMS sobre o valor total da operação das mercadorias fornecidas com serviços e não compreendidos na gestão tributária municipal.

Referências

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 11.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 163. **O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviçosem bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fatogerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação**.Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num='163'>. Acesso em: 19 ago. 2016.

GOMES, Carlos Roberto de Miranda; CASTRO, Adilson Gurgel. **Curso de Direito Tributário**. 7. ed. Revista e Ampliada. Natal: Edição dos Autores, 2005.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean.Problema e problemática. In:_____. **A construção do saber:** metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução de Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p.85-102.

MACHADO, Hugo de Brito. **Aspectos Fundamentais do ICMS**. São Paulo: Dialética, 1997.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

MARGIERI, Francisco Ramos. **ISS**: teoria, prática e questões polêmicas/ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. 3. ed. rev. atual. eampl. nos termos da Lei Complementar n° 116, de 31.7.2003. Bauru-SP: EDIPRO, 2003.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____.**Filosofia do Direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RODRIGUES, André Figueiredo. **Como elaborar artigos**. 2.ed. São Paulo: Humanitas, 2013.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. 8. Ed. São Paulo: Premier Máxima, 2005.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Reflexões acerca da formação das coligações dentro dos sistemas eleitorais brasileiros e suas implicações para com a relação eleitor-eleito no processo sufragista vigente

Sebastião Caio dos Santos Dantas[1]
Franco Bareze Silva Vital [2]
Felipe Nathanael de Medeiros[3]

Introdução

Apesar da grande variedade de sistemas eleitorais existentes, a democracia brasileira optou pela escolha dos seus parlamentares utilizando basicamente dois modelos de representação: o sistema majoritário e o proporcional.

Ao pensarmos neste tema, deparamo-nos com o questionamento de se o instituto das coligações partidárias é compatível com o que determina o parágrafo único do artigo 1º da Magna Carta de 1988, que estabelece "que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Ou seja, por intermédio das coligações partidárias, observa-se que parlamentares se elegem muitas das vezes com votos obtidos por outros parlamentares, incidindo assim uma distorção da soberania popular. Observe-se nesses termos que tal elemento caracteriza-se como uma distorção ao modelo criado e escolhido pelo legislador em representatividade ao poder emanado pelo povo.

1 Bacharelando em direito e Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: profcaiodantas@hotmail.com

2 Bacharel em Direito – Universidade Potiguar. E-mail: franco_bareze@hotmail.com

3 Bacharelando em Direito – Centro Universitário UNIFACEX. E-mail: felipedosax@hotmail.com

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Assim, o tema a ser abordado neste artigo objetiva analisar com base na doutrina e na jurisprudência as alianças político-partidárias nas eleições proporcionais e majoritárias de forma a verificar se estas ferem a soberania popular, já que o eleitor votando em um determinado candidato acaba contribuindo para eleger outro candidato pertencente à coligação. Portanto, pretende-se trazer uma reflexão crítica em torno do tema coligações partidárias, dentro da nova reforma política e o exercício pleno do sufrágio universal.

As coligações e a fidelidade partidária

As coligações surgem a partir das convenções partidárias e podem ser definidas como uma união de forças entre partidos para a obtenção de um fim comum, o maior número de eleitos no pleito.

A sua funcionalidade se encontra em constante divergência doutrinária. Uma corrente defende as coligações como uma forma de sobrevivência dos partidos de menor projeção, enquanto outra corrente condena-a ao entender que a coligação se caracteriza como a desfiguração a ideia central dos partidos e favorece a comercialização de legendas fugazes que perduram tão somente no período eleitoral, sendo meramente descartáveis.

A primeira corrente tem como um de seus principais defensores o deputado João Almeida, que na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, sessão de 21.5.97 afirmou: "servem (as coligações) como instrumento de sobrevivência das minorias nas eleições". Já o segundo raciocínio tem seus defensores Odyr Porto e Roberto Porto, que dizem: "As agremiações políticas de maior expressão podem elevar o seu número de candidatos aos cargos legislativos, se coligadas, ampliando o tempo de propaganda gratuita no rádio e televisão nas eleições majoritárias, sem a participação, portanto, daqueles partidos" (PORTO e PORTO, 1998, p.42).

De acordo com a Resolução nº 23.191/2009 do TSE, as coligações deverão ser tratadas como partido único e, por analogia, possuírem todas

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

as prerrogativas – direitos e deveres – que sejam cabíveis aos partidos individualizados.

A reforma eleitoral, lei nº 9.504/1997, traz a regulação das normas acerca das coligações e em seu artigo 6º, §4º expressa que só possuirá legitimidade para atuar de forma isolada o partido coligado que questionar a validade da própria coligação, entre a data da convenção e prazo final para impugnação de registro de candidatura.

A polêmica da verticalização das coligações

A verticalização é a regra que preceitua que os partidos devem seguir nos Estados a coligação nacional, nas eleições para presidente, posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até 2006. Contudo, com a Emenda Constitucional nº 52/2006 em uma inegável manobra política – como historicamente acontece – afirma Barros (2010), a regra de verticalização veio a padecer.

A polêmica se iniciou quando o TSE determinou a verticalização das coligações partidárias para as eleições de 2002 (consulta nº. 715/2001 que resultou na emissão das resoluções 20.993/2002 e 21.002/2002) ao interpretar o art. 6º da lei nº. 9.504/97 e entender que a circunscrição maior engloba a menor, assim sendo as coligações que forem formadas a nível nacional vinculam as uniões realizadas nos demais entes; portanto, na coerência ideológica e com o intuito de gerar um aperfeiçoamento do sistema político partidário. Assim asseverou a então ministra Ellen Gracie em seu voto na referida consulta.

Contudo, a decisão do TSE passou a ser questionada, através do STF e dos partidos políticos que em constante insatisfação pressionaram até conseguir destituir a verticalização por meio da mencionada Emenda Constitucional. O Supremo Tribunal Federal, por sua maioria,considerou inconstitucional, por se tratar de matéria interpretativa característica de ato normativo secundário.

> O que o dispositivo impugnado limitou-se a dar interpretação ao art. 6º da lei nº. 9.504/97, caracterizando-se, portanto, como ato normativo secundário de natureza

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> interpretativa, de modo que os eventuais excessos do poder regulamentar da Resolução em face da lei nº. 9.504/97 não revelariam inconstitucionalidade, mas sim eventual ilegalidade frente à Lei ordinária regulamentada, sendo indireta, ou reflexiva, a alegada ofensa à CF, cuja análise é incabível em sede de controle abstrato de normas (BRASIL,2002, p. 01).

Com base nos apontamentos de Coelho (2010), a classe política, por sua vez, em total inquietação editou a PEC nº.04/2002 acabando com a obrigatoriedade da verticalização das coligações, a PEC foi promulgada com Emenda Constitucional em 08 de março de 2006 e alterou a redação do art. 17, §1º da CF/88, na qual acrescentou: "o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal".

Lenza (2010) demonstra que a emenda supracitada é totalmente viciada por ferir a Constituição em sua cláusula pétrea do direito e garantia individual e princípio da segurança jurídica a violar o devido processo legal, não sendo respeitados o caráter nacional, coerência partidária e consistência ideológica – princípios dos partidos políticos.

A fidelidade partidária

A fidelidade partidária é um dos temas mais debatidos no âmbito eleitoral brasileiro. Conforme expõe Barreto (2009) em 04 de outubro de 2007, o STF entendeu que o instituto é princípio constitucional e sua desobediência gerará motivação para perda de cargo eletivo.

De início, a Constituição Federal, em seu art. 17, disciplinou-a como de relevância, deixando a critério dos partidos sua regulamentação em seus estatutos. Ocorre que pela falta de legislação que a limitasse, a desordem se instaurou por muito tempo no Brasil, sendo comum a troca de legendas.

Mudar de partido significa desvio ético-político justamente no conceito básico do partido político e seus filiados que devem ter caráter não subjetivo ao candidato, mas a ideologia e programa partidário.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Com base no exposto por Oliveira (2015),o que se tentou com a iniciativa do STF de depositar nas mãos dos partidos políticos a capacidade de dispor em seus estatutos sobre as causas de infidelidade partidária objetivou a garantia da autonomia e liberdade. Ocorre que em um país com o histórico de corrupção, quase que cultural, desde a chegada da coroa portuguesa até os escândalos de mensalão, o candidato tem seus valores totalmente avessos ao que se pressupõe do representante do povo. Busca-se mais a consolidação de sua personalidade midiática, apublicização de uma"marca" no meio social. Outro aspecto que merece espaço para discussão versa sobre o como os mesmos veem os eleitores. Nessa perspectiva, os indivíduos passam de cidadãos dotados de direito com acesso sufragista a indivíduos que fazem parte de um "curral eleitoral",passando assim aos políticos a missão de "arrebanhar eleitores" – ao invés de seguirem uma cartilha e ideologia partidárias a qual aesses pertence defendendo os interesses coletivos da parcela populacional a qual se filia.

Os próprios partidos passam a atuar no mercado eleitoral se subjugando aos interesses privados para garantirem sua presença na máquina governamental. O exemplo mais claro se dá com a prática do alistamento de pessoas de relevante popularidade social como seus candidatos para que através da vitória desses, o partido passe a possuir maior representatividade no poder.

Conclusão

Respondendo, então, ao questionamento que gerou o objeto de estudo deste periódico, sobre qual a explicação para o descrédito cada vez maior nos partidos políticos e alianças por estes formados, observa-se que a falta de ideologia, de seriedade programática, de atuação ética e moral de quadros internos e a falta de política de responsabilidade desses partidos se dão por causa das regras que determinam o acesso às vagas eletivas. Afastando-se as instituições político-partidárias de sua missão pedagógica junto às massas, caracterizando-se como uma das bases da formação do partido na democracia. Carreando consigo a

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

responsabilidade de dever-ser representantes de princípios e ideologias específicas.

Concluímos que na medida em que são aplicados os mecanismos dos quocientes eleitoral e partidário, o eleitor, por força do seu voto, acaba elegendo um candidato que muitas das vezes sequer conhece, maculando assim a real intenção do voto, tornando clara a afronta aos princípios balizadores do Estado Democrático de Direito no exercício do sufrágio universal.

Referências

BARRETO, Silvânia Coely Lira. **Fidelidade Partidária:** Mandato pertence ao Partido. 2009.52 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Potiguar, Natal, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo nº 264**. Brasília, DF, 19 de abril de 2002. Brasília: STF, 24 abr. 2002. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo264.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. TSE. Resolução nº 21.002, de 15.3.2002. Relator Min. Garcia Vieira. Consulta nº 715-DF. Consulentes: Miro Teixeira e outros. **Revista de Jurisprudência do TSE**, vol. 13, n. 2, abr-jun 2002. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/revista_eletronica/internas/rj 13_2/paginas/resolucoes/res21002.htm>. Acesso em 20 jun. 2016.

COELHO, Marcus Vinícius Furtado. **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

OLIVEIRA, Noelle; RODRIGUES, Léo; **Como funcionam as coligações partidárias**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/07/como-funcionam-as-coligacoes-partidarias.htm>. Acesso em: 21 jun. 2016.

PORTO, *Odyr*; *PORTO*, *Roberto*. **Apontamentos À Lei Eleitoral 9.504/97**. São Paulo: Malheiros Editores, *1998*.

246
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

O preço a pagar pela corrupção ainda compensa?

Thiago Garcia[4]
Felipe Pereira de Medeiros[5]

Introdução

A corrupção existe e acompanha a humanidade há muito tempo. Data de 74 (a.C.) o relato do suborno pago por um cidadão romano aoconselho de sentença para que o absolvesse da acusação de assassinato.Mas a tentativa de coibir a corrupção é, por deveras, tão antiga quanto o Decreto egípcio de Horemheb, de 1.300 (a.C.), já previa a pena de morte aos juízes corruptos e a lei das XII Tábuas, de 450 (a.C.), foi uma das primeiras codificações legais a tratar das implicações penais da corrupção (ZANINI, 2014, p.22).

Como todo problema, entender o que incentiva o indivíduo a corromper-se é um caminho a percorrer em busca da solução. Este artigo se propõe a analisar,através de uma análisejuseconômica, o que serve como incentivo à corrupção. Diante da quantidade monstruosa de ações corruptas amplamente divulgadas na mídia, questiona-se: por que tantos se dispõem a pagar o preço de ser pego na prática da corrupção?

Este trabalho utiliza uma metodologia dedutivafundamentada em uma pesquisa explicativa com a finalidade deanalisar a motivação racionalmente implícita na tomada de decisões que implicam em um

4 Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: felipepmedeiros@hotmail.com

5 B. Sc. em Ciências Contábeis pela Fundação Universidade do Tocantins, pós-graduando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Geraise acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: thiago_garcia97@hotmail.com

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

proceder corrupto.Faz-se uso de uma corrente do pensamento juseconômicode análise, a partir de pressupostos e métodos econômicos, verificando-se a hipótese de refrear ações corruptas por aumentar o custo de seu benefício. Procedimentalmente, esta é uma pesquisa bibliográfica de abordagemqualitativa.

Análise juseconômicado incentivo à corrupção

A relação social como conhecemos hoje, ensina Rousseau, teve início a partir do momento em que um sujeito ao cercar um lote de terra se pôs a dizer: "Isto é meu", encontrando pessoas suficientemente dispostas a lhe dar crédito. Para Rousseau (2005, p.27), a sociedade surge a partir da necessidade humana de proteger aquilo que imagina ser seu.

É esse o pensamento jusnaturalistae contratualista defendido pela corrente filosófica encabeçada por Hobbes, Locke eRousseau. Para esses, o homem era absolutamente livre em seu estado de natureza. Porém, fora necessário uma imposição limítrofe dessa liberdade. Sendo essa imposta e necessária em virtude da racionalização efetivamente econômica da proteção da propriedade privada. Segundo Hobbes, a necessidade humana de acumular bens gerava instabilidade e conflitos. Sendo, portanto, demasiadamente oneroso o custo da exclusão de terceiros daquilo que se entendia como privado. Para superar essa condição, os homens, então, abriram mão de parte de seu poder, instituindo um poder maior e pleno, o poder do Estado, que era, por derradeiro, proprietário absoluto; assim, apenas por sua concessão e proteção, era garantido o direito de propriedade aos particulares(CABRAL, 2009, p.41-42).

Em suma, o que se pretende apontar é que a formação da sociedade civil teve como fundamento a necessidade de se ter eficiência econômica na proteção dos bens privados. Em algum momento na história, fora imprescindível que houvesse um equilíbrio entre o desejo humano de ter algo e o custo oneroso de proteger – excluir terceiros do usufruto – ao custo da força. Em algum momento, as pessoas firmaram um pacto social, com regras definidas sobre direitos e obrigações, designando um poder maior, o poder do Estado, para garantir o cumprimento desse

248
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

pacto por meio da força respaldada pela outorga coletiva. Isso possibilitou o desenvolvimento da sociedade, uma vez que o Estado passou a ter o ônus de proteger os bens privados e as pessoas o de respeitar os limites impostos pelo Estado(GARCIA;DANTAS, 2015, p.355).

O decurso do tempo não mudou o sistema patrimonialista em que se monta a nossa sociedade. Pelo contrário, o aperfeiçoamento das regras desse sistema desencadeou o que hoje conhecemos por sistema capitalista, instando-nos sempre a buscar o lucro, a vantagem. Para alguns especialistas, este é o combustível incentivador da corrupção: a busca ambiciosa pelo capital. Santos Dias, ao questionar os fundamentos capitalistas do mercado mundial, menciona que "a ética sucumbe ao lucro" (2015, p.105). Mas, não se engaja por um discurso socialista, como se este último sistema não sofresse do mesmo mal. Apenas questiona-se o incentivo e a resposta da sociedade através do Estado aos casos concretos de corrupção. Os humanos reagem a estímulos. De forma que entender o que incentiva o homem a se corromper é o caminho para solucionar o problema(ZANINI, 2014,p.35).

Um princípio da economia, a que chamamos de eficiência econômica é quando, por exemplo, procuram-se atalhos para encurtar ocaminho ou diminuir ospassos. Isso é natural.As pessoas tendem a fazer aquilo que lhes parece mais benéfico. Diante das muitas possibilidades, utilizamos um raciocínio lógico, atribuindo um valor econômico a cada uma das opções. Evidentemente, a racionalidade incentiva a escolhada opção menos onerosa(COOTER; ULEN, 2010, p.23-24).

Steven D. Levitt e Stephen J. Dubner caracterizam a corrupção como "um ato econômico: obter mais gastando menos". Por isso, não são apenas os políticos ou grandes empresários que trapaceiam. É também aquela garçonete que não informa a gorjeta coletiva e o aluno "que cola" do colega vizinho para usurpar um rendimento que efetivamente não lhe é merecido(2007, p. 23, 28). Dessa forma, corromper-se ou não é uma questão de escolha.

Preocupados com isso, os autores Robert Cooter e Thomas Ulen trabalham pelo desenvolvimento de uma teoria juseconômicanão pautada exclusivamente nos ideais econômicos de eficiência a qualquer

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

custo.Para esses, "as leis não são apenas argumentos arcanos, técnicos; elas são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes"(2010, p.26). As decisões que tomamos são dotadas de valor econômico. Uma escolha racional tende a maximizar a utilidade das nossas decisões. Toda escolha racional envolve prévia análise dos custos e benefícios. A maximização da eficiência econômica se dá à medida que os benefícios superam os custos(p.35-74).

Um exemplo de como o mercado corporativo se utiliza da teoria econômica para maximizar o lucro é bem demonstrado pelo Professor de Filosofia Política da Universidade de Harvard, Michal J. Sandel. Ele relata que na década de 1970, o Ford Pinto era um dos carros mais vendidos dos EUA. Mas, tinha um grave problema de segurança. O tanque de combustível do automóvel estava sujeito a explodir em caso de colisão traseira. Mais de quinhentas pessoas morreram e outras tantas ficaram feridas em decorrência disso. Quando a empresa foi processada, veio a público que os engenheiros que projetaram o carro sabiam do defeito. Eles haviam feito uma análise econômica dos custos e benefícios de se fazer um recall em todos os automóveis já vendidos, tornando os carros mais seguros (equivalente a US$ 137 milhões). Mas, também fizeram os cálculos relativos à quantidade de indenizações que, porventura, deveriam pagar as vítimas ou familiares das vítimas que ingressassem com uma ação judicial (equivalente a US$ 49,5 milhões). A Ford "chegou à conclusão de que o custo de consertar o tanque não compensaria o benefício de um carro mais seguro"(2012, p.57-58).

Percebe-se que a análise econômica feita pela companhia foi o fator decisivo na decisão tomada. Por que esse exemplo é relevante? Cooter&Ulen afirmam que: "uma lei é uma obrigação apoiada por uma sanção estatal" (2010, p.25). Ora, se não havia uma sanção legal suficientemente capaz de incentivar a companhia a tomar uma atitude mais "social", de fato, de um ponto de vista puramente econômico, ela agiu corretamente. A companhia avaliou a situação e escolheu o que lhe era mais benéfico.

Uma das teorias econômicas mais conhecidas e disseminadas é a teoria da demanda que consiste na satisfação do consumidor com

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

o mínimo comprometimento de suas posses. A lei da demanda, basicamente, consiste na relação inversamente proporcional entre preço e demanda. Sendo o preço, o qualificador necessário para designar a disposição do consumidor em adquirir o produto. Ou seja, à medida que o preço de um determinado produto diminui, a busca por esse produto aumenta, e vice-versa. De forma que a precificação do produto está inteiramente relacionada com quanto o consumidor se dispõe a pagar(-COOTER; ULEN, 2010, p.41-49).

Os economistas relacionam os efeitos das sanções legais no comportamento das pessoas quando preveem que as pessoas reagem às sanções impostas pelas leis da mesma forma que os consumidores reagem aos preços dos produtos. Os consumidores consomem menos dos produtos mais caros e mais dos mais baratos. Assim, as pessoas tendem a cometer menos ilícitos cujas penas sejam mais duras, por simplesmente não estarem dispostas a pagar o preço(COOTER; ULEN, 2010, p.25).

O ser humano reage a estímulos. Certamente, a garantia de baixo risco e alta lucratividade é um grande incentivo para o ingresso em qualquer negócio, seja esse lícito ou não. Ou seja, a quantidade de negócios ilícitos é diretamente proporcional à disposição do criminoso em pagar o preço. Isso significa que, agindo racionalmente, a pessoa que se envereda em uma negociação corrupta, chegou à conclusão, após uma análise econômica da situação, de que os benefícios de sua atitude criminosa compensam o eventual risco de ser pego e condenado(COOTER; ULEN, 2010, p.475).

Considerações finais

Visto que as pessoas, em geral, estão engajadas em obter a vantagem ou lucro, escolhem fazer, portanto, o que lhes parece ser mais benéfico. Esta pesquisa partiu de uma análise econômica para apontar que as decisões que implicam em ações, mínimas ou não, são dotadas de valor econômico. Uma vez sendo a corrupção, também uma questão de escolha, temos que a corrupção é um ato econômico que consiste no princípio da eficiência econômica: obter mais gastando menos.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Assim, concluímos que corromper-se é uma questão de escolha que se dá baseando-se, o indivíduo, na maximização da utilidade: uma relação entre o custo e o benefício resultante de sua atitude corrupta. A análise econômica da corrupção atesta que as pessoas reagem às sanções legais como os consumidores reagem aos preços dos produtos. Ou seja, quando as pessoas se corrompem é porque não se sentem intimidadas pela sanção legal decorrente ou confiam na impunidade; estão dispostas a pagar o preço.

É imprescindível a melhora de mecanismos de fiscalização e, consequentemente, de punição aos corruptos. De imediato, isso tornará mais leal à concorrência comercial, uma vez que inibirá os agentes de ações corruptas e agraciará o empresariado honesto de equipolente competitividade. Ademais, uma punição efetivamente mais severa, não apenas legalmente garantida, mas efetivamente executada, restringirá a açãodaqueles que não estiverem dispostos a pagar o preço da corrupção.

Referências

CABRAL, Rodolfo de Carvalho. **Direito a terra e trabalho**:o movimento dos trabalhadores rurais sem terra e a crítica da estrutura fundiária brasileira. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito). – Programa de Pós-Graduação em Direito. – Centro de Ciências Jurídicas/FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & Economia**.5.ed. Tradução Luis M. Sander e Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010.

GARCIA, T.; DANTAS, T. K. S.. **Justificativa econômica do direito à propriedade intelectual sob a ótica econômica de Cotter&Ulen**. In: 6th ISTI (International Symposium on Technological Innovation), 2015, Aracaju, SE. 6th ISTI (International Symposium on Technological Innovation), 2015. v. 3.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. **Freakonomics:** o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta. 7.ed. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ROUSSEAL, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo: Martin Claret, 2005.

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa.** 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS DIAS, Maria da Graça dos. **Direito e pós-modernidade.** Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/424/366>. Acesso em: 11 out. 2015.

ZANINI, Juliano Cézar. **Corrupção administrativa e mecanismos de controle externo**: Discussão doutrinária principiológica. 2014. 202 fls. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, SC, 2014.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Políticas públicas ambientais: uma questão principiológica

Tiago José de Souza Lima Bezerra[1]

Introdução

A Constituição Federal de 1988 prevê no *caput* do artigo 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Desta forma, percebe-se o quão fundamental é a adoção de ações por parte da coletividade e, principalmente, do Poder Público no sentido de garantir um meio ambiente equilibrado, seja através de leis ou por políticas públicas que garantam este direito para presentes e futuras gerações.

A constitucionalização do Direito e a maior preocupação com a coletividade, a partir da segunda metade do século XX, geraram uma maior atuação estatal no sentido de criar políticas públicas que protejam efetivamente o meio ambiente. A criação destas políticas públicas tem base implicitamente constitucional, utilizando como justificativa uma série de princípios, principalmente aqueles relacionados à questão da responsabilidade e da precaução.

Através das políticas públicas, o Estado deve concretizar este direito constitucional, mediante a utilização de medidas reais que criem obstáculos à degradação ambiental excessiva e possibilitem o desenvolvimento sustentável em todas as searas da sociedade.

---

1 Graduando em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: tiago.j15@hotmail.com

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Neste sentido, tem-se o entendimento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

> DIREITO ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. "LIXÃO". IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS. POSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. *ASTREINTES*.
>
> [...]
>
> **3. Incumbe ao Judiciário compelir a administração a implementar políticas públicas de meio ambiente, para recuperar a área degradada, sem ofensa à separação dos Poderes.** [...]
>
> **4. O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser protegido pelo Poder Público e defendido pela coletividade, estando o agente poluidor obrigado, independente de culpa, a reparar os danos causados por sua atividade. Aplicação da Constituição, art. 225 e Lei nº 6.938/1981, arts. 3º, IV e 14, § 1º. Precedentes.**
>
> **5. O princípio do poluidor-pagador obriga a todo aquele que interfere nocivamente a promover, às suas expensas, a recuperação ambiental, adotando medidas preventivas, acorde ao princípio da solidariedade intergeracional, o que também atende aos objetivos da Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fixando o prazo já vencido de quatro anos para a disposição final ambiental adequada dos rejeitos.
>
> [...]
>
> (TRF-2 - AC: 200650030001363 RJ, Relator: Desembargadora Federal Nizete Lobato Carmo, Data de Julgamento: 20/10/2014, Sexta Turma Especializada, Data de Publicação: 03/11/2014; grifo nosso).

O Direito Ambiental surge como uma nova área de pesquisa do Direito, carecendo ainda de estudos mais aprofundados, tendo em vista a gama de discussões que este tema tem levantado nas últimas décadas e a grande preocupação que cerca o homem na sociedade contemporânea

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

de preservar o meio ambiente, garantindo o desenvolvimento sustentável, a boa qualidade ambiental e a preservação para as futuras gerações. A adoção de políticas públicas nesta área é consequência desta preocupação global.

Atribuir um conceito ao termo "meio ambiente" é uma tarefa complexa, especialmente pela abrangência que este termo possui e pela complexidade de limitá-lo a uma única área, tendo em vista que ele é objeto de estudo das mais diferentes ciências, tais como o Direito, a Ecologia, a Geologia, a Sociologia e a Biologia. O nosso legislador trouxe explicitamente uma definição para o termo, porém restrita apenas ao âmbito físico, químico e biológico.

Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei nº 6.938/1981, "entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas." Silva (2002, p.20) assim define: "o meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas." Aqui, percebe-se a visão holística inserida no conceito, em que existe uma interação não só entre elementos naturais, mas também abrange os artificiais e culturais. Destaca-se, também, a busca pelo desenvolvimento equilibrado, principal objetivo das políticas públicas ambientais.

Nem sempre será possível evitar a degradação ambiental. Além disso, o meio ambiente é um bem de uso comum da sociedade; logo, sua degradação atinge toda a coletividade, desde os que produzem até os que consomem, e todos são responsáveis, direta ou indiretamente, pela sua preservação e, inclusive, pela própria degradação. É nesse contexto que surge o princípio do poluidor pagador e da responsabilidade.

A questão principiológica

No estudo dos princípios do Direito Ambiental, têm-se os princípios da precaução e prevenção, relacionados entre si e ligados à busca direta pelo equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável, sendo

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

muitas vezes associados doutrinariamente a um só princípio. Apesar da relação entre eles, apresentam características singulares que se complementam. Ambos os princípios estão ligados à adoção de políticas públicas, buscando evitar a degradação e o risco da poluição, sendo estes riscos já conhecidos (prevenção) ou desconhecidos (precaução).

O princípio da precaução visa a proteger o meio ambiente de um possível dano, de forma genérica, mesmo quando este ainda é desconhecido e independente de certeza científica comprovada. Tem-se aqui a questão da potencialidade do risco.

Em contrapartida, o princípio da prevenção está relacionado a um dano concreto, e não a um potencial abstrato. Aqui, conhece-se o risco, e sabe-se exatamente quais danos determinada ação pode causar. Destaque ao entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO COM POTENCIAL DE DANO AMBIENTAL. ATERRAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. Em se tratando de Direito Ambiental, mister atentarmos aos princípios aplicáveis à espécie, mormente da **precaução** e da **prevenção**. Embora ambos objetivem a proteção do meio ambiente, **diferem** porquanto este último é aplicável quando houver **conhecimento científico dos riscos ao meio ambiente**, ao passo que o primeiro, de origem alemã, se aplica na **inexistência de certeza científica quanto ao dano e à sua extensão**. Grosso modo, a **prevenção** se dá ante **perigo concreto, conhecido**, enquanto a **precaução** ocorre diante de **risco potencial**. Inexistente nos autos prova da existência de margem segura de exploração. Destarte, somente após a perícia técnica é que será possível conhecer a área segura para exploração, afastando-se o potencial risco ambiental, de modo que, por ora, permanece a situação de incerteza a atrair incidência do princípio da precaução. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.
>
> (TJ-RS - AI: 70061893921 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 25/03/2015, Segunda

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2015; grifo nosso).

Desta forma, o princípio da prevenção age de forma semelhante à precaução, porém especialmente quando os riscos já são conhecidos e previstos. Sua aplicação é de fundamental importância, tendo-se em vista que nem sempre é possível a reparação dos danos ambientais. Conforme Farias (2007, p.54), "de fato, é melhor para o meio ambiente que o dano ambiental nunca ocorra do que ele ocorrer e ser recuperado depois".

A utilização dos recursos ambientais para fins pessoais e econômicos gera um ônus que não deve ser suportado por toda a população, já que o ambiente é um bem coletivo e não é justo que uma sociedade inteira pague pelo seu uso quando, na verdade, estes custos não lhe pertencem. Assim sendo, o indivíduo poluidor (como também o Estado através das políticas públicas) deve assumir os gastos da sua ação, tanto no sentido de prover os instrumentos necessários à prevenção/precaução, como assumir o risco e a responsabilidade caso não consiga evitar a poluição, devendo, de alguma forma, restituir o meio ambiente e a coletividade pelos danos causados. Aqui se insere o princípio do poluidor pagador.

De acordo com o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal: "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados." É importante destacar que o objetivo do princípio do poluidor pagador não é garantir um "direito de pagar para poluir", mas buscar uma internalização de custos na atividade ambiental com foco na prevenção. Caso a prevenção não seja capaz ainda de evitar o dano, tem-se a reparação e possível responsabilidade. A responsabilidade civil, neste caso, é objetiva. Nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei nº 6.938/1981:

> Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua

258
vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

> atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Considerações finais

O Direito Ambiental é um ramo do Direito que tem crescido muito nas últimas décadas, e a imposição de princípios é fundamental para proteger o bem de uso comum do provo, previsto constitucionalmente. Deve-se buscar o equilíbrio ecológico e legitimá-lo juridicamente. A precaução e prevenção devem guiar toda e qualquer atividade que gere alterações dos recursos naturais, tornando a exploração ambiental uma atividade lícita e regulamentada. Surge o princípio do poluidor pagador como uma forma de internalizar os custos da atividade poluidora, já que se deve tratar o meio ambiente como um bem jurídico indisponível. Aquele que polui, deve pagar por isso, não levando as externalidades negativas até a população. Este último princípio jamais deve ser entendido como uma brecha para se "comprar o direito de poluir", já que os investimentos buscam justamente atenuar os danos ambientais e atribuir um preço a este ônus.

O Estado deve criar políticas públicas ambientais baseadas nestes princípios, já que é função de todos buscarem um meio ambiente equilibrado, evitando-se ao máximo qualquer espécie de dano. A adoção destas medidas não libera o poluidor da responsabilidade, estando ele sujeito a esta no caso da atividade degradante independentemente de culpa.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.**In: VadeMecum. 17.ed.São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União,

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Brasília, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

_____. TJ-RS. **AI: 70061893921 RS**. Relator: Laura Louzada Jaccottet. Data de Julgamento: 25/03/2015. Segunda Câmara Cível. Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2015.

_____. Tribunal Regional Federal – 2ª Região. **AC: 200650030001363 RJ**. Relator: Desembargadora Federal Nizete Lobato Carmo. Data de Julgamento: 20/10/2014. Sexta Turma Especializada. Data de Publicação: 03 nov. 2014.

FARIAS,Talden Queiroz. **Direito Ambiental**: tópicos especiais. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SILVA, José Afonso da.**Direito Ambiental Constitucional.** 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

vantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BA
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

BREVE RELATO DE EXPERIÊNCIA

SÓCIA - CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA.

Advogada, especialista, brasileira, solteira,

Endereço Profissional: R. José Bernardino, 97, sala 606, 6º andar, Vila Cabral, Campina Grande - PB, CEP: 58408-000.
Telefone: (83) 99958 - 4120 / (83) 2154-9909
E-mail: cinthya.adv13@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

- Bacharela em Direito. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conclusão em 2014.
- Especialista em Prática Judicante. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
- Pós – graduanda em Direito Administrativo e Gestão Pública. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso de aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP - 10º Edição, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas - ECOSIL, em nível de especialização.
- 5º Turma do Curso Premium A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Aplicando a nova lei de licitações com eficiência e segurança, realizado pelo Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda, tendo como coordenador o renomado e ilustre Ronny Charles Lopes de Torres.
- PREMIUM DAY 2022 sobre a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Lei n.o 14.133/2021, ministrado pelo Professor Ronny Charles L. Torres e outros professores convidados, em Recife/PE, no formato presencial.
- Impactos da Nova Lei Nacional nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) - Uma Análise Crítica das Resoluções Normativas do TCE - PB, realizado pelo TCE - PB, tendo como palestrante renomado Jacoby Fernandes.
- Curso Visão Geral e Regulamentação da NLLC - Lei 14.133/21, realizado pelo TCE - PB.
- Curso *"Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações"* ,

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

realizado pelo Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda, tendo como coordenador o renomado e ilustre Ronny Charles Lopes de Torres.

- Curso Licitações, Contratos e Convênios, realizado pelo TCE - PB.

- I Simpósio Paraibano de Direito Administrativo, realizado pela OAB/PB.

- Treinamento Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado pelo TCE - PB.

- 6º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Palestra "Top 5 Variáveis de Impacto da Nova Lei de Licitações".

- 6º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Oficina "Contratos de TIC - Fazendo a diferença da contratação à Fiscalização".

- Curso Governança E Planejamento das Contratações Públicas, realizado pela Supercia Capacitação e Marketing Eireli.

- Curso Licitações e Contratos - Contratações Sustentáveis, realizado pelo IPOG.

- Encontro Brasileiro de"*Grandes Nomes em Compras Públicas"*, de forma virtual, realizado pelo Portal de Compras Públicas.

- Curso de Licitações e Contratos Week, promovido pelo Instituto Paraibano de Direito Administrativo, João Pessoa – PB.

- IV Fórum Paraibano de Gestão Pública, realizado pelo CRA - PB.

- Oficina Controle Interno e Gestão de Riscos com Ênfase nas Três Linhas de Defesa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, João Pessoa – PB.

- IV BOM DIA CONTROLE INTERNO sob o tema: O papel do Controle Interno na efetiva implementação da gestão tributária municipal, realizado pelo TCE-PB e FOCO/PB.

- II Seminário de Controle Interno na Administração Pública, na Palestra: A relevância do Controle Interno para os Municípios, realizado pelo TCE-PB.

- Curso de Aperfeiçoamento: Tributos e sua Aplicação na Administração Municipal realizado remotamente pela FAMUP.

- Palestra: Diretrizes Constitucionais da Administração Pública, realizado pela ESMA-PB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

- Curso: Os 10 anos da lei de mobilidade urbana - os desafios para transporte público, realizado pela ESA-PB.

- Participou do evento PPP (parceria público privada): Investindo no futuro, realizado pela OAB/PB.

- Compliance Empresarial e os Desafios ao Combate à Corrupção, realizado pela OAB-PB.

- Congresso Novas Perspectivas em Direito realizado pela Escola Superior da Advocacia - OAB/PB.

- 8º Congresso Internacional de Direito Constitucional, realizado pela EBEC.

- I Congresso de Mediação e Arbitragem promovido pela UNIFACISA.

- Mini Curso de Direitos Autorais, sob a orientação do Professor Ms. João Ademar de Andrade Lima; Campina Grande – PB.

- Mini Curso de Direito Ambiental, pela orientação das profs. Helena Telino e Marina Gadelha; Campina Grande—PB;

- II Jornada de Estudos Interdisciplinares em Direito, pela orientação da professora Gleick Meira Oliveira;

- Curso de Extensão em Processo Civil – Sentença, ministrado pelo Professor Clístenes Bezerra de Holanda, Campina Grande – PB.

- Curso de Preparação à Magistratura em nível de especialização *lato sensu* – CPM.

- Seminário de Direito Eleitoral: as regras para as eleições gerais, realizado pela OAB-PB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Escritório de Advocacia - Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia.
  Cargo: Sócia Fundadora.

- Secretaria de Planejamento de Campina Grande - PB.
  Cargo: Assessora Jurídica.

- Prefeitura de São João do Cariri - PB.
  Atuação: Assessora e consultora jurídica.

- Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira–PB.
  Atuação : Assessora jurídica

- Câmara Municipal de Coxixola - PB.
  Atuação: Consultora Legislativa.

- Câmara Municipal de Livramento - PB.
  Atuação: Consultora Legislativa.

- Coligação do DEM – PSDB, PC do B nas eleições municipais da Cidade de São João do Cariri.
  Cargo: Advogada
  Atuação: Advogada no corpo Jurídico nas eleições municipais de 2016.

- Empresa: INNOVARE CONSULTORIA E TREINAMENTOS, CNPJ nº 09.378.742/0001-20.
  Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.

- Empresa: Informs Consultoria e Cursos. Campina Grande –PB. CNPJ nº 06.125.670/0001-10.
  Atuação: Assessoria, Consultoria Jurídica e instrutora de cursos.

- Empresa: JL Engenharia e Materiais e Construções. Juru –PB. CNPJ nº 27.687.221/0001/36.
  Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica em procedimentos licitatórios.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

- Empresa: Matias Arquitetos. Campina Grande–PB. CNPJ nº 35.445.767/0001-09.

  Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica em procedimentos licitatórios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Secretária executiva da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PB.
- Membro do Instituto de Direito Administrativo Paraibano – IDAP.
- Participou como Membro da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista – APAM.
- Participou como Membro da Comissão de Direito Empresarial e Direito Tributário da OAB – PB, Subseção Campina Grande.
- Participou como Membro da Comissão do Jovem Advogado da OAB – PB, Subseção Campina Grande.
- Membro do Comitê Gestor, no cargo de assessoria jurídica, na Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PB.
- Participou como membro da Comissão Deliberativa do *"Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para a Requalificação da Feira Central de Campina Grande, PB"*.

PALESTRAS/CURSOS/OFICINAS MINISTRADOS

- Palestra: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), tendo como mediador o Secretário da ECOSIL, Carlos Pessoa de Aquino, realizado no Estúdio ECOSIL.
- Palestra: O Papel da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), tendo como mediador o Secretário da ECOSIL, Carlos Pessoa de Aquino, realizado no Estúdio ECOSIL.
- Palestra no I Simpósio Sertanejo de Direito Municipal com o tema: Os Desafios Para Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios, realizado pela OAB-PB E ESA-PB no município de Princesa Isabel - PB.
- Palestra proferida a equipe e candidatos nas Eleições Unificadas do Conselho Tutelar - ano 2019 no Município de Santana de Mangueira – PB, acerca do procedimento de eleição, legislação e atuação dos Conselheiros.
- Debatedora da live "DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

LICITAÇÕES", promovida pelo Instituto de Direito Administrativo Paraibano – IDAP.

- Palestra com a temática "DIREITO URBANÍSTICO COM FOCO NO PLANO DIRETOR ", realizada na faculdade NASSAU, em Campina Grande - PB

- Palestra "Direito e Direitos Humanos: Bases Constitucionais para a Educação", realizada na faculdade NASSAU, em Campina Grande - PB.

- Palestra proferida aos idosos do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santana de Mangueira com o tema "Combate e Conscientização à violência física, psíquica e financeira contra o idoso".

- Palestra proferida aos alunos da escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Kennedy no Município de Santana de Mangueira no projeto intitulado "Para Além dos Muros da Escola: Caminhos para uma Aprendizagem Significativa".

- Palestra proferida aos Agricultores do Município de Santana de Mangueira - PB. Uma parceria entre a Secretaria de Agricultura do Município e o Banco do Nordeste.

- Palestra proferida aos alunos da escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Kennedy no Município de Santana de Mangueira acerca da atuação da Advocacia e relacionando tal tema com as dificuldades enfrentadas pelos alunos.

- Curso Ministrado para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Gestão Pública;

- Curso Ministrado para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Gestão de Pessoas;

- Curso Ministrado para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Processos Administrativos e Licitações;

- Curso Ministrado para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO);

- Curso Ministrado para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços, CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Lei Orçamentária Anual (LOA);

- Oficina ministrada para a empresa Informs Consultoria, Cursos e Serviços,

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CNPJ nº 06.125.670/0001-10, com o tema: Condomínio Edilício;

IDIOMAS

Idiomas Inglês –

Intermediário Espanhol

– Intermediário

CONHECIMENTOS GERAIS

Conhecimentos de pacote office, sistemas Bacen e Pje.

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

- Pesquisador no grupo de pesquisa NUPOD - Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

PRODUÇÕES TÉCNICAS

Publicações

- Artigo Científico publicado como capítulo de livro em parceria com o Professor Doutor Luciano Nascimento Silva no livro eletrônico: Eleições, Política e Gestão Pública: uma coleção de artigos. Livro produzido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, em parceria com a editora da Universidade Estadual da Paraíba - eduepb e a *XV JUS ET JUSTITIA.* Tendo o artigo científico acima descrito o seguinte tema: O Princípio da Proporcionalidade e as Provas Ilícitas do Direito Processual Penal.

Projetos de Pesquisa

.

- Orientanda do Projeto de Pesquisa – Campina Grande-PB, tendo como tema: "A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB", na orientação do Professor Glauco Ferreira de Souza Ribeiro, pelo período de dois anos, ainda em estudo.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Artigos Científicos

- Autora do Artigo Científico – "ESTUPRO MARITAL: A violação do princípio da dignidade da pessoa humana em face da vulnerabilidade existente na relação matrimonial".
- Autora do Artigo Científico– "O Princípio da Proporcionalidade e as Provas Ilícitas do Direito Processual Penal", sob a orientação do Doutor Félix Araújo Neto.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Apresentações Diversas

- Apresentou no I Congresso Internacional de Direito (Direito e Violência: Caminhos multidisciplinares para uma cultura de paz) o artigo científico com o tema: "ESTUPRO MARITAL: A violação do princípio da dignidade da pessoa humana em face da vulnerabilidade existente na relação matrimonial".
- Aprovação do pôster "A aplicabilidade e a eficácia do procedimento judicial da colocação em família substituta no município de Campina Grande-PB", no 5º ENPAC, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, Campina Grande – PB.

Eventos

- Workshop sobre Parceria Público Privado intitulado de "PPP – Investindo no Futuro", promovido pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, Campina Grande – PB.
- Seminário sobre Inteligência Artificial e 5G, promovido pelo Tribunal de Contas da Paraíba, João Pessoa – PB.
- Seminário sobre Governança, Controle Interno e Contratações Públicas promovido pela Escola Superior da Advocacia - Seccional Paraíba, pelo Instituo Paraibano de Direito Administrativo, pela Associação Paraibana de Advocacia Municipalista e pela Federação das Associação de Municípios da Paraíba, João Pessoa – PB.
- Seminário sobre Controle Interno na Administração Pública, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, João Pessoa – PB.
- I Congresso Brasileiro da Advocacia Municipalista. João Pessoa - PB
- Seminário de Direito Eleitoral : As Regras para as Eleições Gerais de 7 de Outubro de 2018". OAB – SP e OAB – PB. Campina Grande - PB
- Projeto Grão Jurídico, intitulado "Intolerância, Abuso de Autoridade e Mídia: Novos Desafios do Poder Judiciário". Campina Grande – PB;
- Projeto Grão Jurídico, intitulado "COMPLIANCE EMPRESARIAL E OS DESAFIOS AO COMBATE A CORRUPÇÃO". Campina Grande – PB;
- 8º Congresso Internacional de Direito Constitucional, "Federalismo e Separação dos Poderes: Avanços e Retrocessos", em Natal-RN;
- II Congresso Paraibano de Direito Civil e Direito Constitucional, promovido pela turma concluinte de Direito da Unesc, em Campina Grande-PB;
- 1º Colóquio de Ciências Criminais e Direitos Humanos, promovido pela

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- Facisa; Campina Grande – PB;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

- Simpósio Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões, na qualidade de membro da comissão organizadora; Campina Grande—PB

- Simpósio Paraibano de Direito das Famílias e Sucessões; Campina Grande--PB;

- V Semana Acadêmica de Direito, "Direito e Políticas Criminais", promovido pela Facisa, Campina Grande –PB;

- Palestra sobre as Diretrizes Constitucionais da Administração Pública, ministrada pelo Dr. Manoel Alexandre Cavalcanti Belo;

- Palestra sobre Processo Eletrônico, na aula inaugural do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, proferida pelo Juiz José Eduardo de Resende Chaves Júnior, promovida pela Coordenação de Pós Graduação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, Campina Grande – PB;

- Participou da Mesa Redonda " O IMPORTANTE PAPEL DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NOS DIAS ATUAIS" , na II Semana Jurídica de Direito promovida pelo Diretório Acadêmico do Curso de Direito – Paulo Lopo Saraiva, em parceria com a Faculdade de Ciências Soais Aplicadas – FACISA, Campina Grande – PB;

- I Fórum de Estudos Jurídicos: "Alterações da Legislação Penal e Processual penal";

- Visitação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, João Pessoa-PB.

- I Congresso Internacional de Direito "Direito e Violência: Caminhos multidisciplinares para uma cultura de paz", promovido pelo Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, Campina Grande – PB;

- I Congresso Paraibano de Mediação e Arbitragem, promovido pelo Centro de Mediação e Conciliação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA em parceria com a OAB Seccional Paraíba e Tribunal de Justiça da Paraíba;

- Congresso Novas Perspectivas do Direito – Em homenagem ao Ministro Gilmar Mendes, João Pessoa – PB.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Estágios

- **2012 – Estágio no Escritório de Advocacia ROCHA, MARINHO E SALES Advogados Associados – na Cidade de Campina Grande – PB. - (83) 3321.9077**

Principais atividades: Desenvolver diversas atividades na área jurídica, inclusive acompanhando os Advogados em audiências, bem como em diligências e elaboração de peças.

- **2011 – Estágio no Ministério Público Estadual – na cidade de Campina Grande – PB. – (83) 3341-4900**

Principais atividades: Desenvolver peças processuais, inclusive acompanhando o Promotor de Justiça em audiências criminais daquele Órgão.

- **2010 - Estágio no Escritório de Advocacia Dr. Vital Bezerra Lopes – Campina Grande – PB. – (83) 9971- 4562**

Principais atividades: Desenvolver peças processuais, inclusive acompanhando o Advogado em audiências, tendo atuado nas áreas de Direito Civil, do Trabalho, Previdenciário e Penal.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Instituto de Direito Administrativo Paraibano

CERTIFICAMOS que, **CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA**, participou como debatedora da *live* "**DESAFIOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**", promovida por este Instituto de Direito Administrativo Paraibano – IDAP, em 28 de março de 2023, com 1h (uma) hora/aula.

CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO
Presidente do IDAP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 9P11U09R

Palestra

IMPACTOS DA LEI NACIONAL nº 14.133/2021

(Licitação e Contratos Administrativos)

Uma Análise Crítica das Resoluções Normativas do TCE-PB

Certificado

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou da Palestra: Impactos da Lei Nacional nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos - Uma Análise Crítica das Resoluções Normativas do TCE/PB, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no dia 17 de março de 2023, com carga horária de 05 horas/aula.

João Pessoa, 17 de março de 2023.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Coordenador da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

NUPOD/CCJ/UEPB – DGP/CNPq
Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito – Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil
CNPq – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação

D E C L A R A Ç Ã O

O **NUPOD** - Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB), registrado na plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq), **D E C L A R A**, na pessoa do seu Líder/Coordenador, professor **Luciano Nascimento Silva**, que a advogada **Cinthya Fernanda Vicente de Souza**, é membro investigador-científico do **NUPOD** desde a sua fundação no ano de 2011. A advogada e investigador, **Cinthya Fernanda Vicente de Souza**, realiza pesquisas no **NUPOD** nas áreas de Direito Processual Penal Constitucional, Prática na Advocacia, Linguagem e Argumentação Jurídica.

Campina Grande, Paraíba, Nordeste, Brasil
30 de julho de 2018

Luciano Nascimento Silva
Líder/Coordenador
NUPOD

NUPOD/CCJ/UEPB – DGP/CNPq
(http://dgp.cnpq.br/diretorioc/fontes/detalhegrupo.jsp?grupo=4319601HOY9JQ0)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CERTIFICADO

ESA OAB PARAÍBA
Escola Superior de Advocacia da Paraíba

A Ordem dos Advogados do Brasil e sua Escola Superior de Advocacia da Paraíba certificam para os devidos fins de que **Cinthya Fernanda Vicente de Souza** participou na condição de **Palestrante** do **I SIMPóSIO SERTANEJO DE DIREITO MUNICIPAL - TEMA: NOVA LEI DE LICITACOES** realizado no formato presencial, **nos dias 6 e 7 de outubro de 2023** na cidade de Princesa Isabel - PB, com carga horária de 30 **(trinta) H/A.**

OAB PARAÍBA

Dr. Harrisson Alexandre Targino
Presidente da OAB-PB

Dr. Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou como Convidada da **Palestra: O Papel da Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21)**, tendo como mediador o Secretário da ECOSIL, Carlos Pessoa de Aquino, realizado no Estúdio ECOSIL neste Tribunal, com Transmissão Ao Vivo pelo *Canal Estúdio ECOSIL* no *YouTube*, em 25 de setembro de 2023.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou como Convidada da **Palestra: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021**), tendo como mediador o Secretário da ECOSIL, Carlos Pessoa de Aquino, realizado no Estúdio ECOSIL neste Tribunal, com Transmissão Ao Vivo pelo *Canal Estúdio ECOSIL* no *YouTube*, em 12 de junho de 2023.

João Pessoa, 12 de junho de 2023.

Carlos Pessoa de Aquino
Secretário da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU
CURSO DE PEDAGOGIA

DECLARAÇÃO

Campina Grande, 20 de maio de 2023

Declaro para os devidos fins que Cinthya Fernanda Vicente de Souza, realizou a palestra "Direito e Direitos Humanos: Bases Constitucionais para a Educação" para a classe do 3ºpna do Curso de Pedagogia na noite de 04 de maio de 2023 (19:20hs às 22:00).

Abaixo, segue assinado,

Prof. Dr. Leconte de Lisle Coelho Junior

Uninassau de Campina Grande

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA | SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL | EDIÇÃO ESPECIAL | 12 DE AGOSTO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.599/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 53, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.° 033, de 31 de outubro de 2006, e iniciado pelo Decreto n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019, bem como com base na Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades.

D E C R E T A:

DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instaurado, na data desta publicação, o Processo de Revisão da Lei Complementar n.° 033, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Campina Grande (PDCG) e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Decreto tem por finalidade disciplinar as atividades que envolvem o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

CAPÍTULO III – DOS OBJETOS

Art. 3º. São objetivos do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande:

I - assegurar a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Campina Grande com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento urbano e ambiental da cidade, promovendo uma articulação que incentive a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar n.° 033/2006;

III - assegurar e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na tomada de decisões sobre os rumos do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade;

IV - elaborar minuta de revisão da Lei Complementar n.° 033/2006 (Plano Diretor de Campina Grande) e submetê-la à Conferência Final, junto ao CONCIDADES, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para, de modo amplo e participativo, definir o novo instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano da cidade de Campina Grande.

Art. 4º. É objetivo deste Decreto, definir as etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande e a estrutura organizacional das equipes de trabalho, bem como suas competências.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE REVISÃO

CAPÍTULO I – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 5º. O processo de Revisão da Lei Complementar n.° 033, de 31 de outubro de 2006, obedecerá às seguintes etapas, conforme o cronograma constante no *site* do PDCG:

I - Primeira etapa, denominada Preparação e Estudos Preliminares, refere-se ao planejamento do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande contemplando:

a) disponibilização de dados e estudos iniciais, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

b) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;

c) estruturação de espaço virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;

d) composição e formação das equipes que integram a estrutura organizacional para o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande.

II - Segunda etapa, denominada Diagnóstico da Cidade, consiste no exercício coletivo de debater a realidade local através da:

a) Leitura Técnica, objetivando a explicação e a compreensão dos problemas que deverão ser equacionados ou mitigados a partir da Revisão do Plano Diretor, e contará com a participação de especialistas sobre o tema em debate;

b) Leitura Comunitária, formulada pelos vários segmentos da sociedade, formando um conjunto de informações que revelam os problemas existentes, as potencialidades a serem valorizadas e

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

as estratégias e questões prioritárias que devem ser consideradas e enfrentadas na formulação da proposta de Revisão do Plano Diretor.

III - Terceira etapa, que consiste em:

a) organização das informações resultantes das leituras técnicas e comunitárias da cidade e formulação das propostas;

b) recebimento de contribuições sobre o material apresentado, por meio físico e através do *site* www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor;

c) definição dos instrumentos e sistema de gestão e planejamento, de acordo com as problemáticas levantadas;

d) discussão e votação das propostas e instrumentos de gestão em audiência pública.

IV - Quarta etapa, que se refere à sistematização e elaboração da minuta de Projeto de Lei, contemplando:

a) sistematização e elaboração da Minuta do Projeto de Lei Complementar da Revisão do PDCG após definição dos instrumentos e sistema de gestão e planejamento;

b) disponibilização da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do PDCG no *site* do Plano Diretor;

c) realização da Conferência Final de Revisão do PDCG, com apresentação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor.

V - Quinta etapa, que se refere ao acompanhamento e apoio ao debate e discussão do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 6º. O Processo de Revisão da Lei Complementar n.° 033, de 31 de outubro de 2006, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

I - Comitê Gestor (CG), formado por 09 (nove) servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, designados pelo Prefeito, mediante portaria, além do Secretário de Planejamento e do Secretário Executivo de Planejamento;

II - Comitê Técnico (CT), designado mediante portaria, composto por 02 (dois) representantes de cada órgão da administração municipal, especializado nos temas abordados no PDCG, totalizando 28 (vinte e oito) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

a) Secretaria de Finanças (SEFIN);
b) Secretaria de Educação (SEDUC)
c) Secretaria de Cultura (SECULT);
d) Secretaria de Obras (SECOB);
e) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
f) Secretaria de Esporte Juventude e Lazer (SEJEL)
g) Secretaria de Agricultura (SEAGRI);
h) Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE);
i) Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP);
j) Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE);
k) Secretaria de Assistência Social (SEMAS);
l) Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI);
m) Secretaria de Saúde (SMS);
n) Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA).

III - Comitê Técnico Consultivo (CTC), designado mediante portaria, composto por 02 (dois) representantes de cada órgão da administração municipal com competência especializada para prestar orientação e recomendação quanto à gestão municipal em relação aos temas abordados no PDC, totalizando 12 (doze) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

a) Gabinete do Prefeito (GP);
b) Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);
c) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
d) Secretaria de Administração (SAD);
e) Controladoria-Geral do Município (CGM);
f) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPSEM)

IV - Comissão Permanente (CP), designada mediante portaria, formada por órgãos e entidades representativas da sociedade civil na seguinte proporção: 27% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; 27% de Conselhos Municipais; 23% Entidades empresariais; 14% da Sociedade Civil organizada; e, 9% do Poder Público Legislativo, totalizando 44 (quarenta e quatro) membros, sendo a metade deles titulares e os demais suplentes, como segue:

a) 01 (um) representante da UFCG;
b) 01 (um) representante da UEPB;
c) 01 (um) representante da UNIFACISA;
d) 01 (um) representante da UNINASSAU;
e) 01 (um) representante da CAU/PB;
f) 01 (um) representante da OAB/PB;
g) 04 (quatro) representantes do CONCIDADES; excluindo-se as entidades aqui já representadas;
h) 01 (um) representante fórum ZEIS;
i) 01 (um) representante do CTMU;
j) 01 (um) representante da CDL-CG;
k) 01 (um) representante do Sebrae;
l) 01 (um) representante da ACCG;
m) 01 (um) representante do Sinduscon;
n) 01 (um) representante da FIEP;
o) 01 (um) representante da Frente Pelo Direito à Cidade;
p) 01 (um) representante da ARRPIA;
q) 01 (um) representante da ASA;
r) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

V - Conselho Deliberativo, formado, assegurando a representação paritária entre representantes do Poder Público e sociedade civil, pelos membros do Comitê Gestor, do Comitê Técnico e da Comissão Permanente.

Art. 7º. Será substituído qualquer participante do Comitê Gestor que tiver duas ausências consecutivas nas atividades programadas ou não cumprirem com as atribuições ou determinações contidas neste Decreto, salvo por motivo de força maior.

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Comitê Gestor convocar a plenária, conduzir a interlocução com a sociedade e, caso necessário, delegar ao corpo do Comitê Gestor tais atribuições.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor:

I - zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido ao longo da Revisão do Plano Diretor de Campina Grande;

II - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:

a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;

b) coordenação das atividades programadas para a realização de oficinas, seminários, reuniões dos grupos de trabalho, audiências públicas;

c) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;

d) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;

e) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos à participação popular, consultas, reuniões e audiências;

f) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do Plano.

III - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

IV - promover ampla divulgação de suas proposições à população;

V - programar as atividades dos grupos técnicos;

VI - garantir o cumprimento das regras estabelecidas;

VII - sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de Revisão do Plano Diretor, as análises e propostas advindas das Oficinas, Reuniões Temáticas, reuniões com grupos técnicos, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre os diversos atores envolvidos no processo;

VIII - elaborar a Minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação na Conferência da Revisão do Plano Diretor, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas;

IX - fornecer esclarecimento para o debate e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal;

Art. 10. Compete ao Comitê Técnico (CT):

I - aprofundar o embasamento técnico sobre dados do Município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;

II - responder aos questionamentos técnicos pertinentes a cada reunião temática;

III - encaminhar dados requisitados pelo Comitê Gestor e Comissão Permanente para fundamentação da discussão nas reuniões temáticas;

IV - colaborar na avaliação dos eventos, como também na formulação da proposta de lei de Revisão do Plano Diretor.

Art. 11. Compete ao Comitê Técnico Consultivo (CTC):

I - prestar orientação e/ou recomendação quanto à gestão municipal em relação aos temas abordados no PDCG;

II - emitir pareceres e recomendações;

III - recomendar técnicas e estratégias que possam contribuir para melhor implementação do plano de ação para o processo de revisão do PDCG.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente a supervisão do processo participativo, contemplando:

I - o acompanhamento e monitoramento do Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006;

II - mobilizar os membros dos Conselhos Municipais e a população em geral para participar dos eventos destinados à produção da Leitura da Cidade, do processo de discussão da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Conferência da Revisão do PDCG, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local;

III - a proposição de ajustes pertinentes e complementação de estudos que subsidiem à revisão do PDCG;

IV - a avaliação, juntamente com o Comitê Gestor, de solicitações de novas reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo desenvolvidas em cada fase do processo.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

I - definir a respeito da metodologia e cronograma para o processo de revisão do PDCG, com base nos estudos, recomendações e pareceres apresentados pelas equipes competentes;

II - decidir sobre as propostas dos regimentos que conduzirão as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas técnicas e comunitárias;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são submetidas, a depender do teor da decisão, à homologação em Audiência Pública ou Oficina Temática.

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor, Comissão Permanente, Comitê Técnico, Comitê Técnico Consultivo e Conselho Deliberativo acontecerão de acordo com Regimento das Reuniões das Equipes que Compõem a Estrutura Organizacional do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, em cronograma divulgado no *site* do Plano Diretor.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE REVISÃO

SEÇÃO I – DA LEITURA DA CIDADE

Art. 15. O Processo de Leitura da Cidade será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I - realização de oficinas e visitas técnicas, destinadas à execução da Leitura da Cidade, nas áreas que foram definidas baseadas nas

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

regiões do Orçamento Participativo Municipal, conforme mapa em anexo;

II - realização de Oficinas técnicas com segmentos específicos, destinadas à realização da Leitura da Cidade;

III - as leituras comunitárias e dos segmentos específicos serão realizadas de modo híbrido, *online* e presencial, em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pelo Comitê Gestor (CG), e serão divulgadas com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo;

IV - realização de Audiência Pública destinada à apresentação e debate dos resultados obtidos com a Leitura da Cidade, conforme agenda disponibilizada no site do Plano Diretor, que acontecerá de forma híbrida, online e presencial, em local de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a ser definido pelo Comitê Gestor, e será divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo.

V - abertura de prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da referida audiência, para a entrega de contribuições e propostas relativas à Leitura da Cidade, através de formulários digitais ou impressos, conforme agenda disponibilizada no *site*: www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor.

§ 1º. As contribuições recebidas deverão ser avaliadas e disponibilizadas na página do Plano Diretor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do recebimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa formal.

§ 2º. Outros eventos destinados ao fechamento da Leitura da Cidade, não previstos no presente Regimento, podem ser realizados a critério do Comitê Gestor e/ou do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O número de oficinas a que se referem os incisos I e II serão aquelas realizadas de acordo com a agenda disponibilizada no *site* de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande www.planodiretor.campinagrande.br.

§ 4º. Nas oficinas comunitárias serão eleitos delegados que representarão a sociedade civil na Conferência Final.

Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos Técnicos serão organizados de forma a possibilitar a sistematização das informações, observando-se as seguintes temáticas:

I - Habitação;
II - Patrimônio Cultural;
III - Uso e Ocupação do Solo;
IV - Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural Sustentável;
V - Grandes Projetos de Impacto;
VI - Meio Ambiente;
VII - Saneamento Ambiental;
VIII - Mobilidade Urbana;
IX - Ciência, Tecnologia e Informação;
X - Financiamento do desenvolvimento urbano;
XI - Gestão democrática e participação popular.

Parágrafo único. As discussões acerca das temáticas listadas acima podem ser complementadas dentro das discussões, desde que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes das políticas municipais setoriais para as áreas em questão.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE DISCUSSÃO

Art. 17. Feitas as oficinas comunitárias e as oficinas temáticas, acontecerá uma audiência pública que marcará o fim da leitura da cidade e o início da etapa seguinte, nela será apresentado o diagnóstico da cidade e se abrirá prazo para discussão do mesmo. *Parágrafo Único.* O diagnóstico da cidade ficará disponibilizado no *site*, onde constará também formulário para sugestões de modificações.

Art. 18. Após o recebimento de contribuições sobre o material publicado e apresentado na Audiência Pública referida no Art. 15, o Conselho Deliberativo (CD) fará a sistematização final das proposições apresentadas, que serão discutidas e debatidas em Audiência Pública, juntamente com a definição dos instrumentos e do sistema de gestão e planejamento.

Art. 19. O Comitê Gestor (CG) fará a sistematização final e formatação da minuta de Projeto de Lei que será encaminhada para apresentação e discussão durante a Conferência da Revisão do Plano Diretor a ser realizada conforme agenda disponibilizada no *site* do Plano Diretor.

Art. 20. Ao final de cada Audiência pública, a versão final do texto que foi nela discutido será votada e aprovada pela maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. As proposições aprovadas não poderão se opor à legislação federal e estadual vigentes.

Art. 21. Os presentes na Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença, disponível aos participantes, fazendo constar o nome completo, número de CPF e a indicação da instituição que representa, se for o caso.

Art. 22. Será considerado participante da audiência pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Revisão do Plano Diretor.

Art. 23. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III - formular perguntas junto à Mesa para dirimir dúvidas relacionadas ao objeto da apresentação.

Art. 24. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento da Audiência Pública;

II - obedecer, rigorosamente, o tempo estabelecido para intervenções e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Audiência Pública, a Mesa e seus organizadores.

Parágrafo único. Os participantes que não cumprirem as disposições acima elencadas ficarão impedidos de manifestar-se

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

oficialmente no decorrer restante da audiência, salvo manifesto e formal pedido de retratação. Em caso de reincidência da conduta vedada, o participante será impedido de manifestar-se oficialmente até o término da audiência em curso.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 25. As Oficinas, Reuniões dos Grupos de Trabalho, Audiências Públicas e Conferência da Revisão do Plano Diretor, previstas neste Decreto, serão precedidas de divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Para garantir a publicidade e o acesso à informação durante o Processo de Revisão do Plano Diretor serão adotadas as seguintes medidas:

I - a agenda das atividades e suas alterações serão disponibilizados no *site* do Processo de Revisão do Plano Diretor (www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor) criado especialmente para a comunicação e divulgação do Processo de Revisão do PDCG;

II - o atendimento presencial de interessados em contribuir com o PDCG será feito pelo setor de protocolo da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que reduzirá a termo a sugestão e encaminhará pelo site do Plano Diretor;

III - as informações produzidas para apoiar cada fase serão disponibilizadas no *site* do Plano Diretor;

IV - o material sistematizado em cada fase e evento será disponibilizado para Consulta Pública no site do Plano Diretor;

V - as Oficinas, Audiências Públicas e Conferência serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizados no *site* do Plano Diretor;

VI - serão disponibilizados no site do Plano Diretor, formulários para solicitação de esclarecimentos de dúvidas, ou apresentação de contribuições e propostas relativas às temáticas relacionadas à Revisão do Plano Diretor;

VII - as contribuições e propostas serão sistematizadas, avaliadas e encaminhadas para discussão, durante os eventos constantes da agenda do Processo de Revisão do Plano Diretor, e disponibilizadas no *site* do Plano Diretor, observando os prazos de envios definidos e divulgados neste *site*.

VIII - Serão disponibilizados perfis no *Instagram* e *Facebook*, bem como uma lista de transmissão no *WhatsApp*, para divulgação de informações e interações com o público sobre o Plano Diretor.

Art. 26. Em todo o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento.

Parágrafo Único. Todos os protocolos sanitários serão respeitados em atenção à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 27. Qualquer alteração na agenda relativas aos eventos e datas serão disponibilizados no *site:* www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor, e divulgadas amplamente em meios de comunicação com antecedência de 07 (sete) dias corridos ao evento em questão.

Art. 28. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Comitê Gestor (CG).

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de eventuais alterações durante o processo de revisão, o cronograma será atualizado e disponibilizado no *site*: www.campinagrande.pb.gov.br/planodiretor.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.° 4.443, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 02 de agosto de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.609/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas nos Arts. 1º, 90 e 163 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar 141/12 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Resolução n.° 0162/2021 do Conselho Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, com o Tema: **"Saúde Direito Fundamental, SUS como Direito de Todos"**.

Art. 2º. A 9ª Conferência Mun0icipal de Saúde terá como finalidade:

I - Gerar propostas para construção coletiva de Diretrizes e Metas para a Programação Anual (PA) e o Plano Pluri Anual de Saúde (PPA) para o período 2022 a 2025;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do Direito à Saúde e em Defesa do SUS;

III - Fortalecer a integração e participação dos conselheiros representantes do Controle Social em Saúde no CMS/CG, envolvendo os movimentos sociais, populares, trabalhadores, gestores e outros;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde baixará os atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta convocação, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A 9º Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde será antecedida por 10 (dez) audiências públicas, que serão realizadas nos Distritos Sanitários e Administrativos do Município no período de 01/09/21 à 14/09/2021.

Art. 6º. O regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Semanário Oficial do Municipal de Campina Grande.

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pelo orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 10 de agosto de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 De 06 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS PARA SUBVENCIONAR PASSAGENS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para destinar recursos ordinários à Superintendência de Trânsito e de Transportes Públicos de Campina Grande, para o custeio de passagens para usuários de transportes coletivos públicos do Município, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Executivo, a depender da situação em que se encontrar o Sistema de Transporte de Passageiros no cenário da pandemia.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2021, até o fim do período máximo previsto no *caput* do Art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Finanças a repassar mensalmente à STTP os valores apresentados pelo SITRANS após auditoria com relatório detalhado e circunstanciado constando as seguintes condições:

I – Subvenção direta a ser estabelecida em teto através de Norma emitida pela STTP;

II – Os bônus deverão ser utilizados no mês de exercício do crédito adquirido, perdendo sua validade no último dia do mês corrente, portanto, não cumuláveis fora do prazo;

III – Para todos os efeitos, os bônus poderão ser utilizados com os mesmos critérios dos créditos de passagens adquiridos pelo usuário, inclusive para integração temporal, desde que dentro do seu prazo de validade;

IV – Os créditos e bônus são pessoais e intransferíveis.

§2º Deverá ser mantida comissão composta por membros técnicos da STTP com a finalidade de definir o teto máximo para pagamento da subvenção.

§3º Independentemente de o teto estabelecido pela comissão ser superado por nova demanda de passageiros, os bônus deverão ser creditados indistintamente para todos os seus efeitos.

§4º Para fins de repasse, após a renovação do prazo do Art. 1º, a subvenção e o bônus serão repassados das seguintes formas.

§5º Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, fazer cessar o repasse da subvenção, mesmo antes do prazo máximo definido no *caput*, considerando que o Plano de Vacinação da população está avançado.

§6º O SITRANS deverá creditar um bônus correspondente a cada passagem adquirida por intermédio do cartão da bilhetagem eletrônica pelo usuário do sistema de transporte público.

§7º O serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Campina Grande - PB, de que trata o *caput* do presente artigo, é o meio de deslocamento oficial previsto na Lei Municipal n.º 2.783/1993 que instituiu o Sistema de Transportes Público de Passageiros Coletivo - STPP.

§8º O pagamento do subsídio para o sistema de transporte público de Campina Grande deverá ser feito por intermédio do sistema de empenhamento oficial da STTP, mediante criteriosa e minuciosa fiscalização em todo o sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021, até o limite máximo de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2021, até o fim do período máximo previsto no *caput* do Art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Finanças a repassar mensalmente à STTP os valores apresentados mensalmente pelo SITRANS após auditoria com relatório detalhado e circunstanciado constando as seguintes condições:

I - Subvenção direta a ser estabelecida em teto através de Norma emitida pela STTP;

II - Os bônus deverão ser utilizados no mês de exercício do crédito adquirido, perdendo sua validade no último dia do mês corrente, portanto não cumuláveis fora do prazo;

III - Para todos os efeitos, os bônus poderão ser utilizados com os mesmos critérios dos créditos de passagens adquiridos pelo usuário, inclusive para integração temporal, desde que dentro do seu prazo de validade;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

IV - Os créditos e bônus são pessoais e intransferíveis.

§ 1º Deverá ser mantida comissão composta por membros técnicos da STTP com a finalidade de definir o teto máximo para pagamento da subvenção.

§ 2º Independentemente de o teto estabelecido pela comissão ser superado por nova demanda de passageiros, os bônus deverão ser creditados indistintamente para todos os seus efeitos.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se crédito o recurso aplicado pelo usuário do transporte público na aquisição de passagens. Por sua vez, bônus refere-se ao adicional equivalente ao crédito anteriormente adquirido pelo usuário.

Art. 4º Para fins de repasse, após a renovação do prazo do Art. 1º, a subvenção e o bônus serão repassados das seguintes formas:

I - No primeiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 75% (setenta e cinco por cento);

II - No segundo mês após a prorrogação, a subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 50% (cinquenta por cento);

III - No terceiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º No cômputo do bônus a ser distribuído para o usuário, quando terminar em fração, o resultado deverá ser acumulado em tantas recargas necessárias até chegar a uma passagem inteira válida.

§ 2º O valor residual do bônus de cada período deverá ser complementado para uma passagem inteira válida.

Art. 5º A presente Lei se aplica aos passageiros usuários do cartão Valebuscard e estudantes.

Art. 6º Para fins de repasse da subvenção, o representante das empresas concessionárias – SITRANS deve, necessariamente:

I - Providenciar e manter o espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica enviando os arquivos brutos criptografados de coleta dos validadores para processamento no data center da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - PB, em paralelo ao que já ocorre nos servidores do SITRANS;

II - O SITRANS deverá dar acesso direto ao setor contábil da STTP ao software e aos dispositivos de verificação da assinatura digital do sistema de bilhetagem eletrônica citados no inciso anterior;

III - Deverá ser enviado, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório da bilhetagem discriminando todas as modalidades de grupos de passageiros do mês anterior.

Art. 7º A STTP-CG, baseada nos dados do espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica, deverá emitir relatório circunstanciado que será confrontado com o documento do inciso III do artigo anterior.

§ 1º Detectada a paridade dos documentos confrontados, os mesmos deverão ser validados e enviados ao setor de empenhamento da PMCG para o pagamento dos bônus efetivamente utilizados.

§ 2º Caso haja disparidade nos relatórios apresentados, estes deverão ser reanalisados por meio de auditoria técnica, sob pena de suspensão do pagamento da subvenção do período em discussão.

Art. 8º Todos os recursos públicos empregados nos termos desta Lei serão submetidos aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O regime especial desta Lei não desobriga as empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Campina Grande - PB, ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente Lei.

Art. 10º. A STTP poderá aportar às empresas concessionárias os valores necessários para fazer frente à operação em regime definido nesta Lei, podendo, para tanto, proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema.

Art. 11º. Durante o período definido do *caput* desta Lei, fica a Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos a isentar:

I - A cobrança das multas operacionais em trâmite e em situação de cobrança obrigatória;

II - Os prazos para apresentação de defesas e recursos administrativos relativos aos autos de infração e indicadores de qualidade;

III - A cobrança da remuneração prevista no Art. 8º, § único da Lei Municipal n.º 2.783 de 25 de novembro de 1993.

Art. 12º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pela STTP-CG.

Art. 13º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar os recursos orçamentários necessários para a STTP, em atendimento a presente Lei.

Art. 14º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.925 De 10 de Maio de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB ATUANTES NO COMBATE À COVID-19, NA FORMA DE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o programa de suporte psiquiátrico e psicológico no âmbito da saúde aos servidores públicos do Município de Campina Grande/PB atuantes no combate à COVID-19.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I - Orientar as categorias sobre a importância da saúde mental;

II - Difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os profissionais, seus sinais e sintomas, forma de prevenção e tratamento existente;

III - Tratar os servidores públicos acometidos de doenças psiquiátricas decorrentes da atuação no combate à COVID-19;

IV - Desenvolver no servidor público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área da saúde mental.

Art. 3º A Administração Pública deverá dar publicidade do programa ao servidor público municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º Para a execução do Programa, o município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios ou parcerias com governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.952 De 21 de Julho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXEXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados às despesas de contribuições patronais com regime de previdência próprio (RPPS) e despesas de indenizações e restituições não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

04.010 – Agência Municipal de Desenvolvimento;
04 122 2001 2088 – Ações administrativas da AMDE;
3191.13 - R$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.
3390.93 - R$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 7.953 De 21 de Julho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXEXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados às despesas oriundas de recursos Fundo a Fundo não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão alteradas a nomenclatura das ações abaixo descritas no Programa prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande
11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional

Art. 3º. Serão incluídos: os elementos de despesa e respectivas fontes de recursos abaixo descritos nas Funcionais Programáticas, prevista na Lei Orçamentária Anual nº 7.836, de 30 de dezembro de 2020.

12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande
11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE
3390.14 – R$ 3.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
3390.30 – R$ 1.966,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
3390.30 – R$ 40.689.07 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
3390.33 – R$ 6.889,60 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
3390.39 – R$ 45.300,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
3390.40 – R$ 1.000,00 - Fonte 1001 – Recursos Ordinários
4490.52 – R$ 46.155,33 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
TOTAL DA AÇÃO: R$ 145.000,00

11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional
3390.39 – R$ 100.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários
3390.39 – R$ 100.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais
TOTAL DA AÇÃO: R$ 200.000,00

11 334 1005 2139 – Ações do Bloco Fomento
3390.30 – R$ 4.800,00 – Fonte 1940 – Recursos Ordinários
3390.33 – R$ 30.200,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
3390.39 – R$ 200.000,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais
TOTAL DA AÇÃO: R$ 235.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO: R$ 580.000,00

Art. 4º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art.1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO PARCIAL – 2137- 3190.04 – 3190.36 – 3390.93 – 4490.51
ANULAÇÃO PARCIAL – 2138 – 3190.04 – 3390.14 – 3390.30 – 3390.33 – 3390.36 – 3390.48 – 4490.52
TOTAL: R$ 580.000,00

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROTOCOLO DE INTENÇÕES De 20 de julho de 2021.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARA FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, com sede no Palácio do Bispo, Av. Barão do Rio Branco, nº 304, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional, o Sr. Bruno Cunha Lima Branco, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-140, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.761.124/0004-44, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, o Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, de ora em diante denominado simplesmente **ESTADO,** resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, objetivando cooperação mútua pelo qual se propõem a:

Cláusula Primeira

Proceder com a instalação de uma Companhia de Polícia Militar, uma Delegacia de Polícia Civil e uma Companhia do Corpo de Bombeiros no Complexo Habitacional Aluízio Campos.

Cláusula Segunda

As instalações das Companhias de Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e a Delegacia de Polícia Civil serão instrumentalizadas mediante convênio, que será firmado entre **ESTADO** e **MUNICÍPIO**.

Cláusula Terceira

O convênio referido na Cláusula Segunda será precedido de um plano de trabalho elaborado pelas corporações de segurança pública que se instalarão do Complexo Habitacional Aluízio Campos.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo de Intenções terá duração de um ano, ou até que o convênio referido na Cláusula Segunda seja definitivamente firmado por **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, podendo ser alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Quinta

O Protocolo de Intenções ora pactuado poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

Cláusula Sexta

O extrato do presente Protocolo será publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário Municipal, sendo estas publicações condições indispensáveis à sua eficácia.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que se produzam seus legítimos efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Campina Grande/PB, 20 de julho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional de Campina grande/Pb

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Defesa Social e Segurança Pública do Estado da Paraíba

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

PORTARIA Nº 029/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.° 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.° 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Constituir o **COMITÊ GESTOR** para dar continuidade as atividades iniciais de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande. O Comitê Gestor fica assim constituído:

Presidente:
Felix Araújo Neto – Matrícula nº 27.658;

Vice-presidente:
Túlio Feitosa Duda Paz – Matrícula nº 27.652

Coordenação:
Aida Paula Pontes de Aquino – Matrícula nº 27.682
Morgana Targino de Oliveira - Matrícula nº14.462

Secretária de atas e correspondências:
Jhennifer Belarmino de Araújo – Matrícula 25.218

Membros:
José Avelino Freire Filho - Matrícula nº19.733
Mohana Gomes da Silva - Matrícula nº24.159
Murilo Bruno Cabral – Matrícula n°20.973
Vivian Rodrigues Gama - Matrícula nº 27.697

02 – Revoga-se a Portaria nº 50 de 19 de dezembro de 2019.

03 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2021.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 030/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.° 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.° 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Nomear as servidoras **Cinthya Fernanda Vicente de Souza,** matrícula n.° 28.236, e **Milena Daleth do Amaral Vieira**, matrícula n.° 28.237, para comporem, na qualidade de membros, o Comitê Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho do corrente ano.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 031/2021/GP De 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.° 4.599, de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.° 003, de 09 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

01 – Nomear a servidora **Andressa Rélica Leite Rocha Oliveira Ramos,** matrícula n.° 27.153, para compor, na qualidade de membro, o Comitê Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho do corrente ano.

CUMPRA-SE.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA, DA COORDENADORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **VEPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 08.709.578/0001-23, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da **LEI FEDERAL** Nº

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de agosto de 2021.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 068/2021**, cujo **OBJETO** É **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÍBA,** sendo **este** o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO;**

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL;**

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5** (cinco) dias úteis, documentos de "**HABILITAÇÃO"** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas**;**

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento**;**

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (**doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	**PABLO LUIS MARTINS – EPP**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 09.138.326/0001-54**
ENDEREÇO	**SALVADOR DA SILVA PORTO, 23 CEP: 88.106-692, SÃO JOSÉ/ SC**
TELEFONE/EMAIL	**(48) 3375-4436 / 3084-0608 EMAIL: handtecequipamentos@gmail.com**
NOME DO SIGNATÁRIO	**PABLO LUIS MARTINS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	**BANDEJA EM AÇO** inoxidável, formato retangular edimensões 28x40cm. **Marca:** KEHOME **Fabricante:** KEHOME	UND	50	R$ 30,43	R$ 1.521,50
VALOR TOTAL: R$ 1.521,50 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)					

RAZÃO SOCIAL	**OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI – ME**
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 09.630.087/0001-55**
ENDEREÇO	**RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 189 – APARECIDA CEP: 98.400-000, FREDERICO WESTPHALEN/ RS**
TELEFONE/EMAIL	**(55) 3477-1864 / 99969-9763 EMAIL: olithier@gmail.com**
NOME DO SIGNATÁRIO	**ABEL JOSÉ ZANCHIM**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	**CONJUNTO** de potes para armazenamento de mantimentos, emplástico,composto por 04 peças, sendo com capacidade para 1.090,1.750,3.400 e 5.500 ml. **Marca:** SANREMO **Fabricante:** SANREMO	UND	50	R$ 63,80	R$ 3.190,00
24	**LIXEIRA** com pedal, capacidade de36 litros, em plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, parede e fundo reforçado, com pegadores laterais. O produto devera ter etiqueta com a identificação da marca do fabricante. **Marca:** SANREMO **Fabricante:** SANREMO	UND	200	R$ 93,90	R$ 18.780,00

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

25	**LIXEIRA** com tampa basculante, emplástico polietileno de alta densidadealto impacto a impacto, parede e fundo reforçados, pegadores laterais e capacidade para 6,5 litros.O produto devera ter a identificação da marca do fabricante. **Marca:** SANREMO **Fabricante:** SANREMO	**UND**	**50**	**R$ 28,00**	**R$ 1.400,00**
VALOR TOTAL: R$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais)					

RAZÃO SOCIAL	**MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP**
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 24.174.062/0001-88**
ENDEREÇO	**ROD. AL 115, 2.502 – GRACILIANO RAMOS CEP: 57.604-595, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/ AL**
TELEFONE/EMAIL	**(82) 3357-2076 / 3421-2733 EMAIL: machadoarmarinhos@hotmail.com**
NOME DO SIGNATÁRIO	**IVSON MACHADO DE ARRUDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	**CAÇAROLA**, acabamento polido, com alças reforçadas embaquelita e tampa em alumínio. **Marca:** BALDUÍNO **Fabricante:** BALDUÍNO	UND.	100	**R$ 40,90**	**R$ 4.090,00**
8	**CAIXA** organizadora com tampa, emplástico resistente,capacidade para 11 litros, medindo aproximadamente 31,8X22,8X23,1Cm. **Marca:** RISCHIOTO **Fabricante:** RISCHIOTO	UND.	50	**R$ 22,99**	**R$ 1.149,00**
9	**CAIXA** organizadora com tampa, em plástico resistente,capacidade para 20 litros, medindo aproximadamente 44 x 29 x 20 cm. **Marca:** RISCHIOTO **Fabricante:** RISCHIOTO	UND.	50	**R$ 33,90**	**R$ 1.695,00**
10	**CAIXA** organizadora com tampa, emplástico resistente,capacidade para 5litro, medindo aproximadamente 29cm Largura: 20cm Altura: 14cm. **Marca:** RISCHIOTO **Fabricante:** RISCHIOTO	UND.	50	**R$ 14,79**	**R$ 739,50**
11	**CAIXA** organizadora com tampa,emplástico resistente,capacidade para 8litro, medindo aproximadamente 29cm Largura: 29,5cm x Largura: 23cm x Altura: 19,5. **Marca:** RISCHIOTO **Fabricante:** RISCHIOTO	UND.	50	**R$ 18,15**	**R$ 907,50**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

15	**DEPÓSITO** em plástico resistente,com tampa, tamanho 60x60 cm, travas lateral.Produto com identificação do fabricante. **Marca:** RISCHIOTO **Fabricante:** RISCHIOTO	UND.	50	**R$ 137,90**	**R$ 6.895,00**
19	**GAVETEIRO** plástico organizador com 04 gavetas medindo aproximadamente 0,86 cm de altura,0,37 cm de largura e 0,38 de Profundidade. **Marca:** SÃO BERNARDO **Fabricante:** SÃO BERNARDO	UND.	100	**R$ 174,90**	**R$ 17.490,00**
22	**LEITEIRA** em alumínio, tamanho 18,com alça acabamento polido comcapacidade para 4,0 litros e 15,3 de altura. **Marca:** BALDUÍNO **Fabricante:** BALDUÍNO	UND.	30	**R$ 24,90**	**R$ 747,00**
23	**LIXEIRA** com pedal, capacidade de 100 litros, com dimensões: 252x274x370 mm, em plástico polietileno de alta densidade,alta resistência a impacto, parede e fundo reforçado. **Marca:** LAR PLÁSTICOS **Fabricante:** LAR PLÁSTICOS	UND.	200	**R$ 288,90**	**R$ 57.780,00**
26	**PORTA TUDO**, com três gavetas, em plástico resistente, com medidas de 25,0x34,5x28,0 cm. **Marca:** SÃO BERNARDO **Fabricante:** SÃO BERNARDO	UND.	200	**R$ 68,90**	**R$ 13.780,00**
27	**PORTA TUDO**, com três gavetas,emplástico resistente, com medidas de 13,5x14,4x15,6 cm. **Marca:** SÃO BERNARDO **Fabricante:** SÃO BERNARDO	UND.	100	**R$ 49,90**	**R$ 4.990,00**
VALOR TOTAL: R$ 110.263,50 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)					

RAZÃO SOCIAL	**DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA– ME**
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 26.854.929/0001-71**
ENDEREÇO	**RUA S, 12 – PARQUE ATHENAS** **CEP: 65.072-475, SÃO LUIS/ MA**
TELEFONE/EMAIL	**(98) 3011-6013/ (98) 3303-4939** **EMAIL: didaqueempreendimento@outlook.com**
NOME DO SIGNATÁRIO	**REBECCA RAMOS GOMES**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	**DISPENSER** múltiplo para papel, constituído em plástico por processode produção por injeção termoplástica, abertura que também possibilita o uso de chaves .Dimensões: altura 310 mm/largura 260 mm / profundidade 130 mm. **Marca:** GOEDERT NOBRE **Fabricante:** GOEDERT NOBRE	UND.	1.000	**R$ 35,12**	**R$ 35.120,00**
VALOR TOTAL: R$ 35.120,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte reais)					

RAZÃO SOCIAL	**DOUGLAS CORDEIRO EIRELI - EPP**
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 27.176.482/0001-91**
ENDEREÇO	**RUA SERGIO MURILO MARTINS, 405 – JARDIM JANAINA CEP: 88.162-045, BIGUACU/ SC**
TELEFONE/EMAIL	**(48) 3285-1802/ (48) 98479-7286 EMAIL: cordeiro.atacadista@gmail.com**
NOME DO SIGNATÁRIO	**DOUGLAS CORDEIRO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	**GAVETEIRO** plástico organizador,com rodizio e tubos niquelados, medindo aproximadamente 0,86 cmde altura, 0,37 cm de largura e 0,38 de profundidade. **Marca:** MONTE LIBANO **Fabricante:** MONTE LIBANO	UND.	100	**R$ 44,99**	**R$ 4.499,00**
VALOR TOTAL: R$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)					

RAZÃO SOCIAL	**GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -EPP**
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	**Nº 36.521.392/0001-81**
ENDEREÇO	**RUA CARLOS CHAGAS, 413 – CONTA DINHEIRO CEP: 88.520-275, LAGES/ SC**
TELEFONE/EMAIL	**(49) 9925-0646 EMAIL: licitacao@govendasonline.com.br**
NOME DO SIGNATÁRIO	**GUSTAVO OLIVEIRA**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
32	**RECIPIENTE** térmico, em plásticoresistente,com alças plástica e capacidade para 29 litros. **Marca:** UNITERMI **Fabricante:** UNITERMI	UND.	20	**R$ 92,50**	**R$ 1.850,00**
VALOR TOTAL: R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento **da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS),** onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de "**HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL** de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 068/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS;**

e. Não manutenção das condições de "**HABILITAÇÃO"** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência**;**

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA,** Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 09 de agosto de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PABLO LUIS MARTINS
Pablo Luis Martins – EPP

ABEL JOSÉ ZANCHIM
Olithier Comercio de Materiais e Mercadorias EIRELI – ME

IVSON MACHADO DE ARRUDA
Machado Armarinhos LTDA – EPP

REBECCA RAMOS GOMES
Didaque Empreendimentos LTDA– ME

DOUGLAS CORDEIRO
Douglas Cordeiro EIRELI - EPP

GUSTAVO OLIVEIRA
GO Vendas Eletronicas EIRELI -EPP

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.048/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 6.185,00 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 057/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA** 12 DE AGOSTO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021,** cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARRROCERIA TIPO BAÚ, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB,** em favor da Empresa: **MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 17.792.470/0001-38,** com **VALOR TOTAL DE R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), vencedora do item: **ITEM 01** com **VALOR UNITÁRIO** de **R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), **TOTALIZANDO R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Campina Grande, 10 de agosto de 2021

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.075/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONTRATADA: ANDERTON CAVALCANT SOUTO – ME

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA;

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

ONDE SE LÊ: "O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 316.418,20 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)."

LEIA-SE: "O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 321.348,20
(TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)."

Campina Grande, 10 de agosto de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.060/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.M. DE SOUSA JUNIOR – ME. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030| 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.061/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 265.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030| 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA.**DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.062/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –EPP. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 469.013,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E TREZE REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030| 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO, HAISTON QUEIROZ ALVES E CARLOS ALBERTO MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.063/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**. OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 103.280,00 (CENTO E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030 | 4490.52 | 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E TATHIANA PEREIRA DUARTE. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.064/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

BRAZIL IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 124.390,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E EMERSON LEANDRO MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.065/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SEVICOS - EPP. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 49.900,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030 | 4490.52 | 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANA LUIZA CASSIANO BATISTA. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.067/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR**: R$ 346.090,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 12 361 1015 2030 | 4490.52 / 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JULHO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 016/2021

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores**, ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO – Matrícula – 26348, DANILO BARROS CAMBOIM – matrícula 25516 e ROBSON FERREIRA LIMA – Matrícula 12304,** para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços referentes ao Contrato nr 2.08.019/2020, cujo objeto é **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ – 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.019/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E EMPRESA ALFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOREFERENCIAMENTO ANTE NECESSIDADE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR**: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**: 15 451 1025 2050 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FELIX ARAUJO NETO E ITHALLO JEOVANNY PINTO ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE AGOSTO DE 2021.

FELIX ARAUJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO NOS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grade, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas através da Portaria nº 020/2021/PMCG/SMS-GS e ainda pelo Art. 51, "caput" c/c o Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

conformidade com a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; e Portaria GM/MS 1.034/2010; comunica aos interessados, que fará realizar **SELEÇÃO** sob a modalidade do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG**, tendo como objeto: Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município. De 15 de setembro de 2021 até às 17:00 horas de 15 de setembro de 2022 receberá documentação, que constará de 02 (dois) envelopes, a saber: Envelope nº 01 (que conterá os documentos de Habilitação) e Envelope nº 02 (que conterá as Propostas Financeiras dos interessados do ramo), ambos com 1ª e 2ª vias, na Diretoria de Planejamento e Regulação – DPR, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.376, 1º andar, no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Campina Grande – PB. Informações pelo site: www.campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do email institucional da Diretoria de Planejamento: diretoriadeplanejamentocg@gmail.com / Telefone: 3315-5113.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

RANULFO CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamamentos Públicos da SMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.546/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.546/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação **Nº 16.546/2021**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, QUE DISPONIBILIZE DE CAMINHÃO, COM DOIS PAINÉIS DE LED, PARA TRANSMITIR, SIMULTANEAMENTE, ÁUDIO E VÍDEO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** em favor da **PESSOA JURÍDICA: ROSEVANIA LAZARO DOS ANJOS,** inscrita no **CNPJ** sob **Nº 13.836.695/0001-98**, no valor de **R$ 7.000,00** (Sete mil reais**)**, com fundamento no **Artigo 25**, **Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.567/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.567/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.567/2021**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob Nº 05.301.712/0001-64**, no valor de **R$ 38.951,00** (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais**)**, com fundamento no **Artigo 24**, **Inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 12 de agosto de 2021.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16783/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Rm Serviços De Refrigeração Eireli - Me. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva De Ar Condicionado, Com Fornecimento E Troca De Peças, Para Atender As Demandas Das Secretarias Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R$ 61.870,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0008/2021/Sad/Pmcg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.302.1010.2102; 10.301.1009.2099; 10.302.1010.2101; 10.122.2001.2112; 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Carlos Roberto Meira Filgueira.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16750/2021	16.537/2021	R$ 288.000,00	Marcia Matos Temoteo
16786/2021	16.530/2021	R$ 352.800,00	João Antônio Figueiredo Bernardino

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104 e 10.302.1010.2101. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16766/2021	16.522/2021	R$ 288.000,00	Arthur Felipe da Silva Mota

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16271/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16633/2020/Sms/Pmcg. **Partes**: Sms/Pmcg E Uni Hospitalar Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos Com A Finalidade De Atender As Demandas Das Unidades De Saúde (Psf's), Hospitais E Cap's Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo**: Realinhamento De Preços, Do Termo De Contrato Nº. 16271/2021/Sms/Pmcg, Correspondendo A Um Aumento No Montante De R$ 95.200,00 (Noventa E Cinco Mil E Duzentos Reais). Fundamentação: Artigo 65, "D" Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários**: Filipe Araújo Reul E Christian Mendes Oliveira Tavares.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16277/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Sistema De Registro De Preços) Nº. 16633/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Eireli. **Objeto Contratual**: Aquisição De Medicamentos Hospitlares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Municipio De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Realinhamento De Preços, Do Termo De Contrato Nº. 16277/2021/Sms/Pmcg, Correspondendo A Um Aumento No Montante De R$ 36.894,00 (Trinta E Seis Mil, Oitocentos E Noventa E Quatro Reais). **Fundamentação:** Artigo 65, "D" Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Adriano Rodrigues Da Silva.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16465/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Clinmed Industria E Comercio LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (UBSF'S), CAPS, SAE, CER, Judicial, CEREST, CERAST E Zoonoses Do Município De Campina Grande - PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 78, C/C Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Eletrônico N°. 16698/2020/SMS/PMCG.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16737/2020. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Fca Ferreira Consultório Médico Eireli. **Objeto:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art. 79, Ii Da Lei N° 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade De Licitação Nº 16729/2020.

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA

Certificamos que

CINTHYA FERNANDA VICENTE DE SOUZA

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 10ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de 06 de fevereiro a 04 de julho de 2023, com carga horária total de 256 horas/aula.

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122991/23. Data: 13/12/2023 12:07. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 19/12/2023 11:58. Validação: D18B.B4D9.2522.3599.3EF6.327E.83D8.D362.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:06:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 123015/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001412023
Data da Publicação: 29/11/2023
Data da Assinatura: 29/11/2023
Data Final do Contrato: 29/04/2024
Valor Contratado: R$ 15.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objetivo a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria jurídica para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) no Município de Juru-PB
Contratado (Nome): Cinthya Souza Sociedade Individual de Advocacia
Contratado (CNPJ): 44.346.048/0001-21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dcf55f8ff83fd5500c34245b8998910c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d18bb4d9252235993ef6327e83d8d362
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eef6cfea1fae8071d6cc8b950b845cb3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0ce8c291c83105670db2ccb38b396813
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ee2f55496b12671434eec99c5df2ee8e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	88e4c6df1eb72f549262bfeae98a23a7

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 122991/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123015/23 ao Documento 122991/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122991/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	0ce8c291c83105670db2ccb38b396813
Designação da fiscalização técnica do contrato	28	ee2f55496b12671434eec99c5df2ee8e
Comprovante de publicidade	29	dcf55f8ff83fd5500c34245b8998910c
Designação do gestor do contrato	30	88e4c6df1eb72f549262bfeae98a23a7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31 - 32	eef6cfea1fae8071d6cc8b950b845cb3
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 303	d18bb4d9252235993ef6327e83d8d362
RECIBO PROTOCOLO	304	97ea9e16fb77cdec40957b480064bdf5

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB